



## Tribunal Superior do Trabalho

### Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

#### Despachos

##### PROCESSO Nº TST-RC-702.419/2000.5 - 5ª REGIÃO

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE ESPLANADA/BA  
ADVOGADA : DRA. ADALGISA SILVEIRA  
REQUERIDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 5ª REGIÃO

#### DESPACHO

1. O Município de Esplanada-BA apresentou, em 24/7/97, Reclamação Constitucional perante o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia contra a expedição de mandado de seqüestro determinada pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

2. Pela decisão de fls. 57/59, datada de 22 de março de 2000, foi revogada a liminar anteriormente concedida e declarada a incompetência daquele colegiado com a consequente determinação de remessa para este colendo Tribunal Superior do Trabalho.

3. Recebidos os autos nesta Corte, foram autuados como Reclamação Correicional.

4. Oficie-se o Município Requerente para manifestar no prazo de dez dias se há interesse no prosseguimento do feito, considerando o silêncio como desistência do pedido.

5. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2000.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Corregedor-Geral

##### PROCESSO Nº TST-RC-702.420/2000.7 - 5ª REGIÃO

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE ITORORÓ  
ADVOGADO : DR. ONIVALTE LEAL MOTA  
REQUERIDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 5ª REGIÃO

#### DESPACHO

1. O Município de Itororó apresentou, em 29/5/96, Reclamação Constitucional perante o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia contra a expedição de mandado de seqüestro determinada pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

2. Pela decisão de fls. 80/83, datada de 30 de março de 2000, foi revogada a liminar anteriormente concedida e declarada a incompetência daquele colegiado com a consequente determinação de remessa para este colendo Tribunal Superior do Trabalho.

3. Recebidos os autos nesta Corte, foram autuados como Reclamação Correicional.

4. Oficie-se o Município Requerente para manifestar no prazo de dez dias se há interesse no prosseguimento do feito, considerando o silêncio como desistência do pedido.

5. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2000.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Corregedor-Geral

##### PROC. Nº TST-PETIÇÃO Nº 142590/2000-4

REQUERENTE : FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
ASSUNTO : DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO ORDINÁRIA AJUIZADA NA JUSTIÇA FEDERAL PELA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA 13ª REGIÃO.

#### CORREGEDORIA

#### DESPACHO

1. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, pelo qual se noticia a existência de graves problemas financeiros no âmbito daquela Corte, em virtude da existência de concessão de tutela antecipada oriunda da Vara Federal da Capital em favor da Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região- AMATRA XIII, garantindo-se a implementação, nos contracheques dos autores da Ação Ordinária nº 99.10241-0, a denominada "representação mensal", considerados em seu cálculo o vencimento básico adicional da parcela autônoma de equivalência, incidindo sobre tais parcelas o percentual de representação *ex lege*, a contar da data da concessão da tutela até o implemento do subsídio/teto constitucional.

2. Segundo informa o Requerente a decisão ora mencionada vem sendo cumprida desde setembro de 1999, mesmo estando evidenciado que todos o substituídos processualmente pela AMATRA XIII e beneficiário da ação vêm percebendo, desde a data mencionada, remuneração superior ao teto estabelecido no artigo 2º da Resolução nº 195, do Supremo Tribunal Federal e do Ato TST GP nº 109/2000. Ainda frisa o Requerente, que, mesmo havendo sido estabelecida sentença nos autos da mencionada ação ordinária, pela qual se deu provimento parcial ao pedido, limitando o pagamento da parcela deferida até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº 19/98, vem sendo cumprida a decisão em seu inteiro teor, em virtude da disposição contida no inciso II do artigo 475 do Código de Pro-

cesso Civil, que dispõe estarem as sentenças proferidas contra a União, o Estado e o Município sujeitas ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito algum, senão com a sua confirmação pelo Tribunal.

Solicita, por fim, que seja declarada a procedência do pedido ora formulado, a fim de que seja providenciada a limitação da remuneração dos magistrados beneficiados pelas decisões proferidas nos autos das Ações Ordinárias nºs 99.10241-0 e 99.10207-0, da 1ª Vara Federal da Paraíba.

3. O artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal dispõe que a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, sejam eles da administração direta, autárquica e fundacional, sejam de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá ultrapassar o subsídio mensal, em espécie, percebido pelos Ministros do excelso Supremo Tribunal Federal, ainda que se considere as vantagens pessoais ou de qualquer natureza.

Em razão disso, foi exarada recentemente pelo Exmo. Sr. Nelson Jobim, Ministro do STF, decisão no sentido de que incidisse nos vencimentos da magistratura nacional, no que se refere à equivalência salarial, a importância relativa à remuneração dos parlamentares quanto ao chamado auxílio-moradia, determinando, porém, que fosse respeitado o teto, conforme citado no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988.

A decisão da lavra da Juíza Federal substituta, Exma. Sra. Iolete Maria Fialho de Oliveira, noticiada na petição protocolizada pelo Presidente do TRT da 13ª Região, em favor dos associados da AMATRA XIII, contudo, nada discorre sobre o teto constitucional e apenas determina que a parcela referente à representação dos magistrados, no percentual de 194% (cento e noventa e quatro por cento), seja calculada sobre o vencimento base somado à parcela autônoma de equivalência, concedido pela Resolução nº 195 do Supremo Tribunal Federal.

Daí por que qualquer valor superior ao teto constitucional acrescido aos salários dos magistrados importa em violação do artigo 37, XI, da Constituição Federal de 1988, correspondendo o seu pagamento à infração prevista na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Exposto isso, determino ao Exmo. Sr. Presidente da 13ª Região que, para cumprimento das decisões proferidas nas Ações Ordinárias nºs 99.10241-0 e 99.10207-0, da 1ª Vara Federal da Paraíba, seja observado o teto de R\$ 12.720,00 (doze mil setecentos e vinte reais) a que estão submetidos todos os magistrados brasileiros, inclusive os ministros das Cortes Superiores. **Determino**, ainda, que se proceda à imediata devolução dos valores auferidos acima do teto referido, conforme é permitido pela Lei nº 8.852/94, em seu artigo 3º, aplicada subsidiariamente aos magistrados.

5. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Corregedor-Geral

##### PROC. Nº TST-RC-717.202/2000.3

REQUERENTE : SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPRI  
ADVOGADO : DR. MARCOS TAVARES LEITE  
REQUERIDO : JUIZ CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

#### CORREGEDORIA

#### DESPACHO

1. Trata-se de reclamação correicional apresentada pelo Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - SIMPRI, com o objetivo de suspender os efeitos e a execução do Provimento CR nº 54 proveniente da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Segundo alega o Requerente, com a edição do referido provimento, notadamente com relação aos artigos 3º a 9º, pelos quais se determinou a observância de prazos e procedimentos a serem adotados pelos juízes de primeira instância, o Corregedor Regional provocou sensíveis modificações no texto da Lei nº 9.957, de 13 de janeiro de 2000, que deu nova redação aos artigos 852 e seguintes da CLT, disciplinando o novo rito sumaríssimo no processo trabalhista. Para o Requerente, tal procedimento seria manifestamente ilegal, na medida em que, dentre outras coisas, com a simples edição de um provimento, o Corregedor fez as vezes do legislador fixando normas de caráter processual, extrapolando, inclusive, o âmbito de sua competência, fixado no artigo 47 do Regimento Interno do TRT da 2ª Região. Afirma que a hipótese ora descrita é suficiente para demonstrar a existência da figura *periculum in mora*, de modo a justificar a concessão de liminar nos termos do artigo 17, II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral. Requer, finalmente, que: a) seja concedida liminar, com o fim de determinar-se a imediata suspensão dos efeitos e da execução do Provimento CR nº 54/200 da Corregedoria do TRT da 2ª Região; b) seja notificado o Exmo. Sr. Juiz Corregedor Regional GUALDO FORMICA, para que se manifeste, prestando as informações que se fizerem necessárias; c) seja julgado procedente o pedido correicional, determinando-se, em caráter definitivo, a suspensão dos efeitos e da execução do Provimento nº 54 da Corregedoria do TRT da 2ª Região.

2. O Requerente, em seu pedido correicional, alega que, dos dispositivos constantes do Provimento nº 54 emanado da Corregedoria do TRT da 2ª Região, os artigos 3º a 9º continham normatização processual, o que não poderia ser admitido, porque refugiria do âmbito da competência do Corregedor Regional fixá-la. O referido provimento, publicado no DOE do dia 28 de novembro de 2000, foi criado para regular o procedimento em primeira instância para ações de rito sumaríssimo. Contém ele dez (10) artigos, dos quais o primeiro, apesar de redação diversa, apenas repete o disciplinamento contido nos artigos 852-A e 852-B, I, da CLT. O décimo artigo, por sua vez, apenas contém informação no sentido de que o Provimento nº 54 passaria a vigorar com a data de sua publicação. Por esse motivo, restringiremos nossa análise da presente reclamação

correicional no tocante ao disposto nos artigos 3º a 9º do provimento ora atacado.

Para melhor compreensão da matéria, abaixo transcreve-se o Provimento nº 54 no tocante aos artigos 3º a 9º:

"(...) Artigo 3º. Caso não preencha a inicial os requisitos mencionados no artigo anterior, deverá o juiz conceder à parte o prazo de 5 (cinco) dias para emendá-la e torná-la em termos.

Artigo 4º. Simultaneamente, designará a audiência para até o vigésimo dia a contar da data do despacho mencionado no artigo anterior (3º).

Artigo 5º. Na audiência designada deverão estar presentes o reclamante e o reclamado, independentemente do comparecimento de seus representantes (artigo 843 da CLT).

Artigo 6º. O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

Artigo 7º. O reclamante e o reclamado comparecerão à audiência acompanhados das suas testemunhas, apresentando, nessa ocasião, as demais provas (artigo 845 da CLT).

Artigo 8º. Aberta a audiência, o juiz ou presidente proferirá a conciliação. Se houver acordo, lavrar-se-á termo, assinado pelo juiz e pelos litigantes, consignando-se o prazo e demais condições para seu cumprimento (artigo 846 da CLT).

Artigo 9º. Não tendo havido acordo entre as partes, e não havendo o reclamante atendido à determinação constante do artigo 3º retro, determinará o juiz o arquivamento da reclamação. (§ 1º do art.852-B da CLT)..."

3. Das disposições fixadas no provimento que se ataca via correicional, pode-se concluir o seguinte:

a) o texto contido no artigo 5º do Provimento nº CR-54/2000 da Corregedoria do TRT da 2ª Região restrito está a repetir a primeira parte do artigo 843 da CLT, quando nele se exige a presença, na audiência, de reclamante e reclamado, independente do comparecimento de seus representantes;

b) o artigo 6º retrata, *ipsis litteris*, a disposição contida no artigo 844 da CLT, cujo conteúdo apenas disciplina sanções às partes que não comparecerem à audiência, nada havendo na Lei nº 9.957, de 13 de janeiro de 2000, que impeça a aplicação desse procedimento também nos rito sumaríssimo;

c) no tocante ao artigo 7º, repete-se o texto do artigo 845 da CLT, pelo qual se exige que as partes compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas, com a apresentação das demais provas produzidas. Também aqui, não há qualquer implicador para que se insira essa exigência também nas audiências em que se julgam causas próprias do rito sumaríssimo;

d) o artigo 8º ressalva o procedimento a ser adotado quando for aceita a proposta de conciliação formulada pelo juiz da vara na abertura da audiência. Aqui, mais uma vez, foi transcrito dispositivo da CLT, na medida em que é esse o comando constante do parágrafo 1º do artigo 846 da Consolidação das Leis do Trabalho;

e) já o artigo 3º do Provimento nº 54 é inteiramente contrário às disposições contidas na Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000. É claro o texto legal, ao disciplinar - redação do artigo 852-B, parágrafo primeiro - que, não estando o pedido certo ou determinado e devidamente indicado o valor da causa na inicial, decidirá o juiz pelo arquivamento da reclamação trabalhista, condenando-se o Autor ao pagamento de custas sobre o valor da causa. Logo, não há qualquer possibilidade de, não atendidos tais requisitos, conceder-se prazo à parte, com o fim de que se emende a inicial, mesmo porque o legislador teve como escopo, ao disciplinar o procedimento sumaríssimo, imprimir a maior celeridade possível na solução da lide, submetendo, por outro lado, as partes a determinadas condições sem as quais não seria possível atender a esse fim;

f) disposto está no artigo 4º do provimento em questão que, exarado o despacho no qual se concedeu prazo ao Autor para emendar a inicial, o juiz designará audiência até o vigésimo dia a contar da data do ato referido. Mais uma vez, o Corregedor Regional deixou de observar, quando da edição do Provimento nº 54, que o julgador terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do ajuizamento da reclamatória, para apreciá-la, podendo, inclusive, incluí-la em pauta especial, com fim de evitar a extemporaneidade do julgamento. É o que disciplina o artigo 852-B, inciso III;

g) finalmente, disposto está no artigo 9º que, "não tendo havido acordo entre as partes, e não havendo o reclamante atendido à determinação constante do artigo 3º retro, determinará o juiz o arquivamento da reclamação". Aqui, vê-se outro regimento em oposição à disposição legal. Consoante se é possível extrair do teor do Provimento, o arquivamento da reclamação trabalhista depende do preenchimento de duas condições: a impossibilidade de formalização de acordo entre as partes e o descumprimento do reclamante da determinação imposta quanto à emenda da inicial. Como acima já restou registrado, a lei que disciplinou o rito sumaríssimo não dá margem alguma quanto à possibilidade de conceder-se prazo para a emenda da reclamatória, disciplinando o arquivamento da inicial sumariamente desde que não atendidos os requisitos insertos no inciso I do artigo 852-B da CLT.

4. Exposto isso, podemos concluir pela total inoperância do Provimento nº 54 editado pela Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região, quer quando apenas repete disposições legais já inseridas na Consolidação das Leis do Trabalho e, portanto, conhecida por todos; quer quando dispõe sobre regras procedimentais e estipula prazos em total desacordo com a Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o procedimento a ser adotado no rito sumaríssimo no âmbito da Justiça do Trabalho.

5. **Julgo procedente** a reclamação correicional e **suspendo** os efeitos e a execução do Provimento nº 54/2000 da Corregedoria Regional do Trabalho da 2ª Região. Oficie-se o Presidente do TRT da 2ª Região, a fim de que dê ciência aos juizes das varas do trabalho sujeitos à jurisdição do segundo Regional.

6. Intime-se a Autoridade referida, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.

7. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Corregedor-Geral



PROC. Nº TST-RC-717.201/2000.0

REQUERENTE : SINDICATO DA MICRO E PEQUENA  
INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO  
ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPRI

ADVOGADO : DR. MARCOS TAVARES LEITE

REQUERIDO : JUIZ CORREGEDOR DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª RE-  
GIÃO

CORREGEDORIA  
DESPACHO

1. Trata-se de reclamação correicional apresentada pelo Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - SIMPRI com o objetivo de obter a suspensão dos efeitos do Provimento CR nº 55 proveniente da Corregedoria Regional do Trabalho da 2ª Região. Segundo alega o Requerente, com a edição do referido provimento, pelo qual se determinou que as reclamações trabalhistas submetidas à apreciação do Judiciário fossem instruídas e julgadas independentemente de manifestação de Comissão de Conciliação Prévia, o Corregedor Regional provocou ofensa aos ditames estabelecidos na Lei nº 9.958, de 13 de janeiro de 2000, que deu nova redação aos artigos 625, 876 e 877 da CLT, dispondo sobre a instituição das Comissões de Conciliação Prévia Trabalhista e dos Núcleos Intersindicais de Conciliação Prévia. No seu entender, o procedimento adotado pelo Corregedor Regional seria manifestamente ilegal, porque, ao editar o provimento em questão, assim o fez como se fosse o próprio legislador fixando normas de conteúdo processual, extrapolando os limites de sua competência, estabelecidos no artigo 47 do Regimento Interno do TRT da 2ª Região. Sustenta que a hipótese narrada nos autos é suficiente para que fique demonstrada a existência da figura do *periculum in mora*, de modo a viabilizar a concessão de liminar nos termos do artigo 17, II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral. Requer que seja concedida liminar, com o fim de que: a) seja determinada a imediata suspensão dos efeitos e da execução do Provimento CR nº 55/2000 da Corregedoria do TRT da 2ª Região; b) seja notificado o Exmo. Sr. Juiz Corregedor Regional GUALDO FORMICA, para que se manifeste, prestando as informações que se fizerem necessárias; c) seja julgado procedente o pedido correicional, determinando-se, em caráter definitivo, a suspensão dos efeitos e da execução do Provimento nº 55 da Corregedoria do TRT da 2ª Região.

2. O Requerente, em seu pedido correicional, alega que a disposição contida no Provimento nº 55 emanado da Corregedoria do TRT da 2ª Região contém comando de natureza processual, o que não pode ser admitido, refugindo do âmbito da competência do Corregedor Regional fixá-la. O provimento em questão, publicado no DOE do dia 28 de novembro de 2000, foi editado com o fim de regulamentar o procedimento, em primeira instância, no tocante aos questionamentos relativos à submissão das demandas trabalhistas às Comissões de Conciliação Prévia.

Assim dispõe o artigo 1º do Provimento nº RC-55/2000:

"Submetida a reclamação trabalhista ao Judiciário, deverá o magistrado instruí-la e julgá-la independentemente de manifestação de Comissão de Conciliação Prévia."

O Corregedor Regional justifica a edição dessa medida por considerar o seguinte: a) que não há, na disposição contida no artigo 652-D e parágrafos da CLT, imposição de exclusividade para a apreciação de litígio trabalhista à Comissão de Conciliação Prévia; b) não podem as partes ser impedidas de buscarem diretamente o Judiciário trabalhista para solução de litígio, em face do que dispõe o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal; c) seria ingerência indevida e injustificada nas funções do Poder Judiciário a retirada de sua competência para apreciar lesão ou ameaça a direito; d) a lei ordinária - no caso, a de nº 9.958/2000 - não poderia restringir aquilo que a própria Carta Magna não restringiu; e) não havendo qualquer subordinação do Judiciário à Comissão de Conciliação Prévia, cabe ao magistrado instruir e julgar as reclamações trabalhistas independentemente da manifestação das Comissões; f) constituir-se-ia em verdadeiro paradoxo o juiz determinar que o Autor trouxesse aos autos prova de que submetera a sua reclamação à Comissão de Conciliação Prévia; g) a submissão imposta em lei resultaria em onerosa perda de tempo; h) o fato de as Comissões de Conciliação Prévia cobrarem valores em dinheiro para a prestação de serviços seria motivo suficiente para viabilizar o ajuizamento direto da reclamatória na Justiça do Trabalho; i) sendo o Juiz do Trabalho conciliador por sua própria natureza, dispensável seria a utilização dos serviços executados pelas referidas Comissões.

3. As considerações apresentadas pelo Corregedor Regional como justificativa para a edição do Provimento nº 55 revelam, por si só, o seu inconformismo com as disposições contidas na própria Lei nº 9.958/2000. Em princípio não teve ele a intenção de regulamentar o procedimento em primeira instância no tocante às demandas trabalhistas submetidas à apreciação das Comissões de Conciliação Prévia e se, porventura, o teve deixou de observar os ditames definidos na norma legal mencionada, que, ao inserir o artigo 625-D na Consolidação das Leis do Trabalho, determinou ser qualquer demanda trabalhista submetida à Comissão de Conciliação Prévia, quando, na localidade da prestação de serviços, houver sido criada a Comissão no âmbito da empresa ou do sindicato representante da categoria.

4. Do exposto, verifica-se que o Provimento nº 55/2000 originário da Corregedoria Regional do Trabalho da 2ª Região é manifestamente ilegal, porque ofensivo à literalidade do artigo 625-D, acrescido à CLT pela Lei nº 9.958/2000.

5. **Julgo procedente** a reclamação correicional e suspendo os efeitos e a execução do Provimento nº 55/2000 da Corregedoria Regional do Trabalho da 2ª Região. Oficie-se o Presidente do TRT da 2ª Região, a fim de que dê ciência aos juízes das varas do trabalho sujeitos à jurisdição do segundo Regional.

6. Intime-se a Autoridade referida, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.

7. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Corregedor-GeralDiretoria Geral de Coordenação  
Judiciária

## Secretaria de Distribuição

## RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/12/2000 - Distribuição por Dependência - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 718338 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª RE-  
GIÃORELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN  
RÉU : JOSÉ MARIA SAVOY (ESPOLIO DE)Brasília, 06 de dezembro de 2000.  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/12/2000 - Distribuição por Dependência - SESEAD.

PROCESSO : AC - 717780 / 2000 . 0  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AUTOR(A) : JOSÉ HUMBERTO DE FREITAS  
ADVOGADO : JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA  
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 13ª RE-  
TORA : GIÃOBrasília, 06 de dezembro de 2000.  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 05/12/2000 - Distribuição por Dependência - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 718145 / 2000 . 3  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AUTOR(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDE-  
RAIS DA PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ES-  
TADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SIND-  
PREVS/RNADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FU-  
NASA

Brasília, 06 de dezembro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 05/12/2000 - Distribuição por Dependência - SESBDI 2.

PROCESSO : ROAR - 638903 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª  
REGIÃORELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : DADALTO & BASSINI LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ MASSUCATIRECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCE-  
NEIROS E TRABALHADORES NAS IN-  
DÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEI-  
RAS, SERRARIAS, CARPINTARIAS,  
TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSA-  
DAS, LAMINADOS, AGLOMERADAS,  
CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS,  
MÓVEIS DE JUNCO, VIME, VASSOU-  
RAS, CORTINADOS, ESTOFADOS, ES-  
COVAS E PINCÉIS DO ESTADO DO  
ESPIRITO SANTO

ADVOGADO : AIRTON IDUARDO DE SOUZA

OBSERVACAO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO  
AO DISPOSTO NOS ARTS. 376 E 377  
DO RITST.PROCESSO : ROAR - 685047 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª  
REGIÃORELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E  
ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO -  
CEAGESP

ADVOGADO : GABRIELA ROVERI FERNANDES

RECORRIDO(S) : ABERLINO LEITE DOS SANTOS E OU-  
TROSADVOGADO : AMADEU ROBERTO GARRIDO DE  
PAULAOBSERVACAO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO  
AO DISPOSTO NOS ARTS. 376 E 377  
DO RITST.PROCESSO : ROAR - 689954 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª  
REGIÃORELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-  
LHORECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : REGINALDO CAGINIRECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
ADVOGADO : EKATERINE NICOLAS PANOS  
PROCESSO : ROMS - 691157 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª  
REGIÃORELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS-  
TRIBUIÇÃO

ADVOGADO : STELA MARLENE SCHWERZ

RECORRENTE(S) : FLÁVIO OSCAR CAMARA

ADVOGADO : IVO HARRY CELLI JÚNIOR

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO : OS MESMOS

AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 10ª JCJ DE CU-  
RITIBA/PRPROCESSO : ROAR - 695812 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª  
REGIÃORELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-  
VENHAGENRECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE CA-  
RIDADE DE PALMEIRA DAS MIS-  
SÕES

ADVOGADO : MARCO ANTONIO DE MATTOS

RECORRIDO(S) : ELOYR JOSÉ DE QUADROS

ADVOGADO : EMERSON LOPES BROTTTO

PROCESSO : ROAR - 696731 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª  
REGIÃORELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO  
PEREIRA

RECORRENTE(S) : SABROE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS  
RANGELRECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO MOREIRA GIES-  
TEIRA

ADVOGADO : ALOISIO LUCIANO TEIXEIRA

PROCESSO : ROAR - 699985 / 2000 . 1 - TRT DA 12ª  
REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : NEUSA MARIA KUESTER VEGINI

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
DE LAGES

ADVOGADO : VICTÓRIO LEDRA

RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCESSO : ROAR - 699987 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª  
REGIÃORELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-  
VENHAGEN

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA

RECORRIDO(S) : DJALMA CORRÊA E CASTRO

ADVOGADO : WALTER NERY CARDOSO

Brasília, 07 de dezembro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 05/12/2000 - Distribuição por Dependência - SETP.

PROCESSO : RMA - 718345 / 2000 . 4

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : FANY FAJERSTEIN - JUÍZA DO TRT DA  
15ª REGIÃO

ADVOGADO : HOMAR CAIS

RECORRIDO(S) : TRT DA 15ª REGIÃO

Brasília, 07 de dezembro de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 05/12/2000 - Distribuição Ordinária - SESBDI 1.

PROCESSO : E-RR - 173936 / 1995 . 6 - TRT DA 10ª  
REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL

EMBARGANTE : ANDREA CARLA GOMES

ADVOGADO : NILTON CORREIA

EMBARGADO(A) : ANDREA CARLA GOMES

ADVOGADO : NILTON CORREIA

EMBARGADO(A) : OS MESMOS

PROCESSO : E-RR - 179072 / 1995 . 5 - TRT DA 16ª  
REGIÃORELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-  
LA

EMBARGANTE : ISRAEL DA SILVEIRA

ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

EMBARGADO(A) : ALCOA - ALUMÍNIO S.A.

ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO

PROCESSO : E-RR - 199781 / 1995 . 3 - TRT DA 15ª  
REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

EMBARGANTE : CARLOS BELTRAMINI

ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO



EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES PROCESSO : E-RR - 264437 / 1996 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : FLÁVIO APARECIDO BORTOLASSI EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO PROCESSO : E-RR - 324343 / 1996 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 342188 / 1997 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) : HÉLIO ADEMI DE SOUZA ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBIADES L. DA SILVA PROCESSO : E-RR - 342195 / 1997 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA EMBARGANTE : REGINA CELIA GOMES PEREIRA ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS EMBARGANTE : REGINA CELIA GOMES PEREIRA ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL PROCESSO : E-RR - 281811 / 1996 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : BANCO REAL S.A. ADVOGADO : CÍCERO GENNER SOARES RODRIGUES EMBARGADO(A) : ROSEMARY MOREIRA MAIA DE MELO ADVOGADO : AUGUSTO VILLELA PROCESSO : E-RR - 326886 / 1996 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA EMBARGANTE : OSWALDO MOURA ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES RESENDE EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST ADVOGADO : CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO PROCESSO : E-RR - 342578 / 1997 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL EMBARGANTE : AURORA TORIBIO DIAS SOUZA ADVOGADO : NILTON CORREIA EMBARGADO(A) : OS MESMOS PROCESSO : E-RR - 284761 / 1996 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO EMBARGANTE : NEIDE DE ALMEIDA SILVÉRIO ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO EMBARGADO(A) : OS MESMOS PROCESSO : E-RR - 327725 / 1996 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA PROCESSO : E-RR - 343945 / 1997 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA EMBARGANTE : GERALDO RIBEIRO ADVOGADO : NILTON CORREIA EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) EMBARGADO(A) : OS MESMOS PROCESSO : E-RR - 287843 / 1996 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA EMBARGANTE : JACIELE BONFIM FERRAZ E OUTROS ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES EMBARGANTE : JACIELE BONFIM FERRAZ E OUTROS ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS EMBARGADO(A) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP PROCESSO : E-RR - 328505 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : MÁRCIA ZANELA BORDINHON ADVOGADO : ZELIO MAIA DA ROCHA EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO PROCESSO : E-RR - 349917 / 1997 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL EMBARGADO(A) : VALDOMIRO FERREIRA DOS SANTOS ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA PROCESSO : E-RR - 289388 / 1996 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : ROMALINO DOS SANTOS SILVA ADVOGADO : RANIERI LIMA RESENDE EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID PROCESSO : E-RR - 330216 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : FRANCISCO DONISETTE LEANDRO DA SILVA ADVOGADO : ROBSON MAFFUS MINA PROCESSO : E-RR - 350029 / 1997 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) EMBARGANTE : ANTONIA MOURÃO GUTIERREZ ADVOGADO : NILTON CORREIA EMBARGADO(A) : OS MESMOS PROCESSO : E-RR - 294626 / 1996 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : ROSALINO DOS SANTOS SILVA ADVOGADO : RANIERI LIMA RESENDE EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID PROCESSO : E-RR - 330216 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : BALBINO JÚLIO DE SOUSA E OUTROS ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR PROCESSO : E-RR - 350426 / 1997 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : PEDRO LUCAS LINDOSO EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ALDIVAN GOMES ADVOGADO : PAULO DE MEDEIROS FERNANDES PROCESSO : E-RR - 299826 / 1996 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS E CONEXOS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO S.B. CHAMOUN EMBARGADO(A) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO ESPÍRITO SANTO S.A. ADVOGADO : NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO PROCESSO : E-RR - 336136 / 1997 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO EMBARGADO(A) : JOSIMAR RODRIGUES DE FARIAS ADVOGADO : GERMANO SCARPELLINI PROCESSO : E-RR - 350865 / 1997 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : ANTÔNIO JOSÉ DE SANTANA SOBRI- NHO ADVOGADO : NILTON CORREIA EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) PROCESSO : E-RR - 302447 / 1996 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) EMBARGANTE : INÊZ POLETTI FORTES E OUTRA ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA EMBARGADO(A) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS PROCESSO : E-RR - 338518 / 1997 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO EMBARGADO(A) : JOSIMAR RODRIGUES DE FARIAS ADVOGADO : GERMANO SCARPELLINI PROCESSO : E-RR - 350865 / 1997 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO EMBARGANTE : LUIZ HENRIQUE NEVES VIEIRA ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO EMBARGADO(A) : BANCO NACIONAL S.A. ADVOGADO : ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE PROCESSO : E-RR - 306106 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) EMBARGANTE : EVA PEREIRA E OUTRA ADVOGADO : MILTON CARRIJO GALVÃO EMBARGADO(A) : OS MESMOS PROCESSO : E-RR - 310136 / 1996 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : FÁBIA CYBELE SANTOS GRANJA ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES RESENDE EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCESSO : E-RR - 351807 / 1997 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) EMBARGANTE : EVA PEREIRA E OUTRA ADVOGADO : MILTON CARRIJO GALVÃO EMBARGADO(A) : OS MESMOS PROCESSO : E-RR - 310136 / 1996 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA EMBARGANTE : SYLVIO SANTINONI ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL PROCESSO : E-RR - 338803 / 1997 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS EMBARGADO(A) : VALENTIN EXPEDITO PINHEIRO DE CARVALHO ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO PROCESSO : E-RR - 352006 / 1997 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO EXTINTO BNCC) EMBARGADO(A) : ZULEIDE PEREIRA DE LUCENA ADVOGADO : VALDIR CAMPOS LIMA PROCESSO : E-RR - 317748 / 1996 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA EMBARGANTE : SYLVIO SANTINONI ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL PROCESSO : E-RR - 338803 / 1997 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA EMBARGANTE : JOSÉ ALVES RIBEIRO ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO EMBARGANTE : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO EMBARGADO(A) : OS MESMOS PROCESSO : E-RR - 356058 / 1997 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO ROBERT ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH PROCESSO : E-RR - 323992 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA EMBARGANTE : ANTÔNIO CLÁUDIO VENTRICE ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS



EMBARGADO(A) : RUY CORRÊA SANCHES	PROCESSO : E-RR - 368487 / 1997 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 396655 / 1997 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO
PROCESSO : E-RR - 356162 / 1997 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : NELSON LUIZ DA SILVA COELHO	EMBARGADO(A) : ROBERTO VILELA DE SOUZA
ADVOGADO : SONIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA E OUTROS	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA
EMBARGADO(A) : MAURÍCIO HORACIO DOS SANTOS	PROCESSO : E-RR - 368557 / 1997 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 435518 / 1998 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : RITA DE CASSIA B. LOPES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : E-RR - 356337 / 1997 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE : RUY DE LUNA ARAÚJO GÓES	EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : HAROLDO DE CASTRO FONSECA	EMBARGADO(A) : MARIA REGINA ASSIS DUARTE
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	ADVOGADO : FLÁVIA DAMÉ
ADVOGADO : LUIZ CARLOS MACHADO E SILVA	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	PROCESSO : E-RR - 378999 / 1998 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : MARIA DE NAZARETH BARBOSA DA SILVA	EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : EVERALDO RIBEIRO MARTINS	EMBARGANTE : ROGÉRIO AVELAR	EMBARGANTE : CELIANE MARIA DO SOCORRO MAIA ROLO DE PAIVA
PROCESSO : E-RR - 357551 / 1997 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	PROCESSO : E-RR - 368692 / 1997 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
EMBARGANTE : MANOEL LIDUGÉRIO DA CUNHA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	PROCESSO : E-RR - 446811 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	ADVOGADO : BENJAMIN CALDAS BESERRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO DO AMAPÁ - SINDIPORTO	EMBARGANTE : BENEDITO SANTO MOREIRA
PROCESSO : E-RR - 360141 / 1997 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS THADEU VAZ MOREIRA	ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES RESENDE
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-RR - 369222 / 1997 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
EMBARGANTE : PAULO ROBERTO SERAPHIM DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)	PROCESSO : E-RR - 449506 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	EMBARGADO(A) : ROSANA BARBOSA MONTEIRO DOS SANTOS	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA ( EM LIQUIDAÇÃO )
PROCESSO : E-RR - 361628 / 1997 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO PAES DA COSTA	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	PROCESSO : E-RR - 371831 / 1997 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : MAGDA PEREIRA COSTA
ADVOGADO : NILTON CORREIA	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO : E-RR - 450041 / 1998 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : JOÃO JOAQUIM DA ROCHA	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : JOAQUIM FORNELLOS FILHO	EMBARGADO(A) : ROBERTO ODIER MASTECK CORREIA	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO : E-RR - 362109 / 1997 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : IGUARACI APARECIDA DE CARVALHO	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : E-RR - 374285 / 1997 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS E OUTROS DO RIO DE JANEIRO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : NORIVAL FURLAN
ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	EMBARGANTE : ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA	EMBARGADO(A) : EDWARDS RODRIGUES DA SILVA
EMBARGADO(A) : CHARLY CINTOS LTDA.	ADVOGADO : ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ GONÇALVES DE FARIAS
ADVOGADO : NEI AMAURI DE MIRANDA GOMES	EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO : E-RR - 451242 / 1998 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 362129 / 1997 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : NORMANDO A. CAVALCANTI JÚNIOR	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : E-RR - 375713 / 1997 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO ARRUDA SILVEIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO	EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	EMBARGADO(A) : NÉLIA PEREIRA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	EMBARGADO(A) : JORGE LUIZ MORAES DE MEDEIROS	PROCESSO : E-RR - 457246 / 1998 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 362156 / 1997 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ROD CHINCHILLA DE BIASI	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : E-RR - 382821 / 1997 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
EMBARGANTE : FERNANDO ANTÔNIO CARDOSO CARLUCCI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO : MARIA LUCIA VITORINO BORBA	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)	EMBARGADO(A) : MARLY DIAS DUARTE
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	ADVOGADO : MARINES NICOLAU DO CARMO GONÇALVES
ADVOGADO : SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MONDINI	PROCESSO : E-RR - 459040 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 362159 / 1997 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : LAERTE SILVÉRIO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : E-RR - 385802 / 1997 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
EMBARGANTE : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE : SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
EMBARGANTE : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO : PEDRO LUIZ ZANELLA	EMBARGADO(A) : TÂNIA PEREIRA DE BARROS	EMBARGADO(A) : CLÁUDIO BARBOSA ALVES
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DE CAMPANHAS	ADVOGADO : FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE	ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	PROCESSO : E-RR - 394890 / 1997 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 461536 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 362203 / 1997 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE : ROSILDA MONTEIRO DE ANDRADE	EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
EMBARGANTE : MARIA NASCIMENTO CERQUEIRA	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	EMBARGADO(A) : SÉRGIO DA SILVA REGATTIERI
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	ADVOGADO : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO		PROCESSO : E-RR - 462647 / 1998 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
		EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
		ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		EMBARGADO(A) : JOSÉ JOÃO CANUTO FILHO
		ADVOGADO : CRISVONE VIEIRA ARAÚJO
		EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
		ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO





<b>PROCESSO</b> : E-RR - 464447 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO <b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO <b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. <b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO <b>EMBARGADO(A)</b> : VANTUIR HENRIQUE DA SILVA <b>ADVOGADO</b> : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA <b>PROCESSO</b> : E-RR - 464518 / 1998 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA <b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. <b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO <b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. <b>ADVOGADO</b> : GUSTAVO ANDRÉ CRUZ <b>EMBARGADO(A)</b> : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A. <b>ADVOGADO</b> : NORIVAL FURLAN <b>EMBARGADO(A)</b> : JOÃO MARIA QUEIROZ DIAS <b>ADVOGADO</b> : JOSÉ GONÇALVES DE FARIAS <b>PROCESSO</b> : E-RR - 464795 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA <b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. <b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO <b>EMBARGADO(A)</b> : MAURO NUNES GUIMARÃES <b>ADVOGADO</b> : JOSÉ CARLOS TEIXEIRA <b>EMBARGADO(A)</b> : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. <b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL <b>EMBARGADO(A)</b> : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. <b>ADVOGADO</b> : LEILA AZEVEDO SETTE <b>PROCESSO</b> : E-RR - 467136 / 1998 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA <b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. <b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO <b>EMBARGADO(A)</b> : DARCI NUNES CORDEIRO <b>ADVOGADO</b> : CLAIR DA FLORA MARTINS <b>PROCESSO</b> : E-RR - 467350 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO <b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO <b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. <b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO <b>EMBARGADO(A)</b> : ARIOSTON COSTA SOUZA E OUTRO <b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA <b>PROCESSO</b> : E-RR - 474093 / 1998 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA <b>EMBARGANTE</b> : UNIÃO FEDERAL <b>EMBARGADO(A)</b> : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINPRECE <b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO VALENTIM DE AMORIM NETO <b>PROCESSO</b> : E-RR - 474557 / 1998 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA <b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) <b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO <b>EMBARGADO(A)</b> : LUÍS FELIPE DE OLIVEIRA <b>ADVOGADO</b> : WALDEMAR DE ANDRADE I. DE OLIVEIRA <b>PROCESSO</b> : E-RR - 475112 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA <b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. <b>ADVOGADO</b> : GUSTAVO ANDRÉ CRUZ <b>EMBARGADO(A)</b> : JOEL ROSA MEDEIROS E OUTROS <b>ADVOGADO</b> : BENJAMIN COELHO FILHO <b>PROCESSO</b> : E-RR - 477277 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO <b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO <b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. <b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO <b>EMBARGADO(A)</b> : JOSÉ PEREIRA VIEIRA <b>ADVOGADO</b> : DEUSDÉRIO TÓRMINA <b>PROCESSO</b> : E-RR - 477306 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA <b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. <b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO <b>EMBARGADO(A)</b> : JOSÉ MARIA FLORINDO DE MOURA <b>ADVOGADO</b> : ARTEMIO PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 478351 / 1998 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA <b>EMBARGANTE</b> : ONOFRE BRENDA MOULIN <b>ADVOGADO</b> : JOÃO BATISTA SAMPAIO <b>EMBARGADO(A)</b> : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN <b>ADVOGADO</b> : REGINA CELI MARIANI <b>PROCESSO</b> : E-RR - 478897 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO <b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO <b>EMBARGANTE</b> : FUNDAÇÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS AOS CARENTES DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNASC <b>EMBARGADO(A)</b> : HERCULANO BRITO DE SÁ <b>ADVOGADO</b> : JAIR FERREIRA RODRIGUES <b>PROCESSO</b> : E-RR - 479755 / 1998 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO <b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO <b>EMBARGANTE</b> : UNIÃO FEDERAL <b>EMBARGADO(A)</b> : SEDRONIL JOSÉ DOS SANTOS <b>ADVOGADO</b> : LUIZ LOBATO <b>PROCESSO</b> : E-RR - 482723 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA <b>EMBARGANTE</b> : MIRINA FIGUEIREDO DE ANDRADE <b>ADVOGADO</b> : EVERALDO RIBEIRO MARTINS <b>EMBARGADO(A)</b> : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE <b>ADVOGADO</b> : WALTER DO CARMO BARLETTA <b>PROCESSO</b> : E-RR - 487838 / 1998 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO <b>EMBARGANTE</b> : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE <b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO <b>EMBARGANTE</b> : JOSÉ VALMIRO DE OLIVEIRA <b>ADVOGADO</b> : NILTON CORREIA <b>EMBARGADO(A)</b> : OS MESMOS <b>PROCESSO</b> : E-RR - 488695 / 1998 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO <b>EMBARGANTE</b> : BANCO DO BRASIL S.A. <b>ADVOGADO</b> : CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA <b>EMBARGADO(A)</b> : JAYME RODRIGUES SIMÕES <b>ADVOGADO</b> : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO <b>PROCESSO</b> : E-RR - 489978 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIR ABDALA <b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. <b>ADVOGADO</b> : GUSTAVO ANDRÉ CRUZ <b>EMBARGADO(A)</b> : LÁZARO BOLINA <b>ADVOGADO</b> : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO <b>PROCESSO</b> : E-RR - 493675 / 1998 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO <b>EMBARGANTE</b> : JAYRO MENDES E OUTRO <b>ADVOGADO</b> : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO <b>EMBARGADO(A)</b> : BANCO DO BRASIL S.A. <b>ADVOGADO</b> : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES <b>PROCESSO</b> : E-RR - 494332 / 1998 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA <b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. <b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO <b>EMBARGADO(A)</b> : NILO MARQUES <b>ADVOGADO</b> : MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS <b>PROCESSO</b> : E-RR - 498044 / 1998 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIR ABDALA <b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. <b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO <b>EMBARGADO(A)</b> : EDSON VALANIEL <b>ADVOGADO</b> : ROSANA CARNEIRO FREITAS <b>PROCESSO</b> : E-RR - 498145 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA <b>EMBARGANTE</b> : THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON <b>ADVOGADO</b> : ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO <b>EMBARGADO(A)</b> : ZAIRA CHADDAD CHAMAND <b>ADVOGADO</b> : ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA <b>PROCESSO</b> : E-RR - 499080 / 1998 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA <b>EMBARGANTE</b> : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BRDE - ISBRE <b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL <b>EMBARGADO(A)</b> : BORUCH ABRAM AISENBERG E OUTRO <b>ADVOGADO</b> : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 499672 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIR ABDALA <b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. <b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO <b>EMBARGANTE</b> : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. <b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL <b>EMBARGADO(A)</b> : OS MESMOS <b>EMBARGADO(A)</b> : EUSTÁQUIO LIMA <b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS <b>PROCESSO</b> : E-RR - 500126 / 1998 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA <b>EMBARGANTE</b> : UNIÃO FEDERAL <b>EMBARGADO(A)</b> : MAURO PICANÇO DE SOUZA <b>ADVOGADO</b> : ROBERTO G. SAMPAIO <b>PROCESSO</b> : E-RR - 502965 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA <b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. <b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO <b>EMBARGADO(A)</b> : JOSÉ SARMENTO DE SOUSA E OUTRO <b>ADVOGADO</b> : AGEU GOMES DA SILVA <b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 506362 / 1998 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA <b>EMBARGANTE</b> : MARCOS EULOGIO MOREIRA DE OLIVEIRA <b>ADVOGADO</b> : WASHINGTON CALDAS <b>EMBARGADO(A)</b> : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. - ICOMI <b>ADVOGADO</b> : LUIZ CARLOS DE SOUZA <b>PROCESSO</b> : E-RR - 507094 / 1998 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO <b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO <b>EMBARGANTE</b> : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. <b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL <b>EMBARGADO(A)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. <b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO <b>EMBARGADO(A)</b> : JOSÉ LUIZ ROCHA <b>ADVOGADO</b> : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO <b>PROCESSO</b> : E-RR - 509495 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA <b>EMBARGANTE</b> : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. <b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL <b>EMBARGADO(A)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. <b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO <b>EMBARGADO(A)</b> : MARCOS JOSÉ DA SILVA BARROSO <b>ADVOGADO</b> : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO <b>PROCESSO</b> : E-RR - 513710 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA <b>EMBARGANTE</b> : SYLVIO DE CARVALHO ALBUQUERQUE E OUTRO <b>ADVOGADO</b> : ISIS MARIA BORGES RESENDE <b>EMBARGADO(A)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. <b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO <b>PROCESSO</b> : E-RR - 515908 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO <b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. <b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO <b>EMBARGADO(A)</b> : JORGE DE MELO BRAGA <b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO <b>PROCESSO</b> : E-RR - 518526 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO <b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. <b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO <b>EMBARGADO(A)</b> : ANTÔNIO GERALDO ANTUNES SIQUEIRA <b>ADVOGADO</b> : NIVALDO DANGELES <b>PROCESSO</b> : E-RR - 523691 / 1998 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA <b>EMBARGANTE</b> : SILVINA DA ROCHA BÖGER CAETANO <b>ADVOGADO</b> : UBIRACY TORRES CUOCO <b>EMBARGADO(A)</b> : ARTEX S.A. <b>ADVOGADO</b> : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN <b>PROCESSO</b> : E-RR - 523695 / 1998 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA <b>EMBARGANTE</b> : WILSON REGUSE <b>ADVOGADO</b> : UBIRACY TORRES CUOCO
--	--	--



EMBARGADO(A) : CREMER S.A.	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO : E-RR - 560778 / 1999 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ELIAS SOAR NETO	ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO : E-RR - 523717 / 1998 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 545867 / 1999 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGANTE : MAGRIT REGUSE HOSCH	EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	EMBARGADO(A) : GELSON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUOCO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MAACK
EMBARGADO(A) : MAJÚ INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO : E-RR - 560809 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : VIVIANE DE ANDRADE DIAS DA COSTA	ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : E-RR - 524771 / 1999 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : LUÍZ OTÁVIO NEVES	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO : E-RR - 545973 / 1999 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO : E-RR - 563346 / 1999 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ LEOPOLDINO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ELIAS DA COSTA	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : WELLINGTON QUEIROZ DE CASTRO	ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : VALDECY AFFONSO FERNANDES GONÇALVES	EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
PROCESSO : E-RR - 525649 / 1999 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	PROCESSO : E-RR - 546370 / 1999 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ORLANDO RIBEIRO ANTUNES
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : KLEVERSON MESQUITA MELLO
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO : E-RR - 567031 / 1999 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : GERALDO ALVES DE LIMA	EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : LUCIENE GONÇALVES DONATO	PROCESSO : E-RR - 548066 / 1999 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
PROCESSO : E-RR - 529560 / 1999 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : OSWALDO MAGELA DE MOURA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-RR - 572770 / 1999 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO : LEONARDO HENRINGUES DE MENDONÇA	EMBARGANTE : RÁDIO GLOBO CAPITAL LTDA.
EMBARGADO(A) : JOSÉ SILVEIRINHA DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : CLODOVIL BEDETTI E OUTRO	ADVOGADO : JACIARA VALADARES GERTRUDES
ADVOGADO : RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO	ADVOGADO : RUBEM PERRY	EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA FEIJÓ
PROCESSO : E-RR - 530400 / 1999 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ÉRIKA AZEVEDO SIQUEIRA
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	PROCESSO : E-RR - 550912 / 1999 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 574471 / 1999 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	EMBARGANTE : KAMAL BACHÁ
EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO DINIZ CARNEIRO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGADO(A) : NOVA AMÉRICA S.A.
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	ADVOGADO : ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : JOÃO ALVES MARTINS	PROCESSO : E-RR - 576365 / 1999 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 530433 / 1999 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	PROCESSO : E-RR - 550981 / 1999 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTONIO DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO : NÍVIO DE SOUZA MARQUES	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGADO(A) : MILTON ROSA DA SILVA
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO FREITAS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : LÚCIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA	PROCESSO : E-RR - 576389 / 1999 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 535582 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO FREITAS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	PROCESSO : E-RR - 550993 / 1999 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
EMBARGADO(A) : PEDRO LUÍS PUPPO GOMES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO ARANEO	EMBARGADO(A) : LEONARDO HENRIQUES DE MENDONÇA	EMBARGADO(A) : ILÍDIO COSTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 536745 / 1999 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : IBRAIN ESTAVANATI E OUTRO	ADVOGADO : ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : RUBEM PERRY	PROCESSO : E-RR - 576469 / 1999 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO : E-RR - 557283 / 1999 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
EMBARGADO(A) : OS MESMOS	EMBARGADO(A) : ADELINO FREDERICO	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MÁRIO LÚCIO SILVA COTA	ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS	EMBARGADO(A) : ILÍDIO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	PROCESSO : E-RR - 557665 / 1999 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS
PROCESSO : E-AIRR - 540044 / 1999 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : E-RR - 576469 / 1999 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
EMBARGADO(A) : ARTURO CAPORAL	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO : AMÂNCIO IVAN DE CAMARGO MELO	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGADO(A) : ARAQUEM RAIMUNDO DA CRUZ
PROCESSO : E-RR - 540234 / 1999 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : LÁZARO APARECIDO DOS REIS RIBEIRO	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	ADVOGADO : CARLOS ELIAS DOS SANTOS CURTY	PROCESSO : E-RR - 579567 / 1999 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO : E-RR - 557765 / 1999 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGADO(A) : ODILON SILVEIRA ETHUR
EMBARGADO(A) : JOSÉ GANDRA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : WILSON CESAR HENNING	ADVOGADO : MARTHA MACEDO SITTONI
ADVOGADO : MÚCIO WANDERLEY BORJA	ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS	PROCESSO : E-RR - 581906 / 1999 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
		RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO
		EMBARGANTE : MÁRCIA VALENTE
		ADVOGADO : DENISE MARTINS AGOSTINI



EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	PROCESSO : E-RR - 590906 / 1999 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : LÚCIA CRISTINA FERREIRA ALVES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : NICANOR JOAQUIM GARCIA
EMBARGADO(A) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	EMBARGANTE : PAULO JEFERSON RODRIGUES MACHADO	PROCESSO : E-AIRR - 619132 / 1999 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ AGNOLETTI	ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO : E-RR - 582169 / 1999 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : E-RR - 591715 / 1999 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : ANTONIO PENNA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO
EMBARGADO(A) : WELTON SOARES ABREU	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : E-AIRR - 619162 / 1999 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	EMBARGADO(A) : SCHEILA FANTINI	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : E-RR - 583257 / 1999 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : E-RR - 591734 / 1999 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : VERA LUCIA GILA PIEDADE
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA NUNES GUERREIRO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : MAURY OLIVEIRA FREITAS
EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-AIRR - 623436 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : JOSÉ OTÁVIO RODRIGUES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A) : RONALDO DE SOUZA SILVA SANTOS	ADVOGADO : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	PROCESSO : E-RR - 592457 / 1999 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO : E-RR - 583279 / 1999 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : NIVALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA
EMBARGANTE : BEMGE SEGURADORA S.A.	EMBARGADO(A) : DALVA ALVES DE FREITAS	PROCESSO : E-AIRR - 624694 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : LÚCIA ANDREA VALLE DE SOUZA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGADO(A) : GILMAR GONTIJO DE AZEVEDO MILO	PROCESSO : E-RR - 596630 / 1999 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO : E-RR - 588092 / 1999 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.	EMBARGADO(A) : CÍCERO AUGUSTO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : LUCIANO CARDOSO LIMA
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : RUILTON CAVALCANTI ASSUNÇÃO	PROCESSO : E-AIRR - 624779 / 2000 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO : VERA LUCIA GILA PIEDADE	ADVOGADO : AGEU GOMES DA SILVA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGADO(A) : LUÍS CARLOS DE FRANÇA ROCHA	PROCESSO : E-RR - 600697 / 1999 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE : AMIDO GLUCOSE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : JOSÉ ERALDO CRUZ RODRIGUES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : NILTON CORREIA
PROCESSO : E-RR - 589304 / 1999 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	EMBARGADO(A) : PEDRO OSVALDO JULIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JEFERSON FONSECA DE MORAES
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGADO(A) : ALUÍZIO MAGNO CARDOSO	PROCESSO : E-AIRR - 624806 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A) : JEUNES DE FRANÇA SILVESTRE	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : JOÃO MEDEIROS NETO	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO : E-RR - 589305 / 1999 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 607682 / 1999 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : LUIZ MIRRE
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : EVANDRO ABDALLA
EMBARGANTE : ANA LÍGIA ARAÚJO MARTINS E OUTROS	EMBARGANTE : SÉRGIO FERREIRA VALENTE E OUTROS	PROCESSO : E-AIRR - 624829 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	ADVOGADO : ERIKA FARIAS DE NEGRI	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGADO(A) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGANTE : CNEC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : VERA LUCIA GILA PIEDADE	ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 589979 / 1999 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 609019 / 1999 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ROMUALDO CÂNDIDO DE SOUZA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ROBERTO LUIZ TEIXEIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	PROCESSO : E-AIRR - 625118 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : MANOEL TAVARES DA COSTA	ADVOGADO : ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : LÚCIA ANDREA VALLE DE SOUZA	EMBARGADO(A) : AGNALDO SILVA NASCIMENTO	EMBARGANTE : RICARDO DE OLIVEIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
PROCESSO : E-RR - 590463 / 1999 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATA MILENE SILVA PANTOJA	ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	PROCESSO : E-AIRR - 617678 / 1999 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : LUCINDA MARIA DA SILVA PINTO E OUTRA	EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : E-AIRR - 626170 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : FRANCISCO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO
PROCESSO : E-RR - 590542 / 1999 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : MIGUEL BARBOSA MILHOMEM	EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : LEVINDO ARAÚJO FERRAZ	EMBARGADO(A) : RUBENS ELISEU MOREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO : E-AIRR - 617681 / 1999 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : GUSTAVO ANÍSIO LEITE VIVAS
EMBARGADO(A) : MARLENE LEITE DE OLIVEIRA E OUTRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : E-AIRR - 626487 / 2000 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : FRANCISCO GOMES DA SILVA	EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : E-RR - 590755 / 1999 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : NILTON CORREIA	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGADO(A) : LUIZ PAULO OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : FRANCISCO WILTON DE MATOS
EMBARGANTE : ELIANO XAVIER COSTA	ADVOGADO : JOSENILDO DOS SANTOS SILVA	ADVOGADO : GERTRUDES MARIA ARAÚJO MONTEIRO CAVALCANTI
ADVOGADO : LÚCIO CÉZAR DA COSTA ARAÚJO	PROCESSO : E-AIRR - 618831 / 1999 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 626535 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S.A.	EMBARGANTE : JOSÉ LUIZ BARRETO
	ADVOGADO : UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR	ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
	EMBARGADO(A) : JOSÉ ALVES DA ROCHA	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
	ADVOGADO : JEFFERSON LEMOS CAIAÇA	ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE
	PROCESSO : E-AIRR - 619114 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 627547 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	EMBARGANTE : NILO SÉRGIO FERNANDES BARBOSA
	ADVOGADO : UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR	ADVOGADO : UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
		EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
		ADVOGADO : ELOINA FARIAS SALDANHA



PROCESSO	: E-AIRR - 627567 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	: E-AIRR - 643990 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: ABNAGO PIRES DE QUEIROZ	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGADO(A)	: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO (ES)	EMBARGANTE	: FIBRA S.A.
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA	ADVOGADO	: MARIVONE DE SOUZA LUZ
EMBARGADO(A)	: BANORTE - FUNDAÇÃO MANOEL BAPTISTA DA SILVA DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO	: E-AIRR - 637142 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ROSIVAN GABRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO G. ARAUJO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ANTÔNIO DIAS DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: ROBERTO JOSÉ PAIVA DE ARAÚJO	EMBARGANTE	: ODENEI DA FONSECA PIRES	PROCESSO	: E-AIRR - 644146 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI	ADVOGADO	: UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: E-AIRR - 627756 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: EXPRESSO VITÓRIA DE TRANSPORTES LTDA.	EMBARGANTE	: HÉLCIO DE SÁ LEITE
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: PAULO ODIR DA SILVA BRAGA	ADVOGADO	: WILSON ROBERTO PAULISTA
EMBARGANTE	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	: E-AIRR - 639394 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: VALE DO PARAÍBA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
EMBARGADO(A)	: MARIA ROSÂNGELA SANTIAGO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DIB ANTÔNIO ASSAD
ADVOGADO	: DIENE ALMEIDA LIMA	EMBARGANTE	: WALTER JOBIM GARCIA	PROCESSO	: E-AIRR - 645674 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 628131 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO COIMBRA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
EMBARGANTE	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: MAURICIO GRAEFF BURIN	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A)	: ANTONIO DE ALMEIDA PEREIRA	PROCESSO	: E-AIRR - 640196 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: WANDERLEI ROLLE E OUTROS
ADVOGADO	: DIENE ALMEIDA LIMA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	ADVOGADO	: SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIA-GO F. MORAES
PROCESSO	: E-AIRR - 628327 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGANTE	: DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMÃOS LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR - 645888 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: EDDIE MAIA RAMOS FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	EMBARGADO(A)	: JOSÉ NEWTON DE FREITAS JÚNIOR	EMBARGANTE	: CELPAV - CELULOSE E PAPEL LTDA.
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: LAURO ROBERTO MARENGO	ADVOGADO	: ALBERTO GRIS
EMBARGADO(A)	: EVERALDO PRADO LOPES	PROCESSO	: E-RR - 642344 / 2000 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ANTÔNIO CÁFARO
ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: EPAMINONDAS M V NOGUEIRA
PROCESSO	: E-RR - 628845 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 645916 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: IBEMA - INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.	EMBARGADO(A)	: PAULO SÉRGIO ALVES SILVA	EMBARGANTE	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS	ADVOGADO	: MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: ALCINDO BARTZIK	PROCESSO	: E-AIRR - 642546 / 2000 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MARIA LUCIA LOYOLA ANDRADE
ADVOGADO	: GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: JOSÉ BAPTISTA NETO
PROCESSO	: E-AIRR - 630659 / 2000 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA	PROCESSO	: E-AIRR - 646575 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO
EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	EMBARGADO(A)	: EDMILSON BRAGA DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: ENGETEL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO	: ROSA MARIA MOTTA BROCHADO	ADVOGADO	: PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	ADVOGADO	: DAMARIS PESSOA LIMA
EMBARGADO(A)	: JOACI PAULO DA SILVA	PROCESSO	: E-AIRR - 642554 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: NELCI RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO	: BATISTA BALSANULFO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: ALEXANDRE SAMPAIO DA MATTA
PROCESSO	: E-AIRR - 631635 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 646969 / 2000 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	ADVOGADO	: ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR	EMBARGADO(A)	: ANDRÉIA LOPES DE CARVALHO	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: LÚCIA BATALHA OLIMPO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: ANTONINO MANOEL MACHADO	PROCESSO	: E-AIRR - 642626 / 2000 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MARIA DE LOURDES VIEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	: ALDO GURIAN JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ARMANDO FERREIRA R. FILHO
PROCESSO	: E-AIRR - 631907 / 2000 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	EMBARGANTE	: COLÉGIO EMBRAS LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 647950 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA	EMBARGADO(A)	: CARMENCI GONÇALVES COSTA	EMBARGANTE	: PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO	: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: MARINALVA COSTA SILVA LIMA	PROCESSO	: E-AIRR - 643624 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ELIZEU TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: IRANIR SCHUBERT
PROCESSO	: E-AIRR - 633845 / 2000 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: E-AIRR - 648701 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: GUSTAVO ANDRÈ CRUZ	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: PANASONIC DO BRASIL LTDA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ GERALDO BASTOS	EMBARGANTE	: UNISYS INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	ADVOGADO	: ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO BELARMINO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-AIRR - 643625 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: EDUARDO LORA
ADVOGADO	: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA
PROCESSO	: E-AIRR - 634257 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: E-AIRR - 649778 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	EMBARGADO(A)	: EDILSON MARTINS	EMBARGANTE	: FLOREMIL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO
EMBARGADO(A)	: ROBERTO DA SILVA FERREIRA	PROCESSO	: E-AIRR - 643950 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA
ADVOGADO	: ERILDO PINTO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA FONSECA CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PROCESSO	: E-AIRR - 635283 / 2000 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	EMBARGANTE	: COMAPI - COMPANHIA AGRO PASTORIL E INDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 650080 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	ADVOGADO	: MÁRIO LUIZ GARDINAL	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: COLÉGIO EMBRAS LTDA.	EMBARGADO(A)	: CARLOS MONT'ALVÃO	EMBARGANTE	: ANTÔNIO RENAN PEDREIRA CORREIA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO MONTALVÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
EMBARGADO(A)	: CLEYDSON BATISTA ARAÚJO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA	EMBARGANTE	: COMAPI - COMPANHIA AGRO PASTORIL E INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: OLGA MÁRIA DE MENEZES
PROCESSO	: E-RR - 636331 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO LUIZ GARDINAL		
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: CARLOS MONT'ALVÃO		
EMBARGANTE	: VALDIR SANTANA	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO MONTALVÃO		
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SAMPAIO				





<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 652003 / 2000 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	<b>EMBARGADO(A)</b> : ROSÂNGELA PEDROSA DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 664159 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>EMBARGANTE</b> : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 656375 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>EMBARGANTE</b> : NASA LABORATÓRIO BÍO CLÍNICO S/C LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : ADRIANA ROMERO RODRIGUES MUSTARO
<b>EMBARGADO(A)</b> : MARIA ODÉLIA ALVES DE AGUIAR	<b>EMBARGANTE</b> : TEKSID DO BRASIL LTDA.	<b>EMBARGADO(A)</b> : NEUSA FONSECA DA CONCEIÇÃO
<b>ADVOGADO</b> : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	<b>ADVOGADO</b> : HÉLIO CARVALHO SANTANA	<b>ADVOGADO</b> : MANOEL J. BERETTA LOPES
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 652451 / 2000 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	<b>EMBARGADO(A)</b> : ELIAS ATAÍDES	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 664175 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b> : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>EMBARGANTE</b> : BANCO BRADESCO S.A.	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 657740 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>EMBARGANTE</b> : INFORMARE EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : JOZILDA LIMA DE SOUZA	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>ADVOGADO</b> : ARLETE INÊS AURELLI
<b>EMBARGADO(A)</b> : BERGSON BRITO DE ARAÚJO	<b>EMBARGANTE</b> : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>EMBARGADO(A)</b> : MARCOS GERALDO DE ALMEIDA
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 652451 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : MARIA OLÍVIA MAIA	<b>ADVOGADO</b> : CECÍLIA MARIA COLLA
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>EMBARGADO(A)</b> : LUIZ GERPE CARDOSO DE MELLO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 664254 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 653465 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ALINO DA COSTA MONTEIRO	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 657954 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>EMBARGANTE</b> : SUPERMERCADO ZONA SUL S.A.
<b>EMBARGANTE</b> : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	<b>ADVOGADO</b> : RICARDO ALVES DA CRUZ
<b>ADVOGADO</b> : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	<b>EMBARGANTE</b> : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.	<b>EMBARGADO(A)</b> : BALTAZAR DE LIMA PORTO
<b>EMBARGADO(A)</b> : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : WINSTON SEBE	<b>ADVOGADO</b> : PAULETE GINZBARG
<b>EMBARGADO(A)</b> : MARCOS DO NASCIMENTO JENUÍNO	<b>EMBARGADO(A)</b> : DURVALINO ANANIAS	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 665424 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : MARIA CRISTINA DE JESUS	<b>ADVOGADO</b> : WLADIMIR FLÁVIO BONORA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 653739 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 658504 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>EMBARGANTE</b> : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>ADVOGADO</b> : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>EMBARGANTE</b> : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	<b>EMBARGANTE</b> : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	<b>EMBARGADO(A)</b> : REJANE IMACULADA LOBO
<b>ADVOGADO</b> : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	<b>ADVOGADO</b> : BENJAMIN CALDAS BESERRA	<b>ADVOGADO</b> : ISAAC SALOMAO ZAGURY
<b>EMBARGADO(A)</b> : VALMIR FERREIRA DOS SANTOS	<b>EMBARGADO(A)</b> : JOÃO BATISTA DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 665547 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : NORBERTO LUIZ FELL	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 653740 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 658751 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>EMBARGANTE</b> : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
<b>EMBARGANTE</b> : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>EMBARGADO(A)</b> : MANOEL IRAPUAN DE SOUZA
<b>ADVOGADO</b> : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	<b>ADVOGADO</b> : HÉLIO CARVALHO SANTANA	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS HENRIQUE NAJAR
<b>EMBARGADO(A)</b> : CLÓVIS DA SILVA	<b>EMBARGADO(A)</b> : CLÁUDIO XAVIER DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 666179 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	<b>ADVOGADO</b> : RICARDO DE PAIVA VIRZI	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 654886 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 659744 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>EMBARGANTE</b> : CASAS CHAMMA - TECIDOS EMMA S.A.
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	<b>ADVOGADO</b> : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
<b>EMBARGANTE</b> : JOSÉ PAULO DE FIGUEIREDO MARQUESI	<b>EMBARGANTE</b> : CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A.	<b>EMBARGADO(A)</b> : SIDILENE SOUZA DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ORIVALDO PERES JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉ DE LIMA BELLIO	<b>ADVOGADO</b> : PEDRO FARIAS
<b>EMBARGADO(A)</b> : ANA LÚCIA ROSA	<b>EMBARGADO(A)</b> : CARLOS RICARDO TAROUCO PIRES E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 666233 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : EVLY RODRIGUES TORRES BONINI	<b>ADVOGADO</b> : PAULO JOSÉ DE QUEIROZ LUCAS	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 655452 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 661629 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>EMBARGANTE</b> : ADERBAL ROQUE DE QUEIROZ
<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>ADVOGADO</b> : MARIA DO LIVRAMENTO SALES VIELRA
<b>EMBARGANTE</b> : TEL - TRANSPORTES ESTRELA S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>EMBARGADO(A)</b> : INDÚSTRIA FARMACÉUTICA RIOQUÍMICA LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : RICARDO ALVES DA CRUZ	<b>ADVOGADO</b> : HÉLIO CARVALHO SANTANA	<b>ADVOGADO</b> : EGBERTO GONCALVES MACHADO
<b>EMBARGADO(A)</b> : GUARACY FREITAS PAIVA	<b>EMBARGADO(A)</b> : ANTÔNIO SANTOS FONSECA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 667563 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : HAMILCAR DE CAMPOS FILHO	<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉ LIMA PASSOS	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 655513 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 662503 / 2000 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	<b>EMBARGANTE</b> : PRODOC SERVIÇOS S/C LTDA.
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : JÚLIO CÉSAR DE LIZ
<b>EMBARGANTE</b> : DELTANAVE ENGENHARIA NAVAL E TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.	<b>EMBARGANTE</b> : NILCE RIBEIRO DALTRO DE CARVALHO	<b>EMBARGADO(A)</b> : ROSENEIDE FEITOSA DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b> : RICARDO ALVES DA CRUZ	<b>ADVOGADO</b> : DORLY MARIA COSTA DALTRO	<b>ADVOGADO</b> : JOSMAR SEBRENSKI
<b>EMBARGADO(A)</b> : LUIZ DIRCINEU LACERDA	<b>EMBARGADO(A)</b> : ERONILDO SANTANA MESQUITA (ESPÓLIO DE)	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 668647 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : RICARDO GEORGES AFFONSO MIGUEL	<b>ADVOGADO</b> : GILMAR DE SOUZA BRUNO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 655515 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>EMBARGADO(A)</b> : JORNAL CORREIRO POPULAR	<b>EMBARGANTE</b> : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 662626 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER
<b>EMBARGANTE</b> : TRES PODERES S.A. - SUPERMERCADOS	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>EMBARGADO(A)</b> : OSCAR LEONEL NÓBREGA TELES DE MENEZES
<b>ADVOGADO</b> : RICARDO ALVES DA CRUZ	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : BRUNO CAMPOS ARANHA
<b>EMBARGADO(A)</b> : DARWICH MOHAMAD GAZAL	<b>ADVOGADO</b> : VERA LUCIA GILA PIEDADE	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 669840 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : WALTER LUIZ DE OLIVEIRA	<b>EMBARGADO(A)</b> : ROSA MÉLIA SOARES	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 655518 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : AMARILDO RODRIGUES VIEIRA	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>EMBARGADO(A)</b> : LATICÍNIO RABELO E ALMEIDA LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : HÉLIO CARVALHO SANTANA
<b>EMBARGANTE</b> : LONG BOARD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 663568 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>EMBARGADO(A)</b> : ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DIAS E OUTROS
<b>ADVOGADO</b> : ROMÁRIO SILVA DE MELO	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>PROCESSO</b> : E-RR - 669976 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>EMBARGADO(A)</b> : RENATA ALVES SOARES	<b>EMBARGANTE</b> : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>ADVOGADO</b> : WALTER LUIZ DE OLIVEIRA	<b>EMBARGADO(A)</b> : DILMA GASPARD DE SOUZA	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 655518 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 664149 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>EMBARGADO(A)</b> : LAILTON BASTOS DOS SANTOS
<b>EMBARGANTE</b> : LONG BOARD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	<b>EMBARGANTE</b> : TRANSPORTES ESTRELA S.A.	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO BOMFIM B. CORREIA
<b>ADVOGADO</b> : ROMÁRIO SILVA DE MELO	<b>ADVOGADO</b> : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	
<b>EMBARGADO(A)</b> : RENATA ALVES SOARES	<b>EMBARGADO(A)</b> : SEBASTIÃO FREITAS DE OLIVEIRA	
<b>ADVOGADO</b> : WALTER LUIZ DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ MAURO FONSECA DE ARAÚJO	
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 655518 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
<b>EMBARGANTE</b> : LONG BOARD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.		
<b>ADVOGADO</b> : ROMÁRIO SILVA DE MELO		
<b>EMBARGADO(A)</b> : RENATA ALVES SOARES		
<b>ADVOGADO</b> : WALTER LUIZ DE OLIVEIRA		
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 655518 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
<b>EMBARGANTE</b> : LONG BOARD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.		
<b>ADVOGADO</b> : ROMÁRIO SILVA DE MELO		
<b>EMBARGADO(A)</b> : RENATA ALVES SOARES		
<b>ADVOGADO</b> : WALTER LUIZ DE OLIVEIRA		
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 655518 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
<b>EMBARGANTE</b> : LONG BOARD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.		
<b>ADVOGADO</b> : ROMÁRIO SILVA DE MELO		
<b>EMBARGADO(A)</b> : RENATA ALVES SOARES		
<b>ADVOGADO</b> : WALTER LUIZ DE OLIVEIRA		
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 655518 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
<b>EMBARGANTE</b> : LONG BOARD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.		
<b>ADVOGADO</b> : ROMÁRIO SILVA DE MELO		
<b>EMBARGADO(A)</b> : RENATA ALVES SOARES		
<b>ADVOGADO</b> : WALTER LUIZ DE OLIVEIRA		
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 655518 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
<b>EMBARGANTE</b> : LONG BOARD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.		
<b>ADVOGADO</b> : ROMÁRIO SILVA DE MELO		
<b>EMBARGADO(A)</b> : RENATA ALVES SOARES		
<b>ADVOGADO</b> : WALTER LUIZ DE OLIVEIRA		
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 655518 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
<b>EMBARGANTE</b> : LONG BOARD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.		
<b>ADVOGADO</b> : ROMÁRIO SILVA DE MELO		
<b>EMBARGADO(A)</b> : RENATA ALVES SOARES		
<b>ADVOGADO</b> : WALTER LUIZ DE OLIVEIRA		
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 655518 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
<b>EMBARGANTE</b> : LONG BOARD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.		
<b>ADVOGADO</b> : ROMÁRIO SILVA DE MELO		
<b>EMBARGADO(A)</b> : RENATA ALVES SOARES		
<b>ADVOGADO</b> : WALTER LUIZ DE OLIVEIRA		
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 655518 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
<b>EMBARGANTE</b> : LONG BOARD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.		
<b>ADVOGADO</b> : ROMÁRIO SILVA DE MELO		
<b>EMBARGADO(A)</b> : RENATA ALVES SOARES		
<b>ADVOGADO</b> : WALTER LUIZ DE OLIVEIRA		
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 655518 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
<b>EMBARGANTE</b> : LONG BOARD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.		
<b>ADVOGADO</b> : ROMÁRIO SILVA DE MELO		
<b>EMBARGADO(A)</b> : RENATA ALVES SOARES		
<b>ADVOGADO</b> : WALTER LUIZ DE OLIVEIRA		
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 655518 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
<b>EMBARGANTE</b> : LONG BOARD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.		
<b>ADVOGADO</b> : ROMÁRIO SILVA DE MELO		
<b>EMBARGADO(A)</b> : RENATA ALVES SOARES		
<b>ADVOGADO</b> : WALTER LUIZ DE OLIVEIRA		
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 655518 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
<b>EMBARGANTE</b> : LONG BOARD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.		
<b>ADVOGADO</b> : ROMÁRIO SILVA DE MELO		
<b>EMBARGADO(A)</b> : RENATA ALVES SOARES		
<b>ADVOGADO</b> : WALTER LUIZ DE OLIVEIRA		
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 655518 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
<b>EMBARGANTE</b> : LONG BOARD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.		
<b>ADVOGADO</b> : ROMÁRIO SILVA DE MELO		
<b>EMBARGADO(A)</b> : RENATA ALVES SOARES		
<b>ADVOGADO</b> : WALTER LUIZ DE OLIVEIRA		
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 655518 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
<b>EMBARGANTE</b> : LONG BOARD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.		
<b>ADVOGADO</b> : ROMÁRIO SILVA DE MELO		
<b>EMBARGADO(A)</b> : RENATA ALVES SOARES		
<b>ADVOGADO</b> : WALTER LUIZ DE OLIVEIRA		
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 655518 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
<b>EMBARGANTE</b> : LONG BOARD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.		
<b>ADVOGADO</b> : ROMÁRIO SILVA DE MELO		
<b>EMBARGADO(A)</b> : RENATA ALVES SOARES		
<b>ADVOGADO</b> : WALTER LUIZ DE OLIVEIRA		
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 655518 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
<b>EMBARGANTE</b> : LONG BOARD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.		
<b>ADVOGADO</b> : ROMÁRIO SILVA DE MELO		
<b>EMBARGADO(A)</b> : RENATA ALVES SOARES		
<b>ADVOGADO</b> : WALTER LUIZ DE OLIVEIRA		
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 655518 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
<b>EMBARGANTE</b> : LONG BOARD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.		
<b>ADVOGADO</b> : ROMÁRIO SILVA DE MELO		
<b>EMBARGADO(A)</b> : RENATA ALVES SOARES		
<b>ADVOGADO</b> : WALTER LUIZ DE OLIVEIRA		
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 655518 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
<b>EMBARGANTE</b> : LONG BOARD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.		
<b>ADVOGADO</b> : ROMÁRIO SILVA DE MELO		
<b>EMBARGADO(A)</b> : RENATA ALVES SOARES		
<b>ADVOGADO</b> : WALTER LUIZ DE OLIVEIRA		
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 655518 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
<b>EMBARGANTE</b> : LONG BOARD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.		
<b>ADVOGADO</b> : ROMÁRIO SILVA DE MELO		
<b>EMBARGADO(A)</b> : RENATA ALVES SOARES		
<b>ADVOGADO</b> : WALTER LUIZ DE OLIVEIRA		
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 655518 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
<b>EMBARGANTE</b> : LONG BOARD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.		
<b>ADVOGADO</b> : ROMÁRIO SILVA DE MELO		
<b>EMBARGADO(A)</b> : RENATA ALVES SOARES		
<b>ADVOGADO</b> : WALTER LUIZ DE OLIVEIRA		
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 655518 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
<b>EMBARGANTE</b> : LONG BOARD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.		
<b>ADVOGADO</b> : ROMÁRIO SILVA DE MELO		
<b>EMBARGADO(A)</b> : RENATA ALVES SOARES		
<b>ADVOGADO</b> : WALTER LUIZ DE OLIVEIRA		
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 655518 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
<b>EMBARGANTE</b> : LONG BOARD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.		
<b>ADVOGADO</b> : ROMÁRIO SILVA DE MELO		
<b>EMBARGADO(A)</b> : RENATA ALVES SOARES		
<b>ADVOGADO</b> : WALTER LUIZ DE OLIVEIRA		
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 655518 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
<b>EMBARGANTE</b> : LONG BOARD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.		
<b>ADVOGADO</b> : ROMÁRIO SILVA DE MELO		
<b>EMBARGADO(A)</b> : RENATA ALVES SOARES		
<b>ADVOGADO</b> : WALTER LUIZ DE OLIVEIRA		
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 655518 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
<b>EMBARGANTE</b> : LONG BOARD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.		
<b>ADVOGADO</b> : ROMÁRIO SILVA DE MELO		
<b>EMBARGADO(A)</b> : RENATA ALVES SOARES		
<b>ADVOGADO</b> : WALTER LUIZ DE OLIVEIRA		
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 655518 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
<b>EMBARGANTE</b> : LONG BOARD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.		
<b>ADVOGADO</b> : ROMÁRIO SILVA DE MELO		
<b>EMBARGADO(A)</b> : RENATA ALVES SOARES		
<b>ADVOGADO</b> : WALTER LUIZ DE OLIVEIRA		
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 655518 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
<b>EMBARGANTE</b> : LONG BOARD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.		
<b>ADVOGADO</b> : ROMÁRIO SILVA DE MELO		
<b>EMBARGADO(A)</b> : RENATA ALVES SOARES		
<b>ADVOGADO</b> : WALTER LUIZ DE OLIVEIRA		
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 655518 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
<b>EMBARGANTE</b> : LONG BOARD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.		
<b>ADVOGADO</b> : ROMÁRIO SILVA DE MELO		
<b>EMBARGADO(A)</b> : RENATA ALVES SOARES		
<b>ADVOGADO</b> : WALTER LUIZ DE OLIVEIRA		
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 655518 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
<b>EMBARGANTE</b> : LONG BOARD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.		
<b>ADVOGADO</b> : ROMÁRIO SILVA DE MELO		



<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 670291 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 673687 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 629551 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>EMBARGANTE</b> : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	<b>EMBARGANTE</b> : NOVADUTRA LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b> : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
<b>ADVOGADO</b> : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	<b>ADVOGADO</b> : MAURO GRECCO	<b>ADVOGADO</b> : VANJA IRENE V. SOARES
<b>EMBARGADO(A)</b> : GRANORTE MINÉRIOS LTDA.	<b>EMBARGADO(A)</b> : JAIRO FRANCISCO DE CAMARGO E OUTRO	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ MARIA RODRIGUES
<b>EMBARGADO(A)</b> : PEDRO ALVES DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : ANA MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO	<b>ADVOGADO</b> : ERLIENE GONÇALVES LIMA
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 670354 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 673757 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 629552 / 2000 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>EMBARGANTE</b> : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
<b>ADVOGADO</b> : HÉLIO CARVALHO SANTANA	<b>ADVOGADO</b> : RICARDO LEITE LUDUVICE	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
<b>EMBARGADO(A)</b> : VALMIR PESSOA SANTOS	<b>EMBARGADO(A)</b> : SEBASTIÃO DONIZETE DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b> : ÁLVARO RIBEIRO MIRANDA
<b>ADVOGADO</b> : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	<b>ADVOGADO</b> : JUCELE CORRÊA PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : VANESSA NAVARRO BARROS
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 670355 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 675400 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 629554 / 2000 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>EMBARGANTE</b> : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b> : CIMENTOS DO BRASIL S.A. CIBRASA
<b>ADVOGADO</b> : HÉLIO CARVALHO SANTANA	<b>ADVOGADO</b> : WINSTON SEBE	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
<b>EMBARGADO(A)</b> : WELLINGTON DE OLIVEIRA COSTA	<b>EMBARGADO(A)</b> : EDEMILSON TELES RIBEIRO	<b>RECORRIDO(S)</b> : NIVALDO BARATA DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	<b>ADVOGADO</b> : WLADEMIR FLÁVIO BONORA	<b>ADVOGADO</b> : BETÂNIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 670510 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	Brasília, 07 de dezembro de 2000. ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria de Distribuição	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 629557 / 2000 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 05/12/2000 - Distribuição Ordinária - SESBDI 2.	<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>EMBARGANTE</b> : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 613103 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
<b>ADVOGADO</b> : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ MARIA MATOS COSTA
<b>EMBARGADO(A)</b> : VERA LÚCIA DE MELLO CANUTOS TINOCO	<b>RECORRENTE(S)</b> : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	<b>RECORRENTE(S)</b> : LUCIANA BEATRIZ DUTRA LABUTO E OUTROS
<b>ADVOGADO</b> : DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA	<b>ADVOGADO</b> : ARNALDO DE ARRUDA MENDES NETTO	<b>ADVOGADO</b> : GENY DUARTE CORDEIRO
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 671041 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOÃO CARLOS DELBIN	<b>PROCESSO</b> : RXOFROAG - 637448 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b> : ROBERTO CORDEIRO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 613119 / 1999 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
<b>EMBARGADO(A)</b> : ROMÁRIO MOREIRA GONÇALVES	<b>RECORRENTE(S)</b> : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b> : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSEP
<b>ADVOGADO</b> : JOÃO DOMINGOS CARDOSO	<b>ADVOGADO</b> : FLORENTINO MATOS BARRETO	<b>REMETENTE</b> : TRT DA 17ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 671687 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO	<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR - 641368 / 2000 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>EMBARGANTE</b> : LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS TEIXEIRA	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 613149 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
<b>ADVOGADO</b> : RICARDO ALVES DA CRUZ	<b>RELATOR</b> : MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO BATISTA ERICEIRA
<b>EMBARGADO(A)</b> : MICROLITE S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : ZEISMÁ FERNANDES GOMES	<b>RECORRIDO(S)</b> : HELENA FÉLIX DA PAZ
<b>ADVOGADO</b> : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO RINALDI FILHO	<b>REMETENTE</b> : TRT DA 16ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 672040 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARTINS PEREIRA COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA.	<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR - 641369 / 2000 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO	<b>ADVOGADO</b> : ISABEL CRISTINA R. H. GONÇALVES	<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>EMBARGANTE</b> : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR - 620485 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
<b>ADVOGADO</b> : BENJAMIN CALDAS BESERRA	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RECORRIDO(S)</b> : LUÍSA MOISÉS DE SOUSA E OUTROS
<b>EMBARGADO(A)</b> : CRISTIANO FONSECA	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO CENTRAL DO BRASIL	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ LEITE DA SILVA
<b>EMBARGADO(A)</b> : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT	<b>RECORRENTE(S)</b> : JAYR DA SILVA RAMOS E OUTRO	<b>REMETENTE</b> : TRT DA 13ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	<b>ADVOGADO</b> : NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO	<b>PROCESSO</b> : RXOFROMS - 647466 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 672194 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : OS MESMOS	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>ADVOGADO</b> : OS MESMOS	<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE NOVA PRATA
<b>EMBARGANTE</b> : BRB - CONSTRUÇÕES LTDA.	<b>REMETENTE</b> : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ODILA GEMA PERIN FONSECA
<b>ADVOGADO</b> : GUSTAVO JUCHEM	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 629172 / 2000 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : ACHILES BERTUSSI
<b>EMBARGADO(A)</b> : SÉRGIO ROBERTO PEREIRA COUTO	<b>RELATOR</b> : MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>ADVOGADO</b> : VÂNIA MARA JORGE CENCI
<b>ADVOGADO</b> : COSME DAMIÃO ROSA DE AVEIRO	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO CIDADE S.A.	<b>AUTORIDADE COADJUTORA</b> : JUÍZA PRESIDENTE DA 1ª CJJ DE BENTO GONÇALVES
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 673155 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ROBERTO RAFAELI DA CRUZ	<b>REMETENTE</b> : TRT DA 4ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RECORRIDO(S)</b> : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE/SC	<b>PROCESSO</b> : ROMS - 649433 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>ADVOGADO</b> : OSCAR JOSÉ HILDEBRAND	<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 629186 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : KN DEICMAR TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.
<b>EMBARGADO(A)</b> : RODRIGO GIAROLLA DOS SANTOS	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : NELSON LIMA DO AMARAL
<b>ADVOGADO</b> : FABIANA RABELLO RANDÉ	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO BANDEIRANTES S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b> : CESAR ANTUNES DO NASCIMENTO
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 673678 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : GERALDO AZOUBEL	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ HENRIQUE COELHO
<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ EDIEL DA SILVA MOTA DE OLIVEIRA	<b>AUTORIDADE COADJUTORA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA 5ª CJJ DE SANTOS/SP
<b>EMBARGANTE</b> : TEKSID DO BRASIL LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : MARIA LEONICE DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : ROMS - 649434 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : HÉLIO CARVALHO SANTANA	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 629188 / 2000 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
<b>EMBARGADO(A)</b> : JOSUÉ FERREIRA DE ASSUNÇÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	<b>RECORRENTE(S)</b> : FRANCESCA CATTANEO FERRUCCI
<b>ADVOGADO</b> : CIRENE ROSA DE OLIVEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b> : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	<b>ADVOGADO</b> : SUELI GISSONI
	<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO	<b>RECORRIDO(S)</b> : LUCAS GABRIEL GERMAIN SCHEPENS
	<b>RECORRIDO(S)</b> : SANTINO ZANATTA	<b>ADVOGADO</b> : VALDETE DE MORAES
	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO OLMÍ	<b>AUTORIDADE COADJUTORA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª CJJ DE SANTO ANDRÉ/SP



<b>PROCESSO</b> : ROMS - 649435 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROMS - 681024 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 685042 / 2000 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS	<b>RECORRENTE(S)</b> : MARIA JOSÉ BERNARDO DA SILVA E OUTROS
<b>ADVOGADO</b> : ELIANE VOLPINI MARIN	<b>ADVOGADO</b> : AMAURI MASCARO NASCIMENTO	<b>ADVOGADO</b> : MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO
<b>RECORRIDO(S)</b> : AMAURI RICARDO DE ALMEIDA	<b>RECORRIDO(S)</b> : ADEMAR PEDROSO E OUTROS	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGE
<b>ADVOGADO</b> : BOAVENTURA MÁXIMO SILVA DA PAZ	<b>ADVOGADO</b> : MARCOS SCHWARTSMAN	<b>ADVOGADO</b> : PATRÍCIA TENÓRIO SARMENTO
<b>AUTORIDADE COATORA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE OSASCO	<b>AUTORIDADE COATORA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JCJ DE SÃO PAULO	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 687983 / 2000 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : ROMS - 650205 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR - 682715 / 2000 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RELATOR</b> : MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>RECORRENTE(S)</b> : JOSÉ MIGUEL DA SILVA E OUTRO
<b>RECORRENTE(S)</b> : F. S. VASCONCELOS & COMPANHIA LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DE MATO GROSSO	<b>ADVOGADO</b> : MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO
<b>ADVOGADO</b> : SADY D'ASSUMPCÃO TORRES	<b>RECORRIDO(S)</b> : ELZA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGE
<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ LUÍS RIBEIRO DE SOUZA LEÃO	<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIO CÉZAR FIM	<b>ADVOGADO</b> : GALBA ROSA GOMES CAMÊLO
<b>ADVOGADO</b> : JORGE LESSA DE PONTES NETO	<b>REMETENTE</b> : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROMS - 689283 / 2000 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
<b>AUTORIDADE COATORA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DO RECIFE	<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR - 682717 / 2000 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 653359 / 2000 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RECORRENTE(S)</b> : ABRAÃO MARQUES DE ANDRADE JÚNIOR
<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DE MATO GROSSO	<b>ADVOGADO</b> : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	<b>RECORRIDO(S)</b> : NEUZA ROCHA MEDRADO DA PAIXÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
<b>ADVOGADO</b> : MARIA APARECIDA DE CERQUEIRA LIMA	<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIO CÉZAR FIM	<b>ADVOGADO</b> : MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
<b>RECORRIDO(S)</b> : CARLOS ALBERTO SERRA DE FARIA	<b>REMETENTE</b> : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	<b>AUTORIDADE COATORA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JCJ DE FORTALEZA/CE
<b>ADVOGADO</b> : CARLOS THADEU VAZ MOREIRA	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 683673 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689908 / 2000 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRO - 654877 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>RECORRENTE(S)</b> : ISA LEDA MORAES ARRUDA	<b>RECORRENTE(S)</b> : JOSÉ FLÁVIO DE SOUZA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL	<b>ADVOGADO</b> : MARCELO CARVALHO DA NOVA	<b>ADVOGADO</b> : MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO
<b>AGRAVADO(S)</b> : DIVALDO DE CARVALHO E OUTROS	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGE
<b>ADVOGADO</b> : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	<b>ADVOGADO</b> : ALEXANDRE SALES VIEIRA	<b>ADVOGADO</b> : GALBA ROSA GOMES CAMÊLO
<b>OBSERVAÇÃO</b> : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO DISPOSTO NO ART. 32, INCISO III, ALÍNEA "D" DO RITST.	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 683754 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689909 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : ROAA - 656660 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MAROLINDA TURISMO LTDA	<b>RECORRENTE(S)</b> : INDÚSTRIA DE FOGOS APOLLO LTDA.
<b>RECORRENTE(S)</b> : SAIIACA MORIYA	<b>ADVOGADO</b> : JAIRO MUNIZ POROCA	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
<b>ADVOGADO</b> : SYLVIO JOSÉ DO AMARAL GOMES	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ CARLOS DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b> : SILVANA APARECIDA DA SILVA E OUTRO
<b>RECORRIDO(S)</b> : FUNDAÇÃO HOSPITALAR ÍTALO BRASILEIRO UMBERTO I	<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO ALBINO DA SILVA LEITE	<b>ADVOGADO</b> : MANOEL MENDES DE FREITAS
<b>ADVOGADO</b> : RACHEL SPINOLA E CASTRO CANTO	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 684677 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689911 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>OBSERVAÇÃO</b> : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO DISPOSTO NO ART. 8º, INCISO III, ALÍNEA "A" DA RA 697/2000.	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 662086 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>ADVOGADO</b> : WAGNER NOGUEIRA FRANÇA BAPTISTA	<b>ADVOGADO</b> : RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : MARIA BRAZ DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ DE ASSIS GODOY	<b>RECORRIDO(S)</b> : DELCIDES SIQUEIRA E OUTROS
<b>ADVOGADO</b> : ALBERTINO SOUZA OLIVA	<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO MOREIRA FILHO	<b>ADVOGADO</b> : GERCY DOS SANTOS
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE OSASCO	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 684678 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689912 / 2000 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR - 679213 / 2000 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RECORRENTE(S)</b> : INPAL S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS	<b>RECORRENTE(S)</b> : PAULA RAMOS ESPORTE CLUBE
<b>RECORRENTE(S)</b> : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER	<b>ADVOGADO</b> : MURILO CAPELLA BAIXO
<b>RECORRIDO(S)</b> : DIRCEU RIBEIRO DE LIMA	<b>RECORRIDO(S)</b> : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE TINTAS E VERNIZES, DE SABÃO E VELAS, DE RESINAS SINTÉTICAS, DE ADUBOS E COLAS, DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DUQUE DE CAXIAS, NILÓPOLIS E SÃO JOÃO DE MERITI	<b>RECORRIDO(S)</b> : CELSO JOSÉ GONÇALVES
<b>ADVOGADO</b> : RUY CARLOS FREIRE FILHO	<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIO LOPES CORDERO	<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
<b>REMETENTE</b> : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 684679 / 2000 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689915 / 2000 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : ROMS - 679271 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RECORRENTE(S)</b> : LOJAS RIACHUELO S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DO MATO GROSSO S.A. - TELEMAT
<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO JOSÉ RAMOS DE LIMA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>ADVOGADO</b> : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOM-FIM	<b>RECORRIDO(S)</b> : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE FORTALEZA	<b>RECORRIDO(S)</b> : ALVARINO FELÍCIO DOS SANTOS E OUTROS
<b>RECORRIDO(S)</b> : IÊDA MARIA DUARTE	<b>ADVOGADO</b> : CHARLES MAIA MENDONÇA	<b>ADVOGADO</b> : JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ CARLOS DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 684681 / 2000 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689916 / 2000 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b> : LÚCIO RENATO ROCHA LOPES	<b>RELATOR</b> : MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>AUTORIDADE COATORA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA	<b>RECORRENTE(S)</b> : TRANSBCAMPOS LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>PROCESSO</b> : ROMS - 680029 / 2000 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES	<b>ADVOGADO</b> : VERA MÔNICA Q. F. AGUIAR
<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA DE FÁTIMA FARYHA DE SOUZA E OUTRO	<b>RECORRIDO(S)</b> : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : RAIMUNDO HERALDO F. BESSA	<b>ADVOGADO</b> : FLORIANO EDMUNDO POERSCH
<b>RECORRIDO(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>RECORRIDO(S)</b> : ARTUR RODRIGUES (ESPÓLIO DE)	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 689944 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA	<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIA MARIA MENEZES DE ALCANTARA	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>RECORRIDO(S)</b> : COTEPRO - COOPERATIVA DOS TÉCNICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 685041 / 2000 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : SUPERMERCADO BEIRÃO LTDA.
<b>AUTORIDADE COATORA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>ADVOGADO</b> : RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERREIRA
<b>OBSERVAÇÃO</b> : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO DISPOSTO NO ART. 8º, INCISO III, ALÍNEA "A" DA RA 697/2000.	<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTEVAM MARLON DA CUNHA	<b>RECORRIDO(S)</b> : DAVID DE MATTOS CARAZATTO
	<b>ADVOGADO</b> : JORGE LUIZ DE BORBA	<b>ADVOGADO</b> : MARCELO HORTA DE LIMA AIÉLLO
	<b>RECORRIDO(S)</b> : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.	
	<b>ADVOGADO</b> : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	



PROCESSO	: ROAR - 689945 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ZULMIRO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR	PROCESSO	: ROAR - 695004 / 2000 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: ROAR - 692533 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LANÚZIA VERÇOSA SILVA LOPES
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: RONALDO BRAGA TRAJANO
RECORRIDO(S)	: OTONIEL NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S)	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO	: ARIVALDO DE SOUZA	ADVOGADO	: SUZANE SCHULZ RIBEIRO GOU-LART	ADVOGADO	: MÁRCIO DE AQUINO SOARES
PROCESSO	: ROAR - 689948 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE	PROCESSO	: ROAR - 695006 / 2000 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ALAIR PIMENTEL CURCIO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: BIRIVEL MOTORES E PEÇAS LTDA.	PROCESSO	: ROAR - 692534 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE POMERODE
ADVOGADO	: MARTINHO JOSÉ NIEDHEIDT	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: CLAUDIO ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS PICOLO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE POMERODE
ADVOGADO	: IRANI BUZZO	ADVOGADO	: GILMAR ZUMAK PASSOS	ADVOGADO	: EDI NICOLODELLI
PROCESSO	: ROAR - 689950 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOE LOUIS AVANCINI E OUTROS	PROCESSO	: ROAR - 695787 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: ROAR - 692882 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO BUIN	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ VICENTE BAÍA	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO GUEDES DUCCELLIER
ADVOGADO	: WINSTON SEBE	ADVOGADO	: ELLEN MARA FERRAZ HAZAN	ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
PROCESSO	: ROAR - 689951 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO	: ROAR - 695790 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: MAURO SÉRGIO R. CRUZ	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: ROAR - 692883 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARGARETH COUTINHO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS GOMES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: CARLA GUSMAN ZOUAIN
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ VICENTE BAÍA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADO	: EDUARDO SURIAN MATIAS	ADVOGADO	: ELLEN MARA FERRAZ HAZAN	ADVOGADO	: RAMON RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS
PROCESSO	: ROAR - 689953 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO	: ROAR - 695802 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: MAURO SÉRGIO R. CRUZ	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA	PROCESSO	: ROAR - 692888 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO SABINO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DANIELLE COSTA DO AMARAL
RECORRIDO(S)	: CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA. E OUTRA	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL	RECORRIDO(S)	: ANGELINA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: CLÁUDIO JOSÉ GONZALES	ADVOGADO	: ANA MARIA DUARTE SILVA	ADVOGADO	: EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS
PROCESSO	: ROAR - 689955 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS	PROCESSO	: ROAR - 695811 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: MARY JÚLIO MOTTA REIS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: CLEBER AFONSO BERNARDINO	PROCESSO	: ROAR - 693843 / 2000 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARCELINO DORNELLES
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE BIANCHI	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: MANOEL CARLOS ANTUNES DE SAMPAIO
RECORRIDO(S)	: COMERCIAL CARLTON LTDA	RECORRENTE(S)	: JAIR SERRATEL NOGUEIRA	RECORRIDO(S)	: VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ULTRAMARI	ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR	ADVOGADO	: ANA LÚCIA HORN
PROCESSO	: ROAR - 689961 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADILSON DA SILVA GUIMARÃES	PROCESSO	: ROMS - 696152 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: APARECIDO COELHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: JOSÉ MANOEL DA CUNHA	PROCESSO	: ROAR - 693858 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	: SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA ATLAS S.A.	RECORRENTE(S)	: EUCLIDES GONÇALVES ALVAREZ E OUTROS	RECORRIDO(S)	: LUIZ ANTÔNIO AMANDO DE BARROS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: SEBASTIÃO BERLINCK BRITO	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA D. DUARTE SACILOTTO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO	: ROAR - 691161 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA 62ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: ROAR - 693859 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 696155 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: HERMENEGILDO PINHEIRO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO PIRES DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: GERALDO MELHIADO
RECORRIDO(S)	: VANILDO RODRIGUES DURÃO FILHO	ADVOGADO	: MÁRIO DE MENDONÇA NETTO	ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME ROLIM ROSA
ADVOGADO	: ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: ROAR - 691163 / 2000 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR	PROCESSO	: ROAR - 696156 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: ROAR - 693860 / 2000 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: VALDEMIR PEQUENO DA SILVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: CELESTINO MACEDO
ADVOGADO	: TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: EGLE VASQUES ATZ LACERDA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - DOCAS/PB	ADVOGADO	: MIGUEL DE CASTRO NETO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: LUIZ DE MORAIS FRAGOSO	RECORRIDO(S)	: JOJOBA DO BRASIL S.A. - JOBRASA	ADVOGADO	: ÁLVARO RAYMUNDO
PROCESSO	: ROAR - 692147 / 2000 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUVENAL LAMARTINE AZEVEDO LIMA	PROCESSO	: ROAR - 696157 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S)	: MILTON CORREIA DA GAMA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA COSMÉTICA COPER LTDA. E OUTRA	ADVOGADO	: FERNANDO MOTA BASTOS	RECORRENTE(S)	: CLM AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	PROCESSO	: ROAR - 694234 / 2000 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO VIDEIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: BENEDITO DEGAN PELLEGRINI
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA	RECORRENTE(S)	: M. DIAS BRANCO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA	ADVOGADO	: FÁBIO CORTONA RANIERI
PROCESSO	: ROAR - 692530 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ILO DE MEDEIROS FERNANDES	PROCESSO	: ROAR - 696158 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: JOSÉ VIRGULINO SOARES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO	: WANDERLEY MACHADO SOARES	RECORRENTE(S)	: CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: ALCEU BERNARDO MARTINELLI	PROCESSO	: ROAR - 694236 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES





RECORRIDO(S)	: MAURO SANGERMANO	PROCESSO	: ROAR - 696758 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 698673 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADEMAR KESPER	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: ROAR - 696164 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: OTAVIANO MENDES	RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: DIMAS FERREIRA LOPES	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RECORRIDO(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO
ADVOGADO	: TÂNIA PETROLLE COSIN	ADVOGADO	: DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA	ADVOGADO	: SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ATÍLIO BERTOLDI NETO E OUTROS	PROCESSO	: ROAR - 696760 / 2000 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 698674 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO CORDEIRO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: ROAR - 696169 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MOMENTO ENGENHARIA, PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO JOSÉ BARBOSA NOBRE
RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: MARINO DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: AIRTON ALCÂNTARA MACIEL
RECORRENTE(S)	: ALÍBIO LENDECHER	RECORRIDO(S)	: DIOMAR BURATO	RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: MARCELO PENNA DE MORAES	ADVOGADO	: LAÉRCIO JOSÉ PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RECORRIDO(S)	: SÔNIA CATARINA MEZZARI DE ARAÚJO E OUTRO	PROCESSO	: ROMS - 696764 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 698675 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: TEREZA ORIOZOLINA AUCH BRUNDO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: ROAR - 696177 / 2000 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: RONI MARQUES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: PEDRO ROBERTO SCHUCH	ADVOGADO	: JAIME J.M. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: ROSÁLIA MARIA DE ARAÚJO DELFINO	RECORRIDO(S)	: BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANA LUÍZA MELCHIADES AZEVEDO
ADVOGADO	: ANDRÉA MAIA DE QUEIROZ	ADVOGADO	: SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA	ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA 20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE	PROCESSO	: ROAR - 699605 / 2000 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRIO PASINI NETO	PROCESSO	: ROAR - 696769 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: ROAR - 696730 / 2000 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: RAIMUNDO PLÍNIO PINTO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: MERCEDES FERNANDES	ADVOGADO	: JOSÉ HELENO LOPES VIANA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: LOURIVAL LINO DE SOUSA	RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO EDSON SEABRA IV
ADVOGADO	: VALMIR MACEDO DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	ADVOGADO	: PAULO HAMILTON DA SILVA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO	ADVOGADO	: ADELMAR DA SILVA COELHO	PROCESSO	: ROAR - 699606 / 2000 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: ARISTÓTELES SILVA SANTOS	PROCESSO	: ROAR - 696772 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: ROMS - 696733 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S)	: ADRIANA ALVES SANTOS	ADVOGADO	: PAULO SZARVAS
RECORRENTE(S)	: CEGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.	ADVOGADO	: PAULO CELSO COSTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE FORTALEZA
ADVOGADO	: PEDRO LUIS C. VERGUEIRO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA. E OUTRA	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE QUEIROZ
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FERRAIUOLO	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES	PROCESSO	: ROAR - 699617 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: AGENOR BARRETO PARENTE	PROCESSO	: ROMS - 697107 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA 40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA SUAREZ LTDA.
PROCESSO	: ROAR - 696739 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA	ADVOGADO	: VALMIR NOVAIS FREITAS
RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PENZIN NETO	RECORRIDO(S)	: ANTONIO CARLOS MASCARENHAS FILHO
RECORRENTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RECORRIDO(S)	: ÓPTICA CENTRO VISÃO LTDA.	ADVOGADO	: FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
ADVOGADO	: MARIA DORACÍ DO NASCIMENTO	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 699618 / 2000 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIA LUCILA ALFONSI SHIMIZU E OUTROS	PROCESSO	: ROMS - 697108 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: AGENOR BARRETO PARENTE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MARIA PIA MASETTE MACHADO ESTRELA
AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA 23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: SIMONE REGES MAURO SILVA	ADVOGADO	: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
PROCESSO	: ROAR - 696743 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	ADVOGADO	: ANA MARIA MORAIS
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA DE FREITAS	PROCESSO	: ROAR - 699621 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ARTUR COUTINHO LAMEIRA	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO CARLOS PORTO GONÇALVES E OUTROS	PROCESSO	: ROMS - 697127 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: FÁBIO KARAM BRANDÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: GERALDO AZOUBEL
PROCESSO	: ROAR - 696754 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CLÉLIO SÍLVIO DE SIQUEIRA	RECORRIDO(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DARCY BARCELOS PEREIRA	ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: PEDRO COIMBRA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: ENGESAN TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: ATHAYDE JOSÉ FIGUEIREDO CASA NOVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: WALTER NERY CARDOSO	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA 34ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE	ADVOGADO	: AMÉRICO DA SILVA LUCAS
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: ROAR - 698669 / 2000 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 699622 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: ROAR - 696756 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	RECORRENTE(S)	: MODESTO VICENTINO DE MORAIS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: IVONE DE PAULA CHAGAS SANT'ANA	ADVOGADO	: LONGOBARDO AFFONSO FIEL
RECORRENTE(S)	: PEDRO COIMBRA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: MARIA BELÉM CARNEIRO GOMES	RECORRIDO(S)	: AUTO VIAÇÃO PIONEIRA LTDA.
ADVOGADO	: WALTER NERY CARDOSO	ADVOGADO	: FLORIANO EDMUNDO POERSCH	ADVOGADO	: ANDRÉA VIGGIANO GONÇALVES
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: ROAR - 698672 / 2000 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 699986 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: ROAR - 696757 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MOACIR MENEZES PINTO	RECORRENTE(S)	: ALDEÍDE JOSÉ DA SILVA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ALESSANDRA PRATA MARTINS	ADVOGADO	: REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO
RECORRENTE(S)	: CAMBUCI S.A.	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: CIMENTO MAUÁ S.A.
ADVOGADO	: CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO	ADVOGADO	: MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO	ADVOGADO	: MESSIAS PEREIRA DONATO
RECORRIDO(S)	: ELIETE SILVA DOS REIS				
ADVOGADO	: RONALDO FERREIRA DE PAIVA				



<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 699988 / 2000 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRO - 711392 / 2000 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LE SCARPE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>PROCESSO</b>	: ROAC - 712017 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FRANCISCO CHAGAS DOS SANTOS	<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>ADVOGADO</b>	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB	<b>ADVOGADO</b>	: OCLÉCIO ASSUNÇÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ÂNGELO RENATO BRAMBILLA E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LAUCÍDIO DA SILVEIRA NANTES	<b>ADVOGADO</b>	: GERALDO AZOUBEL
<b>ADVOGADO</b>	: MÁGDA SILVANA PERPÉTUO	<b>ADVOGADO</b>	: ARILDO ESPÍNDOLA DUARTE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>PROCESSO</b>	: RXOFAR - 700009 / 2000 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRO - 711410 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LEONE FIGUEIREDO DA SILVA
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>RELATOR</b>	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>ADVOGADO</b>	: EDSON OLIVEIRA DA SILVA
<b>AUTOR(A)</b>	: UNIÃO FEDERAL (REPRESENTANDO ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO AMAZONAS)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TEC-SCREEN INDÚSTRIA DE PRODUTOS TÉCNICOS PARA SERIGRAFIA LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: ROAC - 712018 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
<b>REMETENTE</b>	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: PAULO MAURICIO BELINI	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>INTERESSADO(A)</b>	: HAROLDO WILSON SILVA SOUZA E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS, QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E ABRASIVAS DE SOROCABA E REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CHOCOLATES GAROTO S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: CELSO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	<b>ADVOGADO</b>	: REINALDO UBIRAJARA MARCONDES DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: SANDRO VIEIRA DE MORAES
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 700029 / 2000 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRO - 711411 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ARY ROSA DA SILVA
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>ADVOGADO</b>	: RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: EXPEDITA MARIA RODRIGUES BENÍCIO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 712022 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: ALDER GRÊGO OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: ELIANE MOREIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: LOJAS AMERICANAS S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ LUIZ VIEIRA FILHO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
<b>ADVOGADO</b>	: SAMUEL ALVES FACÓ	<b>ADVOGADO</b>	: PEDRO FERNANDES CARDOSO	<b>ADVOGADO</b>	: SÉRGIO OLIVA REIS
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 700612 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRO - 711412 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VILMAR RAMOS AZEVEDO
<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 712024 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ANTONIA DA SILVA TEODORO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ITAMAR LEÔNIDAS PINTO PASCHOAL E OUTRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>ADVOGADO</b>	: AVANIR PEREIRA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: IBIRACI NAVARRO MARTINS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMÉRCIO EXTERIOR DO RIO DE JANEIRO - EXIMCOOP
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SOCIEDADE DAS DAMAS DE NOSSA SENHORA DA MISERICORDIA DE OSASCO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA CECÍLIA FERNANDES ÁLVARES LEITE - JUÍZA RELATORA	<b>ADVOGADO</b>	: RICARDO HENRIQUE DE CARVALHO ZENY
<b>ADVOGADO</b>	: ALMIR DE SOUZA AMPARO	<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 711416 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 701095 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>AUTORIDADE COADJUTORA</b>	: JUIZ DO TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA	<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 712026 / 2000 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: INDÚSTRIA DE FOGOS APOLLO LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO CARLOS PENZIN NETO	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BOUTIQUE INFANTIL LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA CRISTINA MATEUS E OUTRO	<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 712001 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY
<b>ADVOGADO</b>	: MANOEL MENDES DE FREITAS	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ JORGE DA COSTA
<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 701111 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA	<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 712197 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO CARLOS PENZIN NETO	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CASA RIO VERDE	<b>RECORRENTE(S)</b>	: AGRO FLORESTAL LAVRAS LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ APARECIDO BUIN	<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 712002 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: LUIZ EDUARDO QUARTUCCI
<b>RECORRIDO(S)</b>	: RUBENS AFONSO	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SAMUEL ROSA DE LIMA
<b>ADVOGADO</b>	: MÁRIO DE MENDONÇA NETTO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA	<b>ADVOGADO</b>	: JAIR DE JESUS MELO CARVALHO
<b>AUTORIDADE COADJUTORA</b>	: JUIZ PRESIDENTE DA 1ª CJJ DE CAXIAS	<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO CARLOS PENZIN NETO	<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 712198 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 703390 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LOJAS ARAPUÁ S.A.	<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>RELATOR</b>	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 712004 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COVEMA - COMÉRCIO DE VEÍCULOS MATAO LTDA.
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ CLÁUDIO DE CARVALHO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: KÁTIA REGINA PEREIRA MACHADO E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO BATISTA BIGHETTI
<b>ADVOGADO</b>	: LUÍS FIGUEIREDO FERNANDES	<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO CARLOS PENZIN NETO	<b>PROCESSO</b>	: ROCC - 712213 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>REMETENTE</b>	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ÓPTICA CENTRO VISÃO LTDA.	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
<b>PROCESSO</b>	: RXOFAR - 704532 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 712005 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
<b>AUTOR(A)</b>	: ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ - EFEI	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DO TRT DA 5ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: TEREZA CRISTINA P. F. GOMES	<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO CARLOS PENZIN NETO	<b>PROCESSO</b>	: AR - 712214 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMERCIAL BULARMAQUI LTDA.	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>INTERESSADO(A)</b>	: SINDICATO DOS SERVIDORES DA ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ - ASSEFEI	<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 712006 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>REVISOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>ADVOGADO</b>	: ROSA EMÍLIA SILVA V. SOARES	<b>RELATOR</b>	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>AUTOR(A)</b>	: DARCI SAGAVE
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROMS - 705495 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA	<b>ADVOGADO</b>	: ARAMY VITERBO SANTOLIM
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO CARLOS PENZIN NETO	<b>RÉU</b>	: UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A.)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PECADO ORIGINAL LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRO - 712248 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: RENATO RIBEIRO	<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 712008 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATTI	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA
<b>AUTORIDADE COADJUTORA</b>	: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA	<b>ADVOGADO</b>	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 4ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO CARLOS PENZIN NETO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO BANEB S.A.
				<b>ADVOGADO</b>	: ÂNDERSON SOUZA BARROSO



SSN 1415-1588

<b>PROCESSO</b>	: AR - 712975 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTADORA MUNDUS LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AR - 718347 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: MÁRIO AUGUSTO DOMINGUES MARRANHÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REVISOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO SUZANO DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE)	AUTOR(A)	: ISOBRAZIL ENGENHARIA COMÉRCIO DE ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA.
AUTOR(A)	: LAERCIO DA SILVA FERNANDES	ADVOGADO	: CARLOS LUCIANO B. RIBEIRO	ADVOGADO	: ÉRICO WANDERLEY VIANNA PASSOS
ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO GONÇALVES	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	RÉU	: MARCOS JOSÉ DE SOUZA
RÉU	: METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	<b>PROCESSO</b>	: AIRO - 713966 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RÉU	: JURANDIR DO ESPÍRITO SANTO
<b>PROCESSO</b>	: AR - 712976 / 2000 . 6	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	Brasília, 07 de dezembro de 2000. ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO Diretora da Secretaria	
RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: EDISON TUROLLA	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 05/12/2000 - Distribuição Ordinária - SESEAD.	
REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: SALÉM LIRA DO NASCIMENTO		
AUTOR(A)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	AGRAVADO(S)	: CARTONAGEM FLOR DE MAIO S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAG - 679238 / 2000 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RÉU	: LEILA MARISTANI MARTINS	ADVOGADO	: WAGNER DE ALCÂNTARA DUARTE BARROS	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 713010 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ TITULAR DA 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 715270 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LAIDE DAS GRAÇAS VENTILARI SIMÕES
RECORRENTE(S)	: CARLOS ALBERTO PINHO MAIA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA MECÂNICA SAMOT LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAG - 682328 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: GÉZIO DUARTE MEDRADO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO GONÇALVES DA CRUZ (REPRESENTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO)	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO RURALMINAS
<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 713015 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFMS - 715276 / 2000 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ VICENTE LEITE DE FREITAS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: VANDA LIMA GOMES
RECORRENTE(S)	: ESMERALDA PINHO MAIA AZEVEDO	IMPETRANTE	: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA	ADVOGADO	: HEBE MARIA DE JESUS
ADVOGADO	: CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA	ADVOGADO	: DERNIVAL GUIMARÃES DE SOUZA	REMETENTE	: TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE AÇAILÂNDIA	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAG - 682332 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO	REMETENTE	: TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 713016 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	INTERESSADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 715287 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO NORONHA BEHRENS
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO MÁRIO ORLANDO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: WANDAIR RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA	RECORRENTE(S)	: OPEL - OPERADORA DE LOJAS S.A.	ADVOGADO	: AILTON MOREIRA ANTUNES
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA PAULA SEABRA DE OLIVEIRA	REMETENTE	: TRT DA 3ª REGIÃO
AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO	RECORRIDO(S)	: CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAG - 682335 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 713921 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA VILANI MAIA FU	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S)	: AGOMIR SEMERARO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA-COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-RURALMINAS
RECORRENTE(S)	: EMPRESA GRÁFICA CORREIO DO SUL LTDA.	ADVOGADO	: SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANKLIN JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCELO FONSECA DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS DE SORDI	<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 715293 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: REINALDO FERNANDES
RECORRIDO(S)	: ADÃO RAIMUNDO DE SOUZA LOPES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	REMETENTE	: TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO	RECORRENTE(S)	: TOURING CLUB DO BRASIL	<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 691158 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 713922 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S)	: JOSÉ BERNARDINO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: LORI PIRES BORGES DO CANTO E OUTROS
RECORRENTE(S)	: EMPRESA GRÁFICA CORREIO DO SUL LTDA.	ADVOGADO	: FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUNDA	ADVOGADO	: ROGÉRIO POPLADE CERCAL
ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS DE SORDI	<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 715296 / 2000 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S)	: ADÃO RAIMUNDO DE SOUZA LOPES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO	RECORRENTE(S)	: SERVIER DO BRASIL LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: RXOFMS - 694233 / 2000 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 713923 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELJANA TRIGUEIRO FONTES	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: EDSON VIANA BARRETO	IMPETRANTE	: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR	ADVOGADO	: EVANDRO DE OLIVEIRA BORGES	ADVOGADO	: SEBASTIÃO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO SPUNBERG	<b>PROCESSO</b>	: AR - 715325 / 2000 . 6	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE PINHEIRO
RECORRIDO(S)	: NICOLAU MEDEIROS BRUM	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	REMETENTE	: TRT DA 16ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 713924 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	INTERESSADO(A)	: MARIA JUSTINA BORGES E OUTROS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AUTOR(A)	: RIONORTE REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.	ADVOGADO	: GILSON FREITAS MARQUES
RECORRENTE(S)	: EMPRESA GRÁFICA CORREIO DO SUL LTDA.	ADVOGADO	: MARIA HELENA SAFFER	<b>PROCESSO</b>	: RMA - 696780 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS DE SORDI	RÉU	: ANTÔNIO NETO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: CARLOS GEOVANE DE MELLO CARLE	<b>PROCESSO</b>	: AR - 715329 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JACINTO ZANON DA SILVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL
<b>PROCESSO</b>	: AR - 713937 / 2000 . 8	REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>PROCESSO</b>	: ROJJC - 711040 / 2000 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AUTOR(A)	: UNIAO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RÉU	: VALMOR HOLETZ	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
AUTOR(A)	: BENITO MALAGHINI	<b>PROCESSO</b>	: AR - 715360 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DORIÉLIO BARRETO DA COSTA
ADVOGADO	: WAGNER GUSMÃO REIS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>PROCESSO</b>	: ROJJC - 711041 / 2000 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
RÉU	: BANCO DO BRASIL S.A.	REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 713955 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AUTOR(A)	: CLIVALE PROSAUDE LTDA. E OUTRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	RECORRIDO(S)	: EZEQUIEL ESCOLÁSTICO BEZERRA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RÉU	: ANGELA ROSANE MANCUSO	ADVOGADO	: HERIBERTO ESCOLÁSTICO BEZERRA

Brasília, 07 de dezembro de 2000.  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 05/12/2000 - Distribuição Ordinária - SESEDC.

**PROCESSO** : RODC - 607526 / 1999 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE LAGES  
**ADVOGADO** : DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DA REGIÃO SERRANA DE SANTA CATARINA  
**ADVOGADO** : JOÃO LEONEL DE CASTILHOS  
**PROCESSO** : ROAC - 619944 / 1999 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON  
**ADVOGADO** : MÁRIO PASINI NETO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
**ADVOGADO** : RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO  
**OBSERVACAO** : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO DISPOSTO NO ART. 6º, INCISO II, ALÍNEA "A" DA RA 697/2000.  
**PROCESSO** : RODC - 631470 / 2000 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS  
**ADVOGADO** : ALEXANDRE FRANCISCO EVANGELISTA  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS  
**ADVOGADO** : OSWALDO MIQUELUZZI  
**PROCESSO** : RODC - 636624 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**ADVOGADO** : ANA LÚCIA GARBIN  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTARGS  
**ADVOGADO** : MOISÉS G. NUNES DA SILVA  
**PROCESSO** : RODC - 641076 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SET-CERGS  
**ADVOGADO** : MARCUS CANEVER FRAGA  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CANOAS  
**ADVOGADO** : MARIA BEATRIZ BRASIL PEIXOTO  
**PROCESSO** : RODC - 641077 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL  
**ADVOGADO** : ALCEU AENLHE RUBATTINO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE ESTEIO  
**ADVOGADO** : ALINE ANTUNES MARTINS  
**PROCESSO** : RODC - 649447 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO** : FRANCISCO RENATO A. DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS - ES  
**ADVOGADO** : SIMONE MALEK RODRIGUES PILON  
**PROCESSO** : RODC - 650212 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DO VALE DO PARAÍBA  
**ADVOGADO** : BENTO OLIVEIRA SILVA

**RECORRIDO(S)** : RODOVIÁRIO E TURISMO SÃO JOSÉ LTDA.  
**ADVOGADO** : DEBORAH GOULART PINTO  
**RECORRIDO(S)** : VIAÇÃO SÃO MATEUS LTDA.  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES COLETIVOS E ANEXOS DO VALE DO PARAÍBA  
**ADVOGADO** : WANDERLEY GONÇALVES CARNEIRO  
**PROCESSO** : ROAA - 682740 / 2000 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA E OUTROS  
**ADVOGADO** : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS  
**ADVOGADO** : FLAVIO SILVA BORGES  
**RECORRIDO(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
**OBSERVACAO** : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO DISPOSTO NO ART. 8º, INCISO III, ALÍNEA "A" DA RA 697/2000.  
**PROCESSO** : RODC - 696533 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**ADVOGADO** : ANA LÚCIA GARBIN  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**ADVOGADO** : MOISÉS G. NUNES DA SILVA  
**PROCESSO** : RODC - 701081 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA  
**ADVOGADO** : TARCÍSIO CASA NOVA SELBACH  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, REFEIÇÕES COLETIVAS, AGÊNCIAS DE TURISMO, CONDOMÍNIOS, TURISMO E HOSPITALIDADE DE SANTA MARIA  
**ADVOGADO** : GILBERTO SOUZA DOS SANTOS  
**PROCESSO** : RODC - 709481 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP  
**ADVOGADO** : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP  
**ADVOGADO** : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE  
**ADVOGADO** : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**RECORRENTE(S)** : EPT - EMPRESA PAULISTA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO** : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DARMY MENDONÇA  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES BAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA  
**ADVOGADO** : DARMY MENDONÇA  
**PROCESSO** : ROAA - 711062 / 2000 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DO COMÉRCIO DE CAPANEMA E REGIÕES GUAJARINA, SALGADO E BRAGANTINA E OUTRO  
**ADVOGADO** : MANOEL MARQUES DA SILVA NETO  
**RECORRIDO(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
**PROCESSO** : AIRO - 711936 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DA PARAÍBA  
**ADVOGADO** : MÚCIO SATYRO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DA PARAÍBA  
**ADVOGADO** : AGAMENON VIEIRA DA SILVA

**PROCESSO** : ROAA - 712020 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSÁ, BARRA DO PIRAI, PIRAI, VALENÇA, RESENDE, VOLTA REDONDA, RIO CLARO, ANGRA DOS REIS, ITATIÁIA E PARATI.  
**ADVOGADO** : HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSÁ E VOLTA REDONDA  
**ADVOGADO** : TERTULIANO FEITOSA

Brasília, 07 de dezembro de 2000.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 05/12/2000 - Distribuição Ordinária - SETP.

**PROCESSO** : RXOFROAG - 616005 / 1999 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO** : CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO** : NEUZA ARAÚJO DE CASTRO  
**REMETENTE** : TRT DA 17ª REGIÃO  
**OBSERVACAO** : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO DISPOSTO NO ART. 3º, INCISO I, ALÍNEA "J" DA RA 697/2000.  
**PROCESSO** : RXOFROMS - 627082 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**RECORRIDO(S)** : CÉLIA RAPHANELLI GURIVITZ  
**ADVOGADO** : NAISY SAAR  
**AUTORIDADE COADJUNTA** : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO  
**REMETENTE** : TRT DA 17ª REGIÃO  
**OBSERVACAO** : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO DISPOSTO NO DESPACHO ÀS FLS.128.  
**PROCESSO** : RXOFROMS - 680454 / 2000 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**RECORRIDO(S)** : ELIANA DE SOUSA LIMA COSTA E OUTROS  
**ADVOGADO** : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS  
**AUTORIDADE COADJUNTA** : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO/MA  
**AUTORIDADE COADJUNTA** : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO MARANHÃO  
**REMETENTE** : TRT DA 16ª REGIÃO  
**PROCESSO** : RXOFROMS - 680455 / 2000 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**RECORRIDO(S)** : LUZIMAR COSTA ARAÚJO E OUTROS  
**ADVOGADO** : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS  
**AUTORIDADE COADJUNTA** : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
**AUTORIDADE COADJUNTA** : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO MARANHÃO  
**REMETENTE** : TRT DA 16ª REGIÃO  
**PROCESSO** : RXOFROMS - 680456 / 2000 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**RECORRIDO(S)** : VALDEMY DE CARVALHO LIMA  
**ADVOGADO** : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS  
**AUTORIDADE COADJUNTA** : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO/MA  
**AUTORIDADE COADJUNTA** : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO MARANHÃO  
**REMETENTE** : TRT DA 16ª REGIÃO  
**PROCESSO** : RXOFROMS - 680457 / 2000 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL







## Secretaria do Tribunal Pleno

### Despachos

#### PROC. Nº TST-RMA-428.826/98.4 - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA  
 ADVOGADOS : DR. GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO E DR. GUARACY FREITAS  
 RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. IDELFONSO PEREIRA GUIMARÃES JUNIOR

#### DESPACHO

Vêm aos autos o original da petição apresentada via fac-símile, com procuração anexa, em que é requerido o adiamento do julgamento do feito, previsto para o dia 23.11.00. Na ocasião, foi proferido despacho nos seguintes termos:

"Devolva-se ao signatário uma vez que o pedido está prejudicado. O feito urgente não foi julgado. Brasília, 24.11.00"

Desta forma, reitera-se os termos do despacho citado, deferindo-se a juntada da procuração de fls. 4115. Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-MA-717.803/2000.0

REQUERENTE : VERA MUSIALOWSKI SILVEIRA DE SOUZA  
 ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

#### DESPACHO

Notifique-se a Advocacia-Geral da União, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, manifestar-se.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2000.

RIDER DE BRITO  
 Ministro-Relator

#### PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-683.681/2000.5 - TRT - 14ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADORA : DRA. ALCIONE VICENTE SCHMITT  
 RECORRIDOS : JOSÉ AVELINDO DO NASCIMENTO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

**RECURSO ORDINÁRIO E REMESSA DE OFÍCIO. AGRAVO REGIMENTAL.** Tratando-se de decisão interlocutória é de se inadmitir o recurso ordinário, tanto quanto a remessa de ofício a teor do § 1º do art. 893 da CLT, sendo imprescindível que a recorrente aguarde a prolação da decisão definitiva, a fim de se habilitar ao manejo do recurso do qual se valeu prematuramente.

#### DECISÃO

Trata-se de remessa necessária e recurso ordinário interposto pela União contra acórdão que ao dar provimento ao agravo regimental dos impetrantes, reformou o despacho que indeferira a liminar requerida em sede de mandado de segurança para determinar que a autoridade dita coatora abstenha-se de efetuar o desconto previdenciário com base nas alíquotas previstas na Lei nº 9.527/97.

Em se tratando de decisão interlocutória é sabidamente incabível o recurso ordinário, tanto quanto a remessa necessária por conta do princípio consagrado no § 1º do art. 893 da CLT, sendo imprescindível que a recorrente aguarde a prolação da decisão definitiva na ação mandamental, a fim de se habilitar ao manejo do recurso de que se valeu prematuramente.

Do exposto, nego seguimento ao recurso e à remessa necessária, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
 Relator

## Secretaria da Seção Administrativa

### Despachos

#### PROC. Nº TST-AC-717.780/2000.0 - 13ª REGIÃO

REQUERENTE : JOSÉ HUMBERTO DE FREITAS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRT 13ª REGIÃO

#### DESPACHO

Tratam os autos de Ação Cautelar proposta por José Humberto de Freitas, com pedido de concessão de liminar *inaudita altera parte*, com o fim de obter efeito suspensivo da decisão do Juiz Presidente do eg. TRT, que mandou afastar o Requerente do exercício do cargo de Juiz Classista da Junta de Conciliação e Julgamento de Itabaiana - Paraíba, sem que tenha transitado em julgado o acórdão proferido no processo ROJIC-675.557/2000-3.

O Requerente alega o seguinte: 1 - que o Ministério Público do Trabalho da 13ª Região ajuizou Ação Cautelar Inominada com pedido de concessão de liminar, pretendendo seu afastamento do cargo de Juiz Classista da JCJ de Itabaiana, o qual foi indeferido, sob o fundamento de que inexistia o *fumus bonis iuris*;

2 - que, apesar de a decisão proferida no Recurso Ordinário, que julgou procedente a Impugnação, não haver transitado em julgado, o Juiz Presidente do TRT determinou o seu afastamento imediato do cargo de Juiz Classista da Junta de Conciliação e Julgamento de Itabaiana - Paraíba;

3 - que, dessa decisão proferida no Recurso Ordinário, na qual amparou-se o Juiz Presidente do TRT para afastá-lo de imediato do referido cargo, opôs o Requerente Embargos Declaratórios, o que comprova que não houve o trânsito em julgado;

4 - que, pela judicosa decisão proferida na Ação Cautelar, que indeferiu a liminar por entender inexistente o *fumus bonis iuris*, enquanto não houver o trânsito em julgado da decisão proferida no multicitado Recurso Ordinário, falece competência ao Presidente do TRT para tomar qualquer medida ou providência de execução de tal processo, eis que, de acordo com o art. 463 do CPC, houve o término do seu ofício jurisdicional com a publicação de sua decisão, sobretudo após o recurso que originou o ROJIC e face à aludida decisão proferida na cautelar que negou ao Ministério Público o seu afastamento imediato do exercício do cargo;

5 - que, com base no princípio constitucional, ninguém é considerado culpado enquanto não houver condenação judicial com trânsito em julgado;

6 - que, ao tomar ciência do despacho do Presidente do TRT, que acatou o pedido inusitado do Ministério Público do Trabalho do afastamento sumário do Requerente do seu ofício de Juiz Classista, requereu à Presidência daquele Tribunal Regional a reconsideração desse despacho, até a publicação e trânsito em julgado do acórdão proferido no ROJIC-675.557/2000.3, o qual foi indeferido, o que demonstra que houve violação dos arts. 463 do CPC e 662, § 3º, da CLT;

7 - que restaram vulnerados, ainda, os arts. 538 do CPC e 355 do RITST, uma vez que a oposição de Embargos Declaratórios suspende os prazos do processo ROJIC-675.557/2000.3, para todos os efeitos legais;

8 - que, finalmente, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado da decisão proferida no ROJIC-675.557/2000.3, matéria administrativa, deve perdurar o efeito da judicosa decisão proferida no processo TST-AC-669.984/2000.6, eis que tem eficácia de decisão judicial.

Alega que, por tais fundamentos, estão caracterizados o *fumus bonis iuris* e o *periculum in mora*.

Sem razão o Requerente. Do exame dos autos, verifica-se que, *in casu*, não se configuram o *fumus bonis iuris* e o *periculum in mora*, autorizadores da concessão de medida liminar. Primeiro, porque a decisão proferida em ação cautelar não vincula a decisão a ser proferida no processo principal. Segundo, porque se trata de decisão administrativa, a qual não faz coisa julgada, eis que pode ser revista a qualquer momento. Terceiro, porque não há qualquer indício de que os Embargos Declaratórios, cuja cópia se encontra às fls. 21/26, venham a ser acolhidos com efeito modificativo.

Finalmente, o Requerente deveria ter fundamentado a presente Cautelar demonstrando que o processo principal (Embargos Declaratórios) possuiria grandes possibilidades de êxito, quando da apreciação por esta corte, implicando dessa forma, na alteração da decisão proferida em recurso ordinário, que lhe foi totalmente desfavorável. A não adoção dessa providência inviabiliza este Órgão Julgador de emitir qualquer juízo acerca da fumaça do bom direito, pressuposto que deve ser embasado na real procedência da pretensão formulada no processo principal, e não em possibilidade longínqua como sugerem os autos.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de liminar *inaudita altera parte*.

Cite-se o requerido, via postal, para os fins do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2000.

RIDER DE BRITO  
 Ministro Relator

## Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

### Pauta de Julgamentos

#### Aditamento

Aditamento à Pauta de Julgamento para a 11a. Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 14 de dezembro de 2000 às 13h.

PROCESSO : DC - 662925 / 2000-8  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 SUSCITANTE : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF  
 ADVOGADA : DR(A). DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA  
 SUSCITADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MAURÍCIO MARTINS LANNA

PROCESSO : RODC - 651183 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). MARTA CASADEI MOMEZZO  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS. RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR(A). AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO,  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ SADY  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERMUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUACU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA  
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE RESENDE DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA FARIA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR(A). JONAS DA COSTA MATOS  
 ADVOGADA : DR(A). SILVIA CRISTINA MACHADO MARTINS  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA

ANA L. R. QUEIROZ  
 Diretora da Secretaria

## Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

### Despachos

#### PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-472.563/98.3 - TRT - 14ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADORA : DRA. MARIA DE FÁTIMA P. OLIVEIRA  
 RECORRIDOS : CLÍVIA IZABEL ROCHA DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JURACI JORGE DA SILVA

#### DESPACHO

Considerando que a 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO informou, mediante o ofício de fl. 137, que foi efetivado o depósito do crédito nos autos principais (nº 3.797/92), em que Clívia Izabel Rocha de Oliveira e Outros reclamam contra a União Federal, advindo do precatório requisitório de nº PT/TRT-14ª Região 001/98, os quais originaram o mandado de segurança em epígrafe, manifeste-se a impetrante, no prazo de 5 dias, sobre o interesse no prosseguimento do presente feito, valendo salientar que o silêncio acarretará a extinção da demanda, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Após, retornem-me os autos.

Intime-se e publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2000.

RONALDO LEAL  
 Ministro-Relator



PROCESSO Nº TST-AC-490.803/98.4 - 11ª REGIÃO

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROCURADOR : DR. GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
RÉUS : JANAIR NUNES PINHEIRO, ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, EDMILSON RODRIGUES FERREIRA E VALDETE OLIVEIRA DE SOUZA.

DESPACHO

Considerando que o réu FRANCISCO ALBERTO SANTIAIGO se encontra em local ignorado e que o autor não atendeu ao r. despacho de fl. 116, consoante certificado à fl. 127, determino a sua citação por edital, na forma do artigo 841, parágrafo 1º, da CLT.

Publique-se

Brasília, 28 de novembro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-554.085/99.6 - TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : FRANCISCO MENDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR.ª DENISE DA SILVA LEANDRO  
RECORRIDO : SIFCO S/A.  
ADVOGADA : DR.ª ROSÂNGELA CUSTÓDIO DA SILVA

AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE JUNDIAÍ/SP

DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por SIFCO S/A., com pedido de liminar, contra sentença proferida pela 1ª JCJ de Jundiaí-SP (fls. 32/38), que determinou a reintegração imediata do litisconsorte FRANCISCO MENDES DE OLIVEIRA, ora recorrente, embora não constasse nenhum pedido de tutela antecipada na petição inicial da reclamação trabalhista nº 990/97.7.

Em atenção à diligência solicitada (fl. 123), o Tribunal de origem informou, à fl. 125, a publicação, em 14/2/2000, do Acórdão nº 5.496/2000, emanado do recurso ordinário interposto nos autos da reclamação trabalhista mencionada, salientando que a essa decisão não foi interposto nenhum recurso, tendo os autos baixado ao juízo de origem em 3/3/2000, o que indica que se operou o trânsito em julgado da sentença atacada no mandamus.

Em sendo assim, intimem-se as partes para que, no prazo de 5 dias, se manifestem sobre o interesse no prosseguimento do mandado de segurança, valendo salientar que o silêncio acarretará a extinção da demanda, nos termos do artigo 267, inciso VI, da Lei Adjetiva Civil.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RXOFROMS-555.226/99.0 - TRT - 7ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA  
RECORRIDO : RAIMUNDO RODRIGUES BASTOS  
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO  
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE SOBRAL

DESPACHO

Considerando que o Ofício de fl. 126, oriundo da única Vara da Justiça do Trabalho de Sobral, informa que o processo originário se encontra arquivado, em face do acordo firmado entre as partes em epígrafe, manifeste-se o impetrante, no prazo de 5 dias, sobre o interesse no prosseguimento do presente feito, valendo salientar que o silêncio acarretará a extinção da demanda, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Após, retornem os autos.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AR-603701/99.9

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
RÉUS : ALCINDO GOMES DA ROCHA E OUTROS

DESPACHO

Citem-se os Réus ALCINO GOMES DA ROCHA e JORGE LOPES, nos endereços ofertados às fls. 143-144, na forma do art. 491 do CPC, para responderem os termos da presente ação, no prazo de 20 (vinte) dias.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AR-608091/99.3

AUTORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
ADVOGADO : DR. EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES  
RÉUS : ÂNGELA MONNERAT HABERFELD E OUTROS

DESPACHO

Tendo em vista o requerimento de citação por edital feito pela Autora à fl. 126, em razão da impossibilidade de localizar o domicílio atual do ex-funcionário EMANUEL DOS SANTOS ANTUNES, cite-se, mediante edital, com prazo de 30 (trinta) dias, o Réu supracitado, cujo endereço é ignorado, em conformidade com o disposto no art. 231, II, do CPC.

Em face da informação de fl. 128, segundo a qual o ofício de citação encaminhado aos Réus PAULO CÉSAR CARDOSO E REGINALDO MARINHO FONTES retornou à Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais com a informação de "endereço insuficiente" e sem informação, respectivamente, determino a intimação da Autora para que forneça, no prazo de 15 (quinze) dias, o endereço correto e atualizado dos supramencionados Réus, ou postule citação por edital, a fim de que se possa proceder à sua citação regular.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-615.580/99.0 - TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : SINUBOL BAR E DIVERSÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR. LEONARDO GARCIA DE MALTOS  
RECORRIDO : MÁRIO BATISTA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI  
AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE PETRÓPOLIS

DESPACHO

Considerando que a documentação oriunda do TRT da 1ª Região (fls. 85/89) não atende ao que foi solicitado no Despacho de fl. 80, determino que a Secretaria da SBDI2 proceda à diligência por *fac simile* junto à 2ª JCJ de Petrópolis/RJ, solicitando informação daquele juízo sobre o atual estado da reclamação trabalhista nº 1.141/96, bem como se a execução que se processa naqueles autos é provisória ou definitiva.

Após voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-616.463/99.3

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS A. DE OLIVEIRA  
RÉUS : ELIZABETH ALVARENGA BORGES, ILDETE JOSÉ DE SOUZA, IVONE LIMA MARTINS, MARIA LUZENI DOS SANTOS, NEUZA FRANCO DE CARVALHO E VÂNIA SOARES GOMES  
ADVOGADO : DR. NILTEMAR JOSÉ MACHADO

DESPACHO

Dou por encerrada a instrução processual. Trata-se de matéria de direito, portanto não há provas a serem produzidas.

Concedo o prazo de 10 dias, sucessivamente, ao autor e aos réus para apresentarem razões finais.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 5 de dezembro de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AC-627085/00.9

AUTORA : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL  
ADVOGADO : DR. RICARDO DE QUEIRÓZ DUARTE  
RÉUS : CLÉSIO COLLINI ARCEGA E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. IRACI DA SILVA BORGES

DESPACHO

Em virtude das informações prestadas às fls. 206-207, determino a citação dos Réus MIROSLAW LIS, NELSON DASSI e PAULO DE OLIVEIRA nos endereços ofertados à fl. 206.

Outrossim, determino a citação por edital dos Réus DANIEL RABEL, GENUOR SPADOTTO, IVONE SKYMANSKI, JOSÉ SOARES DE MORAES, MAURÍCIO ROBERTO DOS SANTOS e ROBERTO JOÃO RODRIGUES, conforme solicitação da Reclamada (fl. 207), fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para efeito do disposto no art. 232, IV, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-636.195/00.0

AUTOR : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ  
ADVOGADO : DR. JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER  
RÉU : EDNETH CAMPOS  
ADVOGADA : DRA. TÂNIA ROCHA CORREIA

DESPACHO

Encerrada a instrução, fixo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para as partes apresentarem as razões finais.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2000.

GELSON DE AZEVEDO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-645.011/2000.4 - TRT 15ª REGIÃO

RECORRENTE : IBIRACI NAVARRO MARTINS  
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS  
RECORRIDA : VILMA RIBEIRO DA SILVA  
AUTORIDADE COA- : JUÍZA PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CATANDUVA/SP

DESPACHO

Junte-se.

Ibiraci Navarro Martins, equivocadamente em nome de Vilma Ribeiro da Silva, vem requerer a intimação da data de julgamento do presente recurso ordinário em mandado de segurança.

Indefiro, todavia, a postulação, tendo em vista o disposto no art. 161, § 1º, do Regimento Interno desta Eg. Corte, que prevê a publicação antecipada da pauta de julgamento em órgão oficial.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-650225/00.0 - TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : CLEONIRA MARQUES SEIXAS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GILVANDRO RAPOSO DA CÂMARA  
RECORRIDO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN  
ADVOGADO : DR. FUED CAVALCANTE SEMEN

DESPACHO

Determino à Secretaria da SBDI-2 do TST que providencie a intimação da Recorrente - CLEONIRA MARQUES SEIXAS - para o pagamento das custas, no prazo de 10 dias, referentes à presente ação rescisória, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), tendo em vista que não houve condenação em custas na decisão recorrida (fls. 60-62) e a jurisprudência desta Corte já se sedimentou no sentido de ser imprescindível a intimação do exato valor das custas para fins de preparo de eventual recurso (Orientação Jurisprudencial nº 104 da SBDI-2, Resolução nº 64/96 e Instrução Normativa nº 09/96).

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-653319/2000.4 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : COOPERATIVA REGIONAL TRITICO-LA SERRANA LTDA. - COTRIJUI  
ADVOGADO : DR. ÁLVARO DA COSTA GANDRA  
RECORRIDO : ARI JOSÉ BAUER  
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS VASCONCELLOS  
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE IJUI TORA

DESPACHO

O presente Mandado de Segurança tem por objeto ato do Juiz que, com base no art. 10 do ADCT e Enunciado nº 339/TST, deferira, mediante concessão de Liminar em Ação Cautelar, a reintegração do ora Litisconsorte-passivo no emprego.

A Ação Mandamental foi proposta em 1997 e já houve sentença do Processo Cautelar em que mantida a Liminar aqui impugnada.

Denegada a Segurança pelo Regional, a Impetrante interpôs Recurso Ordinário em 7/12/97, que chegou a esta Corte somente em 26 de abril do corrente ano, por força do provimento do Agravo de Instrumento.

A D. Procuradoria-Geral indaga sobre a possível perda do objeto da presente Ação, já que transcorrido longo período de sua impetração.

Nesse contexto, concedo à Impetrante o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre eventual interesse no julgamento do Recurso, informando, se for o caso, o andamento da última decisão proferida nos autos do processo principal.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro-Relator



## PROCESSO Nº TST-AC-658462/00.9

AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADOS : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E  
 DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI  
 LEÓN  
 RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
 ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
 DE ITAJUBÁ - MG  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

## DESPACHO

Determino à Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que proceda ao apensamento dos autos do presente processo cautelar aos do processo principal que lhe é correspondente, qual seja, o ROAR-658867/00.9, nos termos do art. 809 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 Ministro-Relator

## PROCESSO Nº TST-AG-AC-669.588/00.9 - TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍ-  
 BA - UFPB  
 PROCURADOR : DR. GUTEMBERG HONORATO DA  
 SILVA  
 AGRAVADO : RÔMULO MARINHO DO REGO  
 ADVOGADO : DR. NELSON LIMA TEIXEIRA

## DESPACHO

Dou por encerrada a instrução processual.  
 Concedo o prazo de 10 dias, sucessivamente, à autora-agra-  
 vante e ao réu-agravado para apresentarem razões finais.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 5 de dezembro de 2000.

RONALDO LEAL  
 Ministro-Relator

## PROCESSO Nº TST-AC-700.020/2000.2

AUTORA : DADALTO & BASSINI LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MASSUCATI  
 RÉU : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCE-  
 NEIROS E TRABALHADORES NAS IN-  
 DÚSTRIAS MADEIREIRAS DO ESTA-  
 DO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : DR. AIKTON IDUARDO DE SOUZA

## DESPACHO

1. Declaro encerrada a instrução processual.  
 2. Fixo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para a  
 apresentação de razões finais.  
 3. Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Pú-  
 blico do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 113, II,  
 do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2000.

GELSON DE AZEVEDO  
 Ministro-Relator

## PROCESSO Nº TST-AR-700.594/2000.6

AUTORA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. PAULO RITT  
 RÉUS : WALDECILA MARIA COCRI CARDO-  
 SQ VITAL E RIOFORTE SERVIÇOS  
 TÉCNICOS S.A.

## DESPACHO

Intime-se novamente a autora para fornecer, no prazo de 5  
 (cinco) dias, o endereço correto da ré Rioforte Serviços Técnicos  
 S.A., sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2000.

RONALDO LEAL  
 Ministro-Relator

## PROCESSO Nº TST-AC-707.990/2000.8

AUTOR : CONSELHO NACIONAL DE DESEN-  
 VOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNO-  
 LÓGICO - CNPQ  
 ADVOGADO : DR. JEFFERSON HEITOR DE MEDEI-  
 ROS KIRCHNER  
 RÉ : EDNETH CAMPOS  
 ADVOGADA : DRA. TÂNIA ROCHA CORREIA

## DESPACHO

1. Notifique-se o Autor para que, no prazo de 10 (dez) dias,  
 se manifeste a respeito da contestação apresentada pela Ré, nos ter-  
 mos do art. 327 do Código de Processo Civil.

2. Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2000.

GELSON DE AZEVEDO  
 Ministro-Relator

## PROCESSO Nº TST-AR-709500/00.8

AUTORA : BENEDITA APARECIDA SANTANA  
 FREITAS  
 ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES  
 COELHO  
 RÉU : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS  
 BRASILEIROS S.A.

## DESPACHO

1. Intime-se a Autora para que forneça o atual endereço do  
 Réu, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se possa cumprir a  
 citação sua.

2. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AR-712.976/2000.6

AUTOR : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO  
 CAMPO  
 PROCURADOR : DR. VICENTE DE PAULA HILDE-  
 VERT  
 RÉ : LEILA MARISTANI MARTINS

## DESPACHO

Município de São Bernardo do Campo propõe Ação Res-  
 cisória cumulada com pedido de Medida Cautelar pretendendo seja  
 suspensa a execução em curso nos autos da Reclamação Trabalhista  
 1.481/93 perante a MM. 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do  
 Campo - SP e a anulação do v. Acórdão proferido pela eg. 5ª Turma  
 do Tribunal Superior do Trabalho no Recurso de Revista nº  
 329.108/96, baseado em violação literal de dispositivo legal e erro de  
 fato (incisos V e IX do art. 485 do CPC).

Com fulcro no alto valor executado e na plausibilidade ju-  
 rídica de sua pretensão requer a concessão de liminar para obstar a  
 execução.

Inicialmente, deve o Autor comprovar adequadamente, no  
 prazo de dez (10) dias, a tempestividade de sua Ação, eis que a  
 certidão de fl. 17 deixa fundadas dúvidas quanto ao trânsito em  
 julgado da decisão desta Corte que se quer rescindir. Deve também,  
 no mesmo prazo, comprovar a regularidade de sua representação  
 observando os termos do art. 9º da Lei nº 9.469/97, sendo, ademais,  
 inautênticas as cópias dos instrumentos públicos de fls. 18 e 19. Tudo  
 sob pena de indeferimento da inicial.

Com relação ao pedido de liminar, indefiro-o, posto que  
 inexistente o requisito do fundado receio de dano irreparável, pre-  
 conizado no artigo 273, I do Código de Processo Civil, ante a im-  
 posição legal de que a execução contra o Autor, Município, dê-se tão-  
 somente pela via do precatório (Art. 730 do CPC).

Notifique-se o Autor com cópia desta decisão.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2000.

HORACIO R. DE SENNA PIRES  
 Juiz Convocado - Relator

## PROCESSO Nº TST-AC-715.359/2000.4 - 2ª REGIÃO

AUTOR : BANCO ROYAL DE INVESTIMENTO  
 S.A.  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO MERENCIA-  
 NO  
 RÉU : ÉLCIO MÁRIO MUSSOLINO

## DESPACHO

Trata-se de Medida Cautelar onde o Banco-Autor pretende  
 ver suspensa liminarmente, *inaudita altera parte*, a execução em  
 curso nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.610/95, com trâmite  
 na MM. 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP.

Em suma, busca o Autor imprimir efeito suspensivo ao Re-  
 curso Ordinário em Ação Rescisória nº TST-ROAR- 619.948/99.9,  
 que já me foi distribuído.

Alega o Autor que ofereceu bem à penhora, no que foi  
 rejeitado pelo d. Juízo da execução, com base no art. 655 do CPC, o  
 qual, no mesmo ato (fl. 28), ordenou a penhora de linhas telefônicas  
 e posteriormente seu desligamento. Também ordenou-se neste mesmo  
 ato a penhora de dinheiro nas chamadas contas SELIC e CETIP,  
 denominadas "contas reservadas", mantidas perante o Banco Central  
 do Brasil.

Aduz como *periculum in mora*, a iminente possibilidade de  
 liberação do crédito bloqueado e penhorado, o qual, em face da  
 possibilidade do julgamento do ROAR ser-lhe favorável, poderá ser  
 de difícil restituição.

À guisa de *fumus boni iuris*, sustenta questões de ordem  
 meritória que vem debatendo na ação principal.

Completa seus argumentos, asseverando que a Lei nº  
 9.069/95, em seu art. 68, proíbe a penhora de conta de reserva  
 bancária.

Com efeito, pelo que se extrai dos documentos juntados às  
 fls. 25 e 26, o Juízo de execução ordenou expressamente "...que a  
 penhora recaia sobre a conta própria do reclamado que está vinculada  
 ao SELIC, ou a conta reserva que o banco executado detém no Banco  
 Central do Brasil...", transferindo o numerário para a conta que in-  
 dicou.

Entretanto, à fl. 27, vê-se certidão negativa do oficial de  
 justiça quanto à penhora em dinheiro, e prova não há nos autos de  
 que esta se tenha efetuado, o que faz encarar-se o pedido neste  
 particular, como preventivo em relação a ordem judicial, que ao que  
 tudo indica continua a subsistir e poderá ser executada a qualquer  
 momento.

Por seu turno, a penhora e o desligamento das linhas te-  
 lefônicas foram efetivados, como se vê das peças de fls. 41/49.

No que tange a penhora em dinheiro, configura-se iminente a  
 sua consecução sobre valores que a Lei nº 9.069/95 em seu art. 68  
 expressamente garantiu como impenhoráveis, classificando-as como

"reservadas", pelo que não podem ser objeto de constrição judicial.  
 Trata-se de imperativo legal que não pode ser afastado.

Quanto à penhora e desligamento das linhas telefônicas, en-  
 tendo que uma vez constituída a penhora sobre o direito de uso,  
 ficando um representante legal da empresa como fiel depositário, a  
 providência de desligamento não se justifica, mais ainda pelo fato de  
 ser o executado uma instituição financeira, que sabidamente tem  
 atividades desenvolvidas pela via telefônica, a qual viabiliza a uti-  
 lização de outra série de meios de comunicação de dados. Os bens em  
 questão já estão devidamente onerados e inalcançáveis pelo ato de  
 penhora, resguardando desse modo a executabilidade da execução.

Dessa forma, concedo parcialmente a liminar para:

I - suspender a ordem de penhora sobre os valores de-  
 positados nas contas SELIC ou conta reserva perante o Banco Central  
 do Brasil e;

II - desbloquear as linhas telefônicas, subsistindo, entre-  
 tanto, a penhora nos seus demais aspectos.

Cite-se o Réu nos termos do art. 802 do Código de Processo  
 Civil, juntando-se cópia desta decisão.

Informe-se, com urgência, pelo meio mais célere, ao Eg.  
 Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e à MM. 20ª Vara do  
 Trabalho de São Paulo - SP.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
 Juiz Convocado - Relator

## PROCESSO Nº TST-AC-717197/2000.7

AUTORA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
 - CELPA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ UBIRAJARA PELUSO  
 RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES  
 NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ES-  
 TADO DO PARÁ - STEPA

## DESPACHO

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA ajuizou  
 a presente Ação Cautelar, pretendendo a suspensão da execução da  
 Reclamação Trabalhista nº 217/90, em curso perante a 4ª Vara do  
 Trabalho de Belém - PA, até o trânsito em julgado da decisão final a  
 ser proferida no julgamento da Ação Rescisória nº 5752/99, em curso  
 neste Tribunal em grau de Recurso Ordinário, que versa sobre dife-  
 renças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987.

A Rescisória está fundamentada em ofensa ao art. 5º, XXX-  
 VI, da Constituição Federal, fls. 106/121.

Sustenta que, no caso, estão presentes as figuras do "pe-  
 riculum in mora" e do "fumus boni iuris", afirmando que, do pros-  
 seguimento da execução da decisão rescindenda, pode-lhe resultar  
 dano irreparável, pois a liberação dos valores apurados para os Au-  
 tores da Reclamação Trabalhista que lhe deu origem, antes do final da  
 Ação Rescisória, resultaria na impossibilidade de futuro ressarcimen-  
 to, caso venha a obter a desconstituição do Acórdão rescindendo.

Requer, ao final, seja concedida liminar, a fim de impedir a  
 execução definitiva da decisão rescindenda.

O art. 489 do CPC dispõe que "A ação rescisória não sus-  
 pende a execução da sentença rescindenda". A doutrina e a juris-  
 prudência, contudo, vêm admitindo que, verificadas as figuras do  
 "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", a execução seja sus-  
 pensada, mediante a concessão de medida cautelar.

Não é como penso, mas tenho me rendido ao posicionamento  
 praticamente unânime deste Tribunal, ao conceder liminar para sus-  
 pender a execução de sentença, que esteja sendo atacada por ação  
 rescisória.

No caso presente, está demonstrado que a execução está em  
 andamento, e negar-se a Liminar será criar grave problema à Au-  
 tora.

Desta forma, defiro a Liminar, determinando a suspensão  
 imediata da execução, processada nos autos da Reclamação Traba-  
 lhistas nº 217/90, em curso perante a 4ª Vara do Trabalho de Belém -  
 PA, até o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida no  
 julgamento da Ação Rescisória nº 5752/99, em curso neste Tribunal  
 em grau de Recurso Ordinário.

Dê-se ciência imediata deste Despacho ao MM. Juiz Pre-  
 sidente da 4ª Vara do Trabalho de Belém - PA.

Cite-se o Réu, para os fins do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 Ministro Relator

## PROC. Nº TST-AC-677.857/2000.2

AUTORA : EXPRESSO RIACHO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO MÁRCIO VAZ MOTTA MI-  
 RANDA  
 RÉU : JOSÉ EUSTÁQUIO DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR. GERALDO INOCÊNCIO DE SOU-  
 ZA  
 RÉ : MASSA FALIDA DE TRANSNAZARÉ  
 LTDA.

## DESPACHO

Considerando que o advogado signatário da petição de fls.  
 136/139 não possui procuração nos autos legitimando-o para atuar em  
 juízo em nome da parte requerida, concedo ao réu JOSÉ EUSTÁ-  
 QUIO DE ARAÚJO o prazo de 10 dias para que regularize a re-  
 presentação processual, sob pena de serem tidos por inexistentes os  
 atos praticados.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 29 de novembro de 2000.

RONALDO LEAL  
 Ministro-Relator





## PROC. Nº TST-AR-678.090/00.8

AUTORES : ARNALDO GOMES NOVO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA JÚNIOR  
 RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE  
 PROCURADOR : DR. PAULO FERNANDO ALVES JUSTO

## DESPACHO

Declaro encerrada a fase instrutória e concedo o prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, aos autores e ao réu para, querendo, apresentarem razões finais.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

## PROCESSO Nº TST-AC-695.047/2000.6

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS A. DE OLIVEIRA  
 RÉS : ELIZABETH ALVARENGA BORGES, ILDETE JOSÉ DE SOUZA, IVONE LIMA MARTINS, MARIA LUZENI DOS SANTOS, NEUZA FRANCO DE CARVALHO E VÂNIA SOARES GOMES  
 ADVOGADO : DR. NILTEMAR JOSÉ MACHADO

## DESPACHO

Dou por encerrada a instrução processual. Trata-se de matéria de direito, portanto não há provas a serem produzidas.

Concedo o prazo de 10 dias, sucessivamente, ao autor e às réas para apresentarem razões finais.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 5 de dezembro de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AG-AC-697.895/2000.8

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADOS : ACÁCIA DE FÁTIMA VENTURA E OUTROS  
 ADVOGADAS : DRªS MIRIAN FÁTIMA DE L. SILVANO E JANETE LEONILDE GANDELINI RIGHETTO

## DESPACHO

A Secretária da SBDI II, à fl. 486, informa que as correspondências referentes aos ofícios de citação dos réus abaixo relacionados foram devolvidas com as seguintes informações:

RÉUS	INFORMAÇÕES	FLS.
MAURO JOSÉ DOS SANTOS	A RUA NÃO EXISTE	71
ADRIANA ELIZABETH HUSSNI	AUSENTE 3 VEZES	72
JOSÉ ROBERTO TEISTER	AUSENTE 3 VEZES	471
JOSÉ ALTEU MOREIRA	DESCONHECIDO	361
MARIA APARECIDA STOCO	DESCONHECIDO	368
SANDRA ABE	DESCONHECIDO	373
ANTÔNIO DE JESUS SOARES GOMES	ENDEREÇO INSUFICIENTE	355
ACÁCIA DE FÁTIMA VENTURA	MUDOU-SE	352
ADRIANA MARIA RIBEIRO OMETTO	MUDOU-SE	353
ANDRÉIA DOS SANTOS	MUDOU-SE	354
ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA	MUDOU-SE	437
ANTÔNIO MATOS SANTANA	MUDOU-SE	356
CLAUDINEI GARCIA	MUDOU-SE	357
DELCEI DE FÁTIMA DA SILVA	MUDOU-SE	358
EDUARDO DE MELO	MUDOU-SE	359
JORGE NORITOMI	MUDOU-SE	360
JOSÉ GERALDO RODRIGUES	MUDOU-SE	363
LIDIANE APARECIDA SANS	MUDOU-SE	365
LUIZ GUILHERME DE MATTOS BEL-LATO	MUDOU-SE	366
MARCELO TEIXEIRA DUARTE	MUDOU-SE	367
MARIA DA GRAÇA STUPIELLO	MUDOU-SE	369
MARIA ROSELI NOVELLO E COSTA	MUDOU-SE	370
PAULO SÉRGIO DEDALO	MUDOU-SE	372
TEREZINHA DE JESUS CABRAL	MUDOU-SE	374
JOSÉ CARLOS PEREIRA	NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO	362
JOSÉ ROBERTO SEVERINO	NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO	364
TITO ALVES DE SOUZA	NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO	375

Considerando as informações acima, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que forneça os novos endereços dos réus mencionados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-ED-ROMS-412.758/97.7 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTES : ERMILDO BRAZ LAURINDO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. VALDIR FLORINDO  
 EMBARGADO : TERMOMECANICA SÃO PAULO S/A  
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E FLÁVIO VICENTINI

## DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

## PROCESSO Nº TST-ROAG-437.490/98.3 - TRT 5ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADOS : DRS. PEDRO FIGUEIREDO, HÉLIO CARVALHO SANTANA, MARCELO C. ELIAS E LEONARDO M. SANTANA  
 RECORRIDA : IRACY MARIA SOUZA

## DESPACHO

Considerando que o mandado de segurança foi impetrado há longa data, determinei que a SBDI2 procedesse à diligência junto ao TRT da 5ª Região, a fim de obter informação sobre o estágio atual do processo principal.

Aquela corte informou que o processo principal encontra-se devidamente quitado e arquivado desde 29 de abril de 1997. Em decorrência, intimci as partes para que, no prazo de 5 dias, se manifestassem sobre o interesse no prosseguimento do mandado de segurança.

Verifica-se que a informação supra acarreta a perda do objeto do mandado de segurança, razão pela qual declaro extinto o processo sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

## PROC. Nº TST - ROAR-468.174/98.0 - TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 ADVOGADOS : DRS. SANDRO DOMENICH BARRADAS E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO FURLANETTO

## DESPACHO

1 - Nossa Caixa - Nosso Banco S.A. ajuizou ação rescisória, fundada no artigo 485, inciso V, do CPC, em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Região, visando desconstituir a sentença de primeiro grau proferida pela 4ª JCI de Ribeirão Preto, que concedeu aos substituídos as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, devidamente compensadas e limitadas à data-base da categoria.

2 - Os fundamentos jurídicos aduzidos na inicial, ora reiterados pelo autor-recorrente, consistem em ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, da Constituição Federal, 6º, §2º, do Código Civil, 74, 114, 118 e 121 da LICC, 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e ao Decreto-Lei nº 2.335/87.

3 - O TRT da 15ª julgou improcedente a demanda alicerçada na orientação jurisprudencial consubstanciada no Verbete nº 83/TST.

4 - Inconformada, a entidade bancária interps recurso ordinário, em que repisa os fundamentos exarados na inicial e se insurgiu contra a decisão recorrida, que concluiu que os temas em comento tinham cunho interpretativo.

5 - O apelo foi admitido com contra-razões, tendo a Procuradoria-Geral do Trabalho opinado pela desnecessidade de intervenção.

6 - Na hipótese *sub examine*, o TST tem, reiteradamente, decidido pelo afastamento do óbice do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF e, em consequência, pelo acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, nos casos em que a inicial vier embasada em expressa invocação de afronta ao artigo 50, inciso XXXVI, da Constituição Federal; reconhece, porém, a hipótese de incidência do óbice mencionado quando, na petição inicial da rescisória, houver indicação apenas de ofensa literal a preceito de lei ordinária.

7 - In casu, a demanda rescisória veio alicerçada em violência ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Lei Fundamental, em conformidade com o posicionamento do TST, contido na Orientação Jurisprudencial nº 27 da SDI2. Em decorrência, superado o óbice supramencionado, impõe-se reconhecer a legitimidade do corte rescisório na hipótese, haja vista a jurisprudência desta corte, inserta nas Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 59 da SDI, que reconhece que não existe direito adquirido às parcelas pertinentes ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989: E-RR-72.288/93, Ac. 2.299/95, Ministro Armando de Brito, DJ 1º/9/95; E-RR-25.261/91, Ac. 1.955/95, Ministro Vantuil Abdala, DJ 18/8/95; E-RR-83.241/93, Ac. 2.849/96, Ministro Manoel Mendes, DJ 14/6/96 e E-RR-41.257/91, Ac. 2.307/95, Ministro Vantuil Abdala, DJ 1º/9/95.

8 - Destarte, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/00, item III, de TST, por estar a decisão recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do TST, dou provimento ao recurso ordinário da Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a decisão proferida na sentença de primeiro grau (fls. 90/93 e, em juízo rescindendo, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas em sede rescisória.

9 - Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro Relator

## PROC. Nº TST-ROAG-505.980/98.0

RECORRENTE : GENI BONATTO MOKARZEL (ESPÓLIO DE)  
 PROCURADOR : DR. LUIZ ANTÔNIO IGNÁCIO  
 RECORRIDOS : JOÃO MATIAS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. HAMILTON BRUSCHINI MARCONDES  
 AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA JCI DE MOGI MIRIM

## DECISÃO

GENI BONATTO MOKARZEL impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra decisão do Exmo. Juiz Presidente da então JCI de Mogi Mirim/SP que, nos autos da ação trabalhista nº 192/88-5, em que contendem João Matias e Outros e Espólio de José Nassif Mokarzel e Outros, determinou a realização de praça e leilão designados, respectivamente, para os dias 18 e 25 de março de 1998.

Alegou a Impetrante que houve violação de direito líquido e certo, uma vez que não foi intimada pessoalmente, por mandado, do dia, hora e local da alienação judicial e nem os herdeiros do Espólio, como também em virtude de não ter sido reavaliado o bem a ser levado à praça.

Mediante decisão de fl. 18, o Exmo. Juiz Relator no Regional indeferiu liminarmente a petição inicial, uma vez que não acompanhada da prova documental, nos termos exigidos pelo art. 6º, da Lei 1.533/51.

Inconformada, a Impetrante interpôs agravo regimental (fls. 21/25), a que se negou provimento mediante o v. acórdão de fls. 79/83.

Daí o presente recurso ordinário, em que o Impetrante reitera os argumentos expendidos no agravo regimental acerca do cabimento do mandado de segurança (fls. 86/96).

Reputo, todavia, inadmissível o presente mandado de segurança na hipótese.

Com efeito, este Eg. TST, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2, firmou entendimento no sentido de que, "exigindo o Mandado de Segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do 'mandamus' a ausência de documento indispensável ou sua autenticação."

Nesse sentido os seguintes precedentes: ROMS-144.213/94, Min. Rel. Francisco Fausto; ROMS 144.237/94, Min. Rel. Francisco Fausto; ROAG-287.699/96, Rel. Min. Lourenço Prado, DJ 15.05.98.

Da mesma forma, infundada a alegação da Impetrante, ora Recorrente, de que deveria ser aplicada a Súmula 263, do Eg. TST, visto que o art. 8º, da Lei 1.533/51, dispõe que "a inicial será desde logo indeferida quando não for o caso de mandado de segurança ou faltar-lhe algum dos requisitos da lei."

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, publicada no DJ de 12.01.2000, denego seguimento ao recurso ordinário em agravo regimental.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

## PROCESSO Nº TST-ROMS-515734/98.8 - TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTES : EDGAR BATISTA SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO  
 RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SALVADOR-BA

## DESPACHO

A Empresa impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra sentença (fls. 49-55) proferida em ação de cumprimento, que ordenou o imediato adimplemento das obrigações de fazer definidas em cláusulas de acordo coletivo, além de havê-la condenado ao pagamento de multa cominatória. Objetiva a Impetrante utilizar o *mandamus* para conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto desta decisão (fls. 2-12).

Deferida a liminar pleiteada (fls. 84-86), o 5º TRT concedeu a segurança, por haver considerado inadmissível a execução provisória de obrigação de fazer (fls. 381-385), tendo sido interposto o presente recurso ordinário (fls. 388-390).



No entanto, verifica-se, pelas informações prestadas pela 9ª Vara do Trabalho de Salvador-BA (fls. 472-490), que foi julgado prejudicado o recurso ordinário ao qual se buscava conferir efeito suspensivo.

Dessa forma, tem-se que a presente demanda perdeu seu objeto, razão pela qual julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROAG-557517/99.8 - TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADOS : DR. OLDEMAR ALBERTO WEST-PHAL E DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : SANDRO DE OLIVEIRA

#### DESPACHO

O Banco impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 82) que determinou a penhora de numerário de propriedade do Banco Excel Econômico S.A., após a recusa, pelo Exequente, aos títulos de dívida agrária oferecidos em garantia (fls. 2-16).

A petição inicial foi indeferida liminarmente pelo Juiz Relator, sob o fundamento de que contra a decisão impugnada caberia recurso próprio previsto na legislação processual (fls. 98-100).

O Reclamado interpôs agravo regimental, sustentando a impossibilidade do prosseguimento da execução contra pessoa estranha à lide, no caso, o Banco Excel Econômico S.A., que não pode ser responsabilizado pelos débitos trabalhistas, alegando que não ocorreu sucessão de empresas (fls. 103-123).

O 12º TRT negou provimento ao agravo, por haver considerado incabível a segurança pretendida, em razão da existência de recurso específico para impugnar a decisão hostilizada, além da ilegitimidade ativa do Impetrante (fls. 139-145).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) o cabimento do *mandamus*, tendo em vista que foram opostos embargos à execução pelo Recorrente e embargos de terceiro pelo Banco Excel Econômico S.A., sendo que não lhes foi conferido efeito suspensivo;

b) a ilegitimidade do Banco Excel para responder pelos débitos do Recorrente, por não ter figurado no pólo passivo do processo de conhecimento e por inexistir sucessão trabalhista (fls. 148-169).

Admitido o apelo (fl. 172), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Jonhson Meira Santos, opinado pelo seu não-provimento (fl. 176).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fls. 17-18) e encontra-se devidamente preparado (fl. 170), merecendo, assim, conhecimento.

Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência (Súmula nº 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

No caso em exame, o ato impugnado é aquele que determinou o prosseguimento da execução contra o Banco Excel Econômico S.A., havendo instrumento processual específico para sua impugnação, dotado de efeito suspensivo, qual seja, os embargos à execução, previstos no art. 884 da CLT, e que, aliás, já foram opostos. Cumpre salientar que, desta decisão, cabe ainda o agravo de petição, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução. Desta forma, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao instrumento processual específico previsto na legislação. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: ROMS-578074/99, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, in DJU 25/08/00, p. 449; ROAG-531969/99, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU 15/09/00, p. 404; ROMS-552326/99, Rel. Min. Gelson de Azevedo, in DJU 20/10/00, p. 458.

Outrossim, temos como regra processual vigente, constituindo uma das condições da ação, que não se pode defender em juízo interesse ou direito de outrem. Esta, aliás, é a disposição do art. 6º do CPC, o qual preceitua que "ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei".

Com efeito, o direito a ser protegido pela via mandamental é o que pertence a quem o invoca, ou seja, deve ser direito próprio do Impetrante, sendo que somente este direito individual legítima a impetração.

Assim, em atenção à assertiva lançada pelo Impetrante quanto à ilegitimidade do Banco Excel para responder por débito trabalhista, considera-se patente a ilegitimidade ativa do Impetrante, tendo em vista que utilizou o mandado de segurança para defender direito de terceiro. Tal matéria deve ser discutida por recurso específico, qual seja, os embargos de terceiro, previstos no art. 1.046 do CPC e que, aliás, já foram opostos. Como os embargos de terceiro suspendem a execução, consoante o disposto no art. 1.052 do CPC, constituem a medida eficaz para evitar eventual lesão ao direito alegado, eis que se prestam exatamente a impedir a constrição de bens de quem não figure com parte no processo principal.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC e no item III da IN 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que o recurso está em confronto com a Súmula nº 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROMS-582.643/99.2 - TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
ADVOGADO : DR. RODOLFO DEL PONTE  
RECORRIDO : ROBERTO GERALDO FERREIRA  
ADVOGADA : DR. CARLA GOMES PRATA  
AUTORIDADE COA- TORA : JUIZ-PRESIDENTE DA 53ª CJJ DO RIO DE JANEIRO-RJ

#### DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, com pedido liminar, contra sentença proferida pela 53ª CJJ do Rio de Janeiro-RJ (fls. 32/35), que, antecipando a tutela requerida na petição inicial da Reclamação Trabalhista nº 1.997/96.3, determinou a expedição de mandado de readmissão do obreiro, ora recorrido, com base em cláusula de acordo coletivo a qual condicionava a dispensa dos empregados à prévia manifestação da "Comissão de Garantia Contra Despedida Injustificada".

O TRT da 1ª Região denegou a segurança impetrada, em face da natureza alimentar do salário, e na inexistência do dano irreparável, porquanto a obrigação da empresa de pagar os salários somente será reiniciada após o retorno do empregado ao emprego e a consequente devolução, por parte dele, de todas as importâncias recebidas a título de verbas rescisórias.

Inconformada, a empresa veicula o presente recurso ordinário (fls. 85/88), sustentando o cabimento do *mandamus* na hipótese, em virtude de o recurso ordinário por ela interposto não ter efeito suspensivo. Refuta, por outro lado, a conclusão do acórdão recorrido pela inexistência de dano irreparável, aduzindo que ela é de duvidosa legalidade, uma vez que impede o exercício do legítimo direito potestativo da empresa de despedir.

O despacho de admissibilidade do recurso está à fl. 92, as contra-razões às fls. 95/99 e o parecer da douta Procuradoria-Geral do Trabalho pelo conhecimento e desprovimento do recurso às fls. 111/112.

Em atenção à diligência determinada (fl. 114), o Tribunal de origem noticiou a interposição de recurso ordinário nos autos principais, ao qual foi negado provimento, estando os autos aguardando a apresentação dos artigos de liquidação, conforme se constata do documento anexado à fl. 117.

Na hipótese *sub judice*, é tranqüila a jurisprudência do TST segundo a qual "a antecipação da tutela conferida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser atacável através de recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso". Precedentes: ROAG-525.170/98, Relator Ministro Luciano de Castilho, DJ de 19/5/2000; ROMS-413.606/97, Relator Ministro Francisco Fausto, DJ de 12/5/2000; ROMS-416.417/98, Relator Ministro Francisco Fausto, DJ de 28/4/2000 e ROMS-456.910/98, Relator Ministro João O. Dalazen, DJ de 31/3/2000.

Assim, considerando a prerrogativa inserta no art. 557, *caput*, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000, item III, do TST, nego seguimento ao recurso ordinário, por revelar-se em manifesto confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROAR-585.906/99.0 - TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADOS : DRS. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR E FÁBIO FREITAS E SOUZA  
RECORRIDA : MARIA DO SOCORRO LEITE CARNEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

#### DESPACHO

1 - O Banco Bradesco S.A., fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, ajuizou ação rescisória em desfavor de Maria do Socorro Leite Carneiro da Silva, visando rescindir o acórdão do TRT da 6ª Região proferido no RO nº 349/93, que, mantendo a sentença de primeiro grau, condenou o banco a pagar à obreira as diferenças salariais relativas ao IPC de junho de 1987.

2 - O TRT da 6ª, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, extinguiu o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, porque a questão objeto da rescisória foi alcançada pela decadência, uma vez que não foi abordada em grau de recurso de revista.

3 - Inconformado, o banco interpôs recurso ordinário, arguindo, preliminarmente, a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, em face da ofensa ao artigo 832 da CLT. No mérito, articula a contrariedade do Enunciado nº 100 do TST e repisa os fundamentos exarados na inicial no tocante ao IPC de junho de 1987.

4 - O apelo foi admitido com contra-razões, tendo a Procuradoria-Geral do Trabalho manifestado pelo conhecimento e não-provimento do recurso ordinário.

5 - Inicialmente, não exsurge a nulidade do acórdão recorrido, conforme pugna pelo ora recorrente, tendo em vista que a decisão regional, ao não examinar os declaratórios, perfilhou suas razões de convencimento, não obstante serem contrárias ao interesse do Banco Bradesco S.A., razão pela qual não vislumbro ofensa ao artigo 832 da CLT. Em relação à decretação de decadência, na hipótese *sub examine*, o ora recorrente visava, em sede rescisória, desconstituir o acórdão proferido pelo TRT da 6ª Região em relação às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, decisão publicada em 17/9/93. Pela leitura do recurso de revista interposto ao acórdão rescindendo, protocolado em 27/9/93, observa-se que não houve insurgência contra a questão objeto da rescisória, mas, tão-somente, a respeito dos descontos a título de seguro e do IPC de março de 1990, o que acarreta o trânsito em julgado dessas questões no último dia do prazo do recurso de revista, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 12 da SDI2: "Havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a rescisória do trânsito em julgado de cada condenação, salvo se o

recurso ventilar questão preliminar ou questão prejudicial cujo acolhimento, em tese, possa tornar insubsistente a condenação, caso em que flui a decadência somente após o trânsito em julgado da decisão que julgar o recurso parcial. Inteligência da Súmula 100, do TST." Precedentes: ROAR-575.047/99, Relator Ministro João O. Dalazen, julgado em 25/4/2000; RXOFROAR-579.976/99, Relator Ministro Ives Gandra, DJ 23/6/2000; RXOFROAR-465.763/98, Relator Ministro Ronaldo Leal, DJ 14/4/2000; ROAR-410.038/97, Relator Ministro Francisco Fausto, DJ 31/3/2000; e RXOFROAR-426.546/98, Relator Ministro Moura França, DJ 3/12/99.

6 - Destarte, considerando que o trânsito em julgado da condenação relativa às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 ocorreu em 27/9/93 e a ação rescisória somente foi ajuizada em 10/12/98, operou-se a decadência do direito de propor a presente demanda, visando rescindir a decisão que condenou a ora recorrente no pagamento da parcela referida acima.

7 - Assim, com fundamento no artigo 557, *caput*, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000, item III, do TST, denego seguimento ao recurso ordinário do Banco Bradesco S.A., porque está em confronto com a Orientação Jurisprudencial nº 12 da SDI2. Custas pelo autor, já recolhidas.

8 - Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROAR-585.913/1999.4 - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADA : DRA. MAGALY LIMA LESSA  
RECORRIDO : RONALDO ADAMI LOUREIRO  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA

#### DECIÇÃO

1. Trata-se de recurso ordinário da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB contra o acórdão de fls. 542/551 que julgou improcedente a ação rescisória, no qual alerta para a existência de acordo tácito de prorrogação do contrato de trabalho nas condições previamente ajustadas, e que a Medida Provisória nº 1.522/96 suspendeu a aplicação do art. 20 do Estatuto da OAB às empresas públicas, além de sustentar que a lei nova não pode retroagir e modificar o contrato de trabalho anteriormente firmado. Aponta ofendidos os arts. 20, *caput*, da Lei nº 8.906/94, 12 e 13 do Regulamento Geral do Estatuto da OAB e a Medida Provisória nº 1.522/96.

2. Insurge-se, ainda, contra a decisão de fls. 812/814, processo TST-ROAC-613.112/1999.1, que extinguiu sem julgamento do mérito a ação cautelar, incidental à esta rescisória, na qual alerta que o processo principal ainda encontra-se em curso e insiste na presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* a justificar a suspensão da execução.

3. Constata-se que a decisão rescindenda orientou-se pela existência de alteração contratual prejudicial ao empregado quando a empresa, reduzindo a jornada de trabalho para quatro horas, nos termos da Lei nº 8.906/94, tornou-a posteriormente sem efeito, registrando, inclusive, que o contrato de trabalho não previa a exclusividade e sujeitava-se ao regime jurídico das empresas privadas.

4. Assim, além de o motivo da rescindibilidade do inciso V não invocar a alteração contratual reconhecida pelo juízo rescindendo, suficiente a desautorizar o corte rescisório, a verificação dos pressupostos configuradores da dedicação exclusiva, apta a afastar a jornada reduzida, implicaria o revolvimento do conjunto fático-probatório, incabível em sede de rescisória.

5. Por outro lado, em relação à Medida Provisória nº 1.522/96 e aos arts. 12 e 13 do Regulamento Geral do Estatuto da OAB, a decisão rescindenda não se posicionou sobre a regra de direito ali contida, pelo que é fácil inferir a não-ocorrência do questionamento do Enunciado nº 298 do TST.

6. De resto, considerando que a cautelar, apesar de ser um processo autônomo, é tributária da ação principal, é de rigor julgá-la em consonância com o decidido naquela ação, valendo ressaltar que do art. 808, III, do CPC, não consta a exigência de que tenha havido trânsito em julgado da decisão proferida no processo principal.

7. Do exposto, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, nego provimento ao recurso ordinário, por improcedente, e consequentemente ao recurso ordinário interposto nos autos da cautelar em apenso.

8. Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

#### PROC. Nº TST-ROMS-610.602/99.5 - TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S/A  
ADVOGADOS : DR. GERALDO AZOUBEI E DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO  
AUTORIDADE COA- TORA : JUIZA-PRESIDENTA DA 13ª CJJ DE RECIFE/PE

#### DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Banco Bandeirantes S.A. ao despacho do juiz dá execução, que determinou a penhora sobre crédito do impetrante, por considerá-lo sucessor do Banco Banorte S.A.

Em atenção à diligência solicitada (fl. 149), a Vara do Trabalho de Recife/PE informou, à fl. 152, o provimento do agravo de petição interposto pelo Banco Bandeirantes S.A., bem como o trânsito em julgado da decisão respectiva, o que resultou na exclusão dele da relação processual, em face da ilegitimidade ativa *ad causam*, e, em consequência, na liberação de todos os valores bloqueados.



Regularmente intimadas (fl. 155), as partes não manifestaram interesse no prosseguimento do feito, conforme está certificado à fl. 156.

Destarte, em face do perecimento do objeto do presente mandado de segurança, declaro extinto o processo sem exame do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC.

Custas pelo impetrante, já recolhidas.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST - RXOFROAR-616.432/99.6 - TRT - 2ª REGIÃO**

REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO  
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP  
PROCURADORA : DRª. CARMEM SÍLVIA PIRES DE OLIVEIRA  
RECORRIDOS : ADEMIR DE MEDEIROS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO TOFOLI

**DESPACHO**

1 - A Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP ajuizou ação rescisória fundada no artigo 485, inciso V, do CPC, em desfavor de Ademir de Medeiros e Outros, visando desconstituir acórdão proferido pelo TRT da 2ª Região no RO e RX nº 2.910.364.920, que concedeu aos reclamantes as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e reflexos.

2 - Os fundamentos jurídicos aduzidos na inicial, ora reiterados pela autora-recorrente, consistem em ofensa aos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 6º da LICC, em contrariedade ao Enunciado nº 322 do TST e à jurisprudência do STF e no cancelamento dos Verbetes nºs 316 e 317 do STF.

3 - O TRT da 2ª julgou improcedente a demanda alicerçada na orientação jurisprudencial consubstanciada no Verbo nº 83/TST.

4 - Inconformada, a UNIFESP interpôs recurso ordinário, em que repisa os fundamentos exarados na inicial e se insurge contra a decisão recorrida, que concluiu que os temas em comento tinham cunho interpretativo.

5 - O apelo foi admitido com contra-razões, tendo a Procuradoria-Geral do Trabalho opinado pelo conhecimento e não provimento do recurso ordinário e da remessa oficial.

6 - Na hipótese *sub examine*, o TST tem, reiteradamente, decidido pelo afastamento do óbice do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF e, em consequência, pelo acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico fundada no art. 485, inciso V, do CPC, nos casos em que a inicial vier embasada em expressa invocação de afronta ao artigo 50, inciso XXXVI, da Constituição Federal; reconhece, porém, a hipótese de incidência do óbice mencionado quando, na petição inicial da rescisória, houver indicação apenas de ofensa literal a preceito de lei ordinária.

7 - *In casu*, a demanda rescisória não veio alicerçada em violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Lei Fundamental, mas apenas no inciso II do referido preceito e na violação ao Decreto-Lei nº 2.335/87, em manifesta contrariedade ao posicionamento do TST, contido na Orientação Jurisprudencial nº 27 da SDI2: ROAR-541.678/99, relator Ministro Ives Gandra, DJ 26/5/2000, RXO-FROAR-581.564/99, relator Ministro João O. Dalazen, DJ 14/4/2000, ROAR-411.359/97, Ministro Francisco Fausto, DJ 14/4/2000 e ROAG-424.793/98 (despacho), relator Ministro Barros Levenhagen, DJ 13/4/2000.

8 - Destarte, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000, item III, do TST, denego seguimento ao recurso ordinário da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP e ao recurso de ofício, porque se encontram em confronto com a orientação jurisprudencial contida no Enunciado nº 83 do TST. Custas pela autora sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 416,41, no importe de R\$ 8,32.

9 - Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-ROAR-623.661/2000.2 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SANTO ANDRÉ - HOSPITAL SÃO PEDRO  
ADVOGADA : DRª. MARIA STELLA L. DA S. VASCONCELLOS  
RECORRIDO : JOSÉ THOMÉ DEMÉTRIO  
ADVOGADO : DR. CLÓVIS CANELAS SALGADO

**DESPACHO**

Homologo o pedido de desistência da Sociedade Portuguesa de Beneficência de Santo André - Hospital São Pedro (fls. 157/158) na forma do artigo 501 do CPC. Baixem os autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. Custas pela recorrente, já recolhidas.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAR-631.499/2000.9 - TRT - 11ª REGIÃO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADORA : DRA. LYGIA MARIA AVANCINI  
RECORRIDA : RAIMUNDA SOARES MOTA  
ADVOGADO : DR. JEDIER DE ARAÚJO LINS

**DECISÃO**

Trata-se de recurso ordinário interposto pela União Federal ao acórdão de fls. 126/128 que, concluindo pelo caráter controvertido existente em torno do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e das URPs de abril e maio de 1988, à época da prolação da decisão, julgou improcedente a ação rescisória, no qual insiste no deferimento da antecipação de tutela e no corte rescisório dos referidos reajustes.

Considerando a ampla devolutividade da remessa oficial, impõe-se destacar que a ação rescisória deve ser apreciada nos termos em que proposta na exordial.

Compulsando os autos, constata-se que os reajustes salariais pelo IPC de junho de 1987 e pela URP de fevereiro de 1989 foram excluídos da condenação pela Turma do TST (fls. 79/83), configurando-se a ausência de sucumbência nestes pontos e remetendo a pretensão apenas à sanção jurídica concernente às URPs de abril e maio de 1988.

Reportando à inicial, constata-se a incúria da autora ao disparar a pretensão rescindente contra acórdão não identificado, deixando no ar a aflitiva dúvida se o teria sido contra a decisão do Regional ou a do TST, o que, de qualquer forma, revela-se irrelevante, haja vista que as URPs de abril e maio de 1988 não foram apreciadas pelo TRT, nem conhecidas no recurso de revista por falta de prequestionamento.

Assim, além de a causa de pedir e do pedido da rescisória remeterem genericamente a acórdão, a impedir que esta Corte os altere em grau de recurso, a teor do art. 264 do CPC, caso o fizesse, elegendo a sentença como decisão rescindenda, como o deveria ser, violaria frontalmente o princípio do *non procedat iudex ex officio*, consagrado no art. 2º daquele código.

Assim, deparo com a impossibilidade jurídica do pedido, considerando que a sentença foi a última decisão de mérito proferida no processo no que concerne às URPs de abril e maio de 1988.

Do exposto, com base no art. 557, caput, do CPC, por outro fundamento, nego provimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

**PROCESSO Nº TST-ROAR-638.901/2000.0 - TRT - 16ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA  
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES

**DECISÃO**

Trata-se de recurso ordinário interposto contra acórdão do Regional que, com fundamento no Enunciado nº 83/TST, julgou improcedente a ação rescisória, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, cujo objetivo é a desconstituição de acórdão condenatório ao pagamento das diferenças salariais relativas à URP DE FEVEREIRO de 1989.

Cumpra ressaltar que, ao tempo da judicatura no Regional, jamais admiti a desconstituição de decisões concessivas de reajustes oriundos dos sucessivos planos econômicos editados pelo Governo Federal.

É que em todas elas não se negava a vigência ou a eficácia do princípio do direito adquirido do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição, confinando-se a controvérsia, que o pressupunha, ao conflito intertemporal de leis, cuja conclusão favorável à aquisição do direito não induzia à ideia de violação do preceito constitucional.

Tampouco me deixava sensibilizar com a alegação de ter o STF dirimido a polêmica ao salientar a existência de mera expectativa que, na qualidade de guardião da Constituição Federal, autorizaria o corte rescisório, por ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da Carta de 1988.

Além de emprestar à decisão do Supremo efeito vinculante inexistente, visto que esse se circunscrevia à norma do art. 102, § 2º, da Constituição, ela trazia subentendida a tese indefensável de não caber rescisória por violação de normas constitucionais sem que, antes, a Corte as tivesse examinado, tanto quanto a de que elas seriam refratárias à atividade cognitiva das instâncias inferiores, tudo culminando na ressurreição do proscrito instituto da advocatória.

Guindado, no entanto, ao cargo de ministro togado do TST e ciente de ser unânime a orientação favorável à desconstituição dessas decisões, por afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição, vejo-me na contingência de segui-la, sobretudo com o fim de prestigiar o princípio da disciplina judiciária, imprescindível à tão desejada celeridade processual.

A decisão rescindenda, quando deferiu ao Sindicato o pagamento de reajustes salariais pela variação da URP de fevereiro/89, violou a literalidade do disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, preceito expressamente invocado na inicial (fl. 3), pois tanto o Tribunal Superior do Trabalho quanto o Supremo Tribunal Federal já firmaram entendimento de que inexistia direito adquirido às parcelas correspondentes.

A revogação do Decreto-Lei nº 2.335/87 pela Lei nº 7.730/89 verificara-se em momento anterior ao da consumação dos fatos idôneos necessários à aquisição do direito ao reajuste de vencimentos pelo índice de 26,05%, relativo à URP de fevereiro de 1989. Afasta-se, sob tal ótica, a pertinência de alegação de direito adquirido aos vencimentos reajustados quando, antes do mês correspondente, deu-se a alteração da política remuneratória do Governo.

Nesse sentido, vale citar os seguintes precedentes: E-RR-130.869/94.1, Ac. 872/97, DJU 18/4/97, Relator Ministro Milton de Moura França; E-RR-64.851/92.1, Ac. SBDI-1 1799/97, DJU 30/5/97, Relator Ministro Leonardo Silva e ROAR-340.635/97.2, DJU 16/4/99, Relator Ministro Luciano de Castilho Pereira.

Verifica-se que, de maneira efetiva, conforme adequadamente sublinhado na inicial da rescisória, houve literal violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição de 1988 por parte da decisão rescindenda, quando reconheceu, na reclamatória, o direito aos reajustes em causa, aplicando políticas salariais contidas em legislações que não mais vigoravam no mundo jurídico.

Ante o exposto e com fundamento no § 1º do artigo 557 do CPC, dou provimento ao recurso ordinário para, reformando a decisão recorrida, admitir a ação rescisória e julgá-la procedente para desconstituir a decisão rescindenda (acórdão nº 541/94, prolatado nos autos do RO-459/93) e, em juízo rescisório, julgar improcedente a reclamatória trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o réu isento, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROCESSO Nº TST-RXOFROAR-641.368/2000.3 - TRT - 16ª REGIÃO**

REMETENTE : TRT DA 16ª REGIÃO  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA ERICEIRA  
RECORRIDA : HELENA FÉLIX DA PAZ

**DECISÃO**

Trata-se de remessa necessária e recurso ordinário interposto pelo Município autor da rescisória contra decisão monocrática do relator que indeferiu a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I e 295, parágrafo único, III, do CPC.

Ressalvada a posição pessoal deste magistrado de a decisão monocrática desafiar desde logo a interposição do recurso ordinário, não só à sombra dos artigos 490, I, e 295, ambos do CPC, mas sobretudo com o intuito de prestigiar o princípio da celeridade processual, o certo é que a Subseção já firmou orientação no sentido de o receber como agravo regimental.

E não obstante seja de duvidosa juridicidade a aplicação do princípio da fungibilidade em relação ao agravo regimental, em razão dele não ter sido contemplado na legislação processual mas no Regimento Interno da Corte local, até porque o estar-se-ia erigindo em pressuposto de admissibilidade do Recurso Ordinário, convém seguir a orientação consolidada nos precedentes RO-MS-298.605/96, DJ de 24.04.98; RO-AG-180.770/95, Ac. 3.538/97, DJ 31.10.97 e RO-MS-180.728/95, Ac. 1.231/96, DJ 29.11.96, por injunção do princípio da disciplina judiciária.

Do exposto, recebo o recurso como agravo regimental e determino o retorno dos autos ao TRT de origem para que o processo e julgue como de direito, ficando prejudicado o exame da remessa.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROCESSO Nº TST-AC-656.695/2000.1**

AUTORA : NILCE CARANGE POZZI  
ADVOGADO : DR. REINALDO PETTFENGILLI  
RÉS : LUIZ BERNARDO DA SILVA

**DESPACHO**

1 - Mediante o despacho exarado à fl. 90, determinei que a SBDI2 informasse o atual estágio do ROAR-523.080/98.2, em que a presente ação cautelar é incidente. À fl. 91, a Secretaria informou que o citado processo, a que se refere a presente cautelar, foi julgado em 12/7/2000, quando a SBDI2 decidiu "por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, nos termos do acórdão publicado no Diário da Justiça do dia 6 de outubro de 2000. Não havendo interposição de qualquer recurso por parte dos interessados, no decurso do prazo legal, os autos baixaram ao TRT da 24ª Região em 31 de outubro de 2000."

2 - Dentro do contexto, considerando que o pedido perflhado na exordial da cautelar consiste em conferir efeito suspensivo à execução da sentença rescindenda, que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 486/96, que tramita na JCJ de Ponta Porã, Mato Grosso, até julgamento final da rescisória, relativo ao ROAR-523.080/98.2, e considerando que o trânsito em julgado do processo em que a medida é incidente ocorreu em 31/10/2000, o presente efeito perdeu o objeto.

3 - Em decorrência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

4 - Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-658.449/2000.5**

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. — PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO : LAERT DE PAULA NEVES  
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO  
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

**DECISÃO**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. — PETROBRÁS impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra a r. sentença proferida pela então MM. 21ª JCJ do Rio de Janeiro/RJ que, nos autos da reclamação trabalhista nº 1194/94 (fls. 26/29), determinou a





reintegração no emprego de LAERT DE PAULA NEVES, com fundamento na Cláusula 52ª, do Acordo Coletivo de Trabalho, em virtude de estar o Litisconsorte Passivo afastado para tratamento de saúde.

Sustentou a Impetrante o cabimento do writ para imprimir efeito suspensivo ao recurso interposto contra a r. sentença, que terminou a reintegração do Litisconsorte Passivo, ante a inexistência de outro meio eficaz para fazer cessar em tempo a ilegalidade.

Alegou ainda a ilegalidade da readmissão deferida mediante antecipação de tutela em sentença com base em norma coletiva.

O Eg. Regional (fs. 108/111) denegou a segurança, sob o fundamento de que "se a reintegração está consumada há tempos e os fundamentos que a informam são extremamente relevantes, mais convém manter-se a situação no estado em que se encontra, até o julgamento final da lide, do que emprestar efeito suspensivo ao recurso que poderá vir a ser improvido, gerando nova reintegração e maior intranquilidade para as partes, em especial, e à sociedade, como um todo (...)"

Aos embargos declaratórios interpostos (fs. 113/115), negou-se provimento, por inexistir omissão ou contradição a serem sanadas, aplicando-se, ainda, a multa de 1%, por meramente protelatórios (fs. 119/122).

Inconformada, a Impetrante interpôs recurso ordinário (fs. 123/138), insurgindo-se contra a aplicação de multa de 1% e reiterando os argumentos expendidos na petição inicial em relação ao cabimento do mandado de segurança à hipótese.

Mantenho a conclusão a que chegou o Eg. Tribunal a quo. Contudo, adoto fundamento diverso do consignado no v. acórdão ora recorrido, vez que constato a existência de preliminar que antecede ao próprio exame de mérito.

Data venia do Eg. Regional, reputo efetivamente incabível o mandado de segurança no caso em tela, visto que a Impetrante dispunha de meio processual próprio e apto para postular a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, qual seja, a ação cautelar, a teor do disposto nos artigos 796 e seguintes do CPC.

Nesse sentido os seguintes precedentes: ROAG-525.170/98, Rel. Min. Luciano de Castilho, DJ de 19.05.00, decisão unânime; ROMS-413.606/97, Rel. Min. Francisco Fausto, DJ de 12.05.00, decisão unânime; ROMS-416.417/98, Rel. Min. João O. Dalazen, DJ de 28.04.00, decisão por maioria; ROMS-357.739/97, Rel. Min. Moura França, DJ de 14.05.99, decisão unânime.

Por sua vez, no tocante ao pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a sentença proferida pela então 21ª JCI do Rio de Janeiro, entendo que carece a Recorrente de interesse jurídico em ver julgado o presente recurso ordinário em mandado de segurança.

Com efeito, conforme certidão de fl. 147, verifica-se o julgamento do recurso ordinário nº TRT-RO-8762/98, interposto pela ora Impetrante, a que o Eg. Regional negou provimento para manter a procedência do pedido de readmissão contido no processo trabalhista nº 1194/94, tendo sido o v. acórdão publicado no DO-RJ de 23.03.2000.

Por conseguinte, se a ação mandamental visava à concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, tem-se que, havendo este já sido julgado, perdeu o objeto o presente mandado de segurança.

De outro lado, reputo infundada a insurgência da Recorrente em relação à multa de 1% sobre o valor arbitrado à causa, na medida em que a imposição da referida multa é prerrogativa concedida ao Julgador pelo art. 538, parágrafo único, do CPC, quando concluir pela caráter meramente protelatório dos embargos declaratórios, como no presente caso.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, caput, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), denego seguimento ao recurso ordinário em mandado de segurança, por fundamento diverso do adotado pelo Eg. Regional.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROAR-668.632/00.3 - TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR. EVANDRO JOSÉ BARBOSA  
RECORRIDO : ERIBALDO DOS SANTOS  
ADVOGADOS : DR. ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR  
RECORRIDO : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA

#### DESPACHO

Trata-se de ação rescisória proposta pelo Banco Bandeirantes S.A., destinada a rescindir acórdão (fs. 85/87) do TRT da 13ª Região, que condenou o autor, na condição de sucessor do Banco Banorte S/A, a pagar ao reclamante os títulos pleiteados na exordial da reclamação trabalhista nº 1.880/97.

O Banco fundamenta o pedido em afronta aos artigos 5º, incisos II, LII, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal e 131, 267, inciso VI, 301, inciso X, 458, inciso II, e 70, inciso III, do CPC.

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, pelo Acórdão de fs. 113/115, complementado pela decisão de fs. 128/129, proferida em sede de embargos de declaração, julgou improcedente a ação rescisória com fundamento no Enunciado nº 83 deste Tribunal, por considerar que a matéria discutida - saber se o Banco Bandeirantes S/A é ou não sucessor do Banco Banorte S/A - suscita interpretação controvertida nos Tribunais. Enfatizou, ademais, que eventual injustiça da decisão objurgada não desafia reparação por rescisória.

No recurso de fs. 131/140 o autor postula a reforma do *decisum*, argumentando, em síntese, que é impróprio aplicar o Enunciado nº 83 do TST, pois ele só trata da hipótese de não-cabimento de ação rescisória quando a decisão rescindenda se basear em texto legal de interpretação controvertida, e, no caso dos autos, a discussão é de âmbito constitucional.

Irregularidade na representação processual não viabiliza, no entanto, o apelo: o subscritor das razões recursais, Dr. Evandro José Barbosa, não possui procuração válida nos autos.

Ressalte-se que na procuração de fl. 13 não consta o nome do Dr. Evandro José Barbosa e que o instrumento de mandato de fl. 122, com o qual o causídico pretende validar a sua atuação no feito, tem validade até 1º/10/99, o que o torna inservível no caso, já que o apelo está datado de 22/5/2000.

Cumprido destacar, por fim, que, tanto a petição que encaminha as razões de recurso como as razões propriamente ditas estão assinadas somente pelo Dr. Evandro, embora conste também nas referidas peças o nome da Dra. Daniella C. Ramalho Costa como subscritora do apelo. Repita-se, os campos para assinatura da advogada destacada encontram-se em branco.

A ausência de comprovação da outorga de poderes ao advogado supramencionado torna o recurso inexistente.

Assim, não havendo nos autos nenhum instrumento de mandato comprovando a outorga dos poderes da cláusula *ad judicium* ao subscritor do recurso ordinário em apreço, com apoio no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso por irregularidade de representação.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

#### PROCESSO Nº TST-AGAC-676.336/00.6 - TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADOS : IVANILDA FERREIRA DA MOTA BERNARDO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ROBERTO P. A. PINTO

#### DESPACHO

1. NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A requereu, mediante ação cautelar inominada incidental, com pretensão liminar, fosse dado efeito suspensivo ao seu Recurso Ordinário em Ação Rescisória originária do TRT da 2ª Região, autuado nesta Corte sob o nº TST-RO-AR-610.585/99.7, resultando na sustação da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2.734/91, em curso perante a 53ª JCI de São Paulo - SP, relativa ao pagamento de reajustes salariais concernentes ao denominado Plano Cruzado.

Alegou o Banco a inexistência de direito adquirido ao referido Plano, bem como indevido o valor da multa convencional imposta. Argumentou que, não sendo imprimido o efeito suspensivo postulado, ver-se-á compelido a pagar parcelas salariais indevidas, que, por não comportarem restituição por parte dos Reclamantes, ocasionarão danos irreparáveis ao seu patrimônio.

Pela decisão de fs. 65, foi indeferida a concessão da liminar requerida.

O Banco interpôs agravo regimental a fs. 74/77, renovando as razões constantes na ação cautelar.

2. Verifica-se, pelas informações de fs. 87, que se deu provimento ao recurso ordinário "para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista nº RT-2734/91, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação as (sic) custas processuais".

Dessa forma, conclui-se pela perda de objeto do presente agravo regimental.

Mesmo que assim não fosse, registre-se a inviabilidade da pretensão do Reclamado de que se procedesse à sustação da execução, processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2.734/91, com o pedido de suspensão de seu recurso ordinário, haja vista que tal recurso não se presta à suspensão de execução de sentença.

3. Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2000.

GELSON DE AZEVEDO  
Ministro-Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROMS- 679257/2000.2 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : LUIZ FRANCISCO NOVELLI VIANA  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MIRÓ  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS DO PARANÁ  
ADVOGADO : DR. WILSON RAMOS FILHO  
AUTORIDADE COA- : JUIZ DA 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

#### DESPACHO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por ex-sócio da empresa HM Administradora de Consórcios S/C Ltda., pertencente ao Grupo Hermes Macedo S.A. sob processo falimentar.

Pela ação mandamental, pretende o Impetrante desconstituir ato do MM. Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, que nos autos do processo de execução nº RT-1.1851/92, determinou o pagamento de determinada quantia sob pena de penhora (fs. 205/206), ao que respondeu inicialmente nomeando bem em garantia (fs. 209/210).

O processo principal foi intentado contra a administradora de consórcios e, ao final, o Juízo executório "considerando a mera prestação de inadimplência decorrente da não nomeação de bens à

penhora e os argumentos expedidos pelo sindicato autor somente às fs. 736 (não mencionados na petição de fs. 729/731)", deferiu o "direcionamento da execução em face dos sócios HERUS ARAÚJO DITZEL e LUIZ FRANCISCO NOVELLI VIANA" (ora Recorrente-Impetrante), determinando a inclusão de ambos no pólo passivo da lide. (fl. 194, sic).

O eg. 9º Regional mediante o r. Acórdão de fs. 245/249, consignou o entendimento de que a inclusão na lide do ex-sócio da Reclamada não feriu seu direito líquido e certo, o que lhe traria a possibilidade de ser amparado por Mandado de Segurança, baseando sua decisão no disposto no art. 1.407 do Código Civil, aliado aos ditames dos arts. 592 e 596, 21, 1º do Código de Processo Civil.

Afirma, por fim, que a penhora não foi autorizada, mas, tão-somente a citada integração à lide do Recorrente.

Dá o presente Recurso Ordinário de fs. 252/256, onde o Impetrante aduz que a penhora foi determinada, que ele retirou-se da sociedade dois anos antes da reclamatória ser intentada e não foi chamado ao processo de conhecimento, o que entende ter vulnerado seu direito a ampla defesa e ao contraditório, além de não constar do título executivo judicial.

Em que pese a contundente argumentação do Recorrente, a via eleita não lhe socorre.

O direito líquido e certo garantido por *mandamus* caminha pela estreita via da ocorrência ou possibilidade desta, em face de inconvicosa ilegalidade ou abuso de poder por autoridade pública ou a ela assemelhada, na forma da lei, desde que não haja no ordenamento jurídico o remédio processual próprio.

In *casu*, falece ao Recorrente a demonstração da ilegalidade patente, porquanto não se reconhece a propalada liquidez e certeza de seu direito, já que pelos próprios substratos jurídicos que invoca há possibilidade do ex-sócio de empresa executada ser chamado a compor a lide, o que por si só desconfiguraria o requisito essencial do *fumus boni iuris* na busca do writ.

Inobstante este debate, exsurge mais fortemente o fato de que cabível, conforme a fase processual, embargos a execução ou de terceiros, mediante processo e procedimentos próprios, impossibilitando *ope legis* trilhar-se a via mandamental (inciso II, do art. 5º da Lei nº 1.533/51), hodierna posição que se vem consolidando nesta eg. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

Ante o exposto, com base no *caput* do art. 557, nego seguimento ao recurso por manifestamente inadmissível e improcedente.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Juiz Convocado - relator

#### PROCESSO Nº TST-ROMS-679.265/2000.0 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA  
RECORRIDA : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS  
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL  
AUTORIDADE COA- : JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

#### DESPACHO

Contra o ato decisório de tutela antecipada para a reintegração imediata do Reclamante, por força da Lei nº 8.874/94, proferido em sentença pelo Juízo ora indigitado coator, insurgiu-se pela via mandamental a ora Recorrida.

Baseou sua argumentação em alegado justo receio de sofrer lesão irreparável por ter que readmitir pessoa que nunca pertenceu a seus quadros eis que teria sido, em verdade, empregado da CBTU.

Afirmou que não sucedera a original empregadora do Recorrido, mas que dela foi cindida por força de lei, sem qualquer obrigação de readmitir os empregados da empresa originária. Aliarçou violação dos arts. 273 do Código de Processo Civil e 37, I, da Constituição da República o *fumus boni iuris* de sua pretensão.

Com relação ao *periculum in mora* aduz a impossibilidade da "recomposição do *status quo ante*" na ocorrência de reforma do julgado", o que lhe traria danos "irreversíveis". (fl. 11).

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante o v. Acórdão de fs. 103/106, concedeu a segurança, cassando a determinação de reintegração com o seguinte fundamento: Nesse sentido, o entendimento prevalente é de que ao empregador, ente público da administração direta ou indireta, cabe a decisão da conveniência e oportunidade de readmitir empregados, na forma da lei 8878/94.

Ademais, além da discutível relevância do fundamento adotado na decisão primária, inexistente justo receio de ineficácia do provimento final." (fl. 105).

Dá o presente Recurso Ordinário onde se argüi a incidência do entendimento disposto na Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 nº 9, repisando-se, ainda, os argumentos da impetração.

O entendimento que tem norteado a jurisprudência mais hodierna desta Superior Corte é o constante da Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 nº 51, *litteris*: MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA EM SENTENÇA. REINTEGRAÇÃO. NÃO CABIMENTO. A antecipação da tutela conferida na sentença não comporta impugnação pela via do Mandado de Segurança, por ser impugnável mediante Recurso Ordinário. A Ação Cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso."

Em suma, não há direito líquido e certo amparável por Mandado de Segurança, no caso em concreto da determinação de reintegração antecipada.





De sorte que o presente Recurso Ordinário, mostrando-se em conformidade com os pressupostos legais de admissibilidade e recorribilidade, alcança conhecimento e meritoriamente deve ser acolhido, posto que a via mandamental eleita não se adequa ao fim colimado na forma da jurisprudência consolidada indicada.

Diante do exposto, com base no § 1º-A, do art. 557 do Código de Processo Civil, **dou provimento** ao recurso para cassar a segurança concedida.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
Juiz Convocado - Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROAR-685414/2000.6 - 18ª REGIÃO

RECORRENTE : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE  
ADVOGADA : DRA. MÔNICA DE MOURA ESCHER GRAZIANI  
RECORRIDO : WALDIR DE PAULA PEREIRA  
ADVOGADO : DR. TADEU DE ABREU PEREIRA

#### DESPACHO

CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE propôs Ação Rescisória em face de Waldir de Paula Pereira, pretendendo rescindir o Acórdão nº 5.589/97, prolatado pelo 18º Regional (fls. 63/76), nos autos da Reclamação Trabalhista nº 493/96.

Alegou que a decisão rescindenda, ao manter a Sentença que reconheceu a validade do contrato de trabalho celebrado entre as partes, mesmo após a aposentadoria voluntária concedida ao ora Réu, violou os arts. 453 da CLT e 37, II, XVI e XVII, da Carta Magna.

Ocorre que, como corretamente decidiu o Regional, o Acórdão que se pretende rescindir foi substituído pela Sentença que homologou o acordo realizado pelas partes, fls. 101/103.

Assim, por força do disposto no art. 512 do CPC, o pedido rescisório deveria ter recaído sobre esta última Sentença.

Registre-se, ainda, que o Recorrente, em seu Apelo Ordinário, fls. 158/166, não ataca o fundamento da decisão recorrida, qual seja, a extinção do processo sem julgamento do mérito, limitando-se a insistir na tese da extinção do contrato em face da aposentadoria espontânea.

A vista do exposto, sendo manifestamente improcedente o Recurso, nego-lhe seguimento, com base no art. 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROAR-688700/2000.2 - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : ASTEC TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA  
RECORRIDO : EDUARDO TELES DE ANDRADE  
ADVOGADO : DR. EMANOEL ALVES DE SOUSA

#### DESPACHO

O presente Recurso não merece ser conhecido, porque deserto.

O Regional fixou o valor das custas, pela Autora, em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), fl. 106.

A Autora interpôs Recurso Ordinário no último dia do prazo recursal, fl. 109, sem, entretanto, comprovar o pagamento das custas.

Em 20/6/00, a Recorrente juntou aos autos a cópia do recolhimento das custas, efetuado no mesmo dia, ou seja, após 45 dias do término do prazo recursal.

Acrescente-se a isso, o fato de a cópia do comprovante não estar devidamente autenticada, como exige o art. 830 da CLT.

Ressalte-se, por fim, não ser o caso de aplicação do Enunciado nº 352 desta Corte, uma vez que, no caso, as custas não foram recolhidas no prazo fixado no art. 789, § 4º, da CLT.

A vista do exposto, não conheço do Recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROCESSO Nº TST-RXOFROAR-689.251/2000.8 - 13ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 13ª REGIÃO  
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB  
PROCURADOR : DR. CRISTIANO JOSÉ C. A. SOARES  
RECORRIDOS : ARGEMIRO BRITO MONTEIRO DA FRANÇA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS

#### DESPACHO

A Universidade Federal da Paraíba ajuizou Ação Rescisória com o objetivo de desconstituir o v. Acórdão proferido pelo TRT da 13ª Região nº 15.120/93, que, dando provimento parcial à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário interposto pelos Reclamantes Fábio Bavermann Lummertz e Outros, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.241/92, ajuizada perante a 4ª JCI de João Pessoa-PB, condenou a no pagamento de reajuste salarial de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento) relativo à URP de fevereiro/89, até outubro de 1989. Manteve, ainda, a sentença de 1º grau que concedeu aos Reclamantes a correção monetária relativa às URPs de abril e maio/88, pagas com atraso. A Ação foi proposta sob a alegação de ofensa aos arts. 5º e 38 da Medida Provisória nº 32, convertida na Lei nº 7.730/89 e 1º e 5º do Decreto-Lei nº 2.425/88. O embasamento legal invocado

para o pleito rescisório tem suporte nos arts. 485, V, do CPC; 836, da CLT e 106 e seguintes do Regimento Interno do Regional.

O eg. Regional, pelo r. Acórdão de fls. 146/150, julgou improcedente a ação. Arrimou sua tese nas Súmulas 343 do Supremo Tribunal Federal, 134 do Superior Tribunal de Justiça e Enunciado 83 do Tribunal Superior do Trabalho, cujos entendimentos convergem no sentido de não caber Ação Rescisória quando a violação legal invocada diz respeito à matéria de entendimento controvertido à época da prolação da Decisão rescindenda.

Irresignada, recorre a Autora, às fls. 152/167, pleiteando a reforma do julgado. Reitera os fundamentos da inicial e rebate os argumentos do Regional, que se embasou na tese de improcedência da ação, por entender desconstituir decisão que trata de matéria controvertida.

Despacho de admissibilidade à fl. 169.

Parecer do Ministério Público do Trabalho à fl. 175, opinando pelo conhecimento e provimento do recurso.

O pedido de rescisão sob exame não pode prosperar. A Recorrente não alicerceou sua exordial nos preceitos constitucionais pertinentes, visto que é sabido ser ônus do Autor de rescisória fundada no art. 485, V, do CPC, indicar tanto a tese jurídica quanto a norma legal efetivamente violada pela decisão rescindenda, não cabendo ao Tribunal suprir-lhe a omissão ou assinar prazo para a emenda da inicial, haja vista, tratar-se de causa de pedir específica, cuja ausência induz à inépcia prevista no art. 295, parágrafo único, do mesmo Código de Ritos.

Tratando-se de ação rescisória sobre planos econômicos e tendo sido ajuizada com base no inciso V do art. 485 do CPC, a Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte tem aplicado o óbice da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal e do Enunciado 83 do TST, quando a exordial se ressentir de expressa invocação de afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

Constata-se, no presente caso, que a Autora limitou-se a invocar o art. 485, V, do CPC, 836, da CLT e art. 106 e seguintes do Regimento Interno do Regional, Lei nº 7.730/89, Lei nº 2.425/88 e art. 37 da Constituição Federal, como violados, olvidando de indicar expressamente o art. 5º, XXXVI, da Carta Constitucional. Assim sendo, o não-acolhimento da Ação pelo Regional com embasamento na Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal não merece reparo.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento à remessa necessária e ao recurso voluntário, adotando a Orientação Jurisprudencial nº 34 da colenda SBDI-II desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
Juiz Convocado - Relator

#### PROCESSO Nº TST-RXOFROAR-690.392/2000.5 - TRT - 11ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. FREDERICO DA SILVA VEIGA  
RECORRIDA : MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES COIMBRA  
ADVOGADO : DR. LAVOISIER ARNOUD

#### DESPACHO

Trata-se de ação rescisória, com pedido de antecipação de tutela, proposta pela UNIÃO FEDERAL, com fulcro no art. 485, V, do CPC, mediante a indicação de ofensa aos arts. 5º, inciso XXXVI, e 61, § 1º, da Constituição Federal, 6º, § 2º, da LICC, 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88 e 5º da Lei nº 7.730/89 e às disposições da Lei nº 8.030/90, destinada a desconstituir o Acórdão nº 3962/93 (fls. 60/63), proferido nos autos do processo nº TRT-R-EXOFF-R0-1.786/92, oriundo da JCI de Boa Vista-RR (RT-1.091/92), que deferiu as diferenças salariais e reflexos relativos ao IPC de junho de 1987, à URP de fevereiro de 1989, às URPs de abril e maio de 1988 e ao IPC de março de 1990.

O pedido de tutela antecipada foi indeferido pelo Despacho de fl. 82.

O TRT da 11ª Região, pelo Acórdão de fls. 162/163, decretou a improcedência do pedido rescisório com supedâneo no Enunciado nº 83 do TST e na Súmula nº 343 do STF, entendendo tratar-se de matéria de interpretação controvertida no âmbito dos Tribunais.

Inconformada, a autora veicula o presente recurso ordinário (fls. 166/175), inicialmente, reiterando o pedido de antecipação da tutela, com base no art. 273, c/c o art. 800 do CPC, e articulando com a nulidade do acórdão rescindendo por erros in procedendo, indicando afronta aos arts. 97 da Carta Magna, 672, § 3º, da CLT e 480 e seguintes do CPC. No mérito, sustenta a inaplicabilidade, na hipótese, do Enunciado nº 83/TST e renova as violações apontadas na exordial. Aduz, ainda, que a pretensão rescindente tem suporte também no inciso II do art. 485 do CPC.

O despacho de admissibilidade do recurso está à fl. 179; as contra-razões não foram apresentadas, conforme certificado à fl. 178; e a douta Procuradoria-Geral do Trabalho, às fls. 185/189, manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

De plano, afastado qualquer possibilidade de análise do pedido nesta esfera recursal pelo prisma do inciso II do art. 485 do CPC, bem como sob ótica da nulidade do acórdão rescindendo por erros in procedendo (com suposta ofensa aos arts. 97 da Carta Magna, 672, § 3º, da CLT e 480 e seguintes do CPC), trazidos à baila nas razões do recurso, por constituírem inovação à lide, já que tais matérias não mereceram nenhuma alusão por parte da autora na exordial.

Passo, portanto, ao exame do pedido, apenas pelo prisma do inciso V do permissivo legal (violação de literal disposição de lei).

Do exame da inicial, verifica-se que o Tribunal a quo, ao aplicar na hipótese o entendimento contido no Enunciado nº 83/TST e na Súmula nº 343/STF, dissonou da jurisprudência pacífica deste Tribunal Superior.

É que, tratando-se de ação rescisória que versa sobre planos econômicos e ajuizada com fulcro no inciso V do art. 485 do CPC, com indicação explícita, na petição inicial, de violação do art. 50, inciso XXXVI, da Constituição Federal, a SBDI2 deste Tribunal tem afastado o óbice do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, autorizando o corte rescisório, considerando que, além de a matéria constitucional não comportar interpretação razoável ou controvertida, é sobre o instituto do direito adquirido que repousa a exegese interpretativa desta corte, com respaldo nos pronunciamentos do STF, cuja função precípua é a de intérprete maior das disposições constitucionais.

Assim, impõe-se reconhecer que, *in casu*, houve violação literal do art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna por parte da decisão rescindenda quando reconheceu o direito aos reajustes em tela, aplicando política salarial contida em legislação que não mais vigorava no mundo jurídico. Isso porque, com a edição do Decreto-Lei nº 2.335/87 e da Lei nº 7.730/89, os critérios de correção salarial, então vigentes, foram validamente suprimidos antes que fossem implementados os requisitos indispensáveis à configuração do direito adquirido aos salários reajustados de acordo com o critério estabelecido na lei revogada.

O respeito aos pronunciamentos do STF levou também o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar os enunciados então existentes a respeito e a direcionar-se no mesmo sentido interpretativo. Aliás, no que tange ao IPC de março de 1990, este Tribunal, antes mesmo da manifestação do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, declarou, mediante o Enunciado nº 315, a inexistência de direito adquirido dos trabalhadores ao referido reajuste salarial, tese essa posteriormente ratificada pela Suprema Corte.

Quanto às URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988, esta corte reconhece, ainda em observância aos pronunciamentos do STF, que há direito adquirido apenas a percentual limitado e restrito, correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezanove por cento), a ser calculado sobre o salário de março, e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido monetariamente, com reflexos em junho e julho, uma vez que, somente em 7/4/88, entrou em vigor o Decreto-Lei nº 2.425/88, que extinguiu aquele sistema de reajuste salarial.

Outrossim, tendo em vista o requerimento de tutela antecipada, formulado pela recorrente, com fulcro no art. 273, I, do CPC, c/c o art. 800 do CPC, visando à suspensão cautelar da execução, invoco o princípio da fungibilidade e recebo o pedido como medida cautelar incidental, por serem propícias as condições ao deferimento da medida, com base no artigo 4º da Medida Provisória nº 1.984-16, de 6/4/2000, em face da configuração, na hipótese, de um dos requisitos necessários a sua concessão, qual seja, o *sumus honi iuris*, que se revela pela própria fundamentação condutora da decisão.

Ante o exposto, considerando a prerrogativa inserta no § 1º do art. 557 do CPC, dou provimento parcial ao recurso ordinário para, julgando parcialmente procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo e, em sede de juízo rescisório, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos relativos ao IPC de junho de 1987, à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990, e limitar a condenação ao pagamento das URPs de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezanove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho, ficando prejudicado o exame da remessa *ex officio*. Custas pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, na ação rescisória, de que fica isenta, na forma da lei. Presentes os pressupostos da cautelar do art. 4º da Medida Provisória nº 1.984-16, de 6/4/2000, impõe-se o deferimento da medida pleiteada para a suspensão imediata da execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista originária da JCI de Boa Vista-RR (RT nº 1.091/92).

Oficie-se, com urgência, à JCI de Boa Vista-RR.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROMS-695772/2000.0 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : HUMBERTO JOSÉ PIMENTEL DUARTE DA FONSECA  
ADVOGADO : DR. OTTO EDUARDO VIZEU GIL  
RECORRIDA : COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE AGUIAR ALVES DA SILVA  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TRÊS RIOS E PARAÍBA DO SUL  
ADVOGADOS : DR. UBIRAJARA W.L. JÚNIOR E DR. GILSON DE BARROS MARTINS  
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA JCI DE TRÊS RIOS

#### DESPACHO

O Recorrente, às fls. 671/688, informa o julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato, ora Recorrido, nos autos da Medida Cautelar, bem como a expedição de Carta de Ordem para reintegração do Recorrente na administração da Cia. Industrial Santa Matilde.

Assim, entendendo que a alegação de perda de objeto do Mandado feita pelo Recorrente implica a desistência do Recurso.

Após o registro, determino o retorno dos autos ao Tribunal de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator



## PROCESSO Nº TST-ROAG-703.388/2000.4 - TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
 ADVOGADA : DR. KARINA VALLIATTI FLORES  
 RECORRIDOS : JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA LOPES  
 ADVOGADA : DRA. ANA RITA NAKADA

**RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL.** Tratando-se de decisão interlocutória é de se inadmitir o recurso ordinário a teor do § 1º do art. 893 da CLT, sendo imprescindível que a recorrente aguarde a prolação da decisão definitiva, a fim de se habilitar ao manejo do recurso do qual se valeu prematuramente.

## DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto pela Companhia Rio-grandense de Telecomunicações - CRT contra acórdão que negou provimento ao seu agravo regimental, mantendo o despacho que deferira a liminar requerida em sede de mandado de segurança.

Em se tratando de decisão interlocutória é sabidamente incabível o recurso ordinário por conta do princípio consagrado no § 1º do art. 893 da CLT, sendo imprescindível que a recorrente aguarde a prolação da decisão definitiva na ação mandamental, a fim de se habilitar ao manejo do recurso de que se valeu prematuramente.

Do exposto, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

## PROC. Nº TST-AC-704546/2000.6

## AÇÃO CAUTELAR

AUTORES : VIAÇÃO CANARINHO COLETIVOS E TURISMO LTDA. E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ALENCAR NAUL ROSSI  
 INTERESSADOS : ABELARDO MANOEL SILVA E OUTROS  
 AUTORIDADES : JUÍZES-PRESIDENTES DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª E 7ª VARAS DO TRABALHO DE GUARULHOS-SP  
 COATORAS

TST  
DESPACHO

Em face do contido na petição de fl. 152 dos presentes autos, (com cópia anexada à fl. 151), devidamente subscrita pelo advogado dos Autores, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, julgando extinto o processo, sem apreciação meritória, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil, salientando ser desnecessária a observância da exigência constante do § 4º do mesmo artigo, em virtude de o pedido em questão ter sido formulado antes de se haver efetivado a citação dos interessados para apresentação de contestação.

Custas pelos Autores (CLT, art. 789, § 3º, b), calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
Juiz Convocado - Relator

## PROC. Nº TST-AC-707.034/2000.6 - TRT - 17ª REGIÃO

AUTORA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ASSIS DE ARAÚJO  
 RÉUS : PAULO ROBERTO NEVES, JOÃO BATISTA DA SILVA, JOSÉ FRANCISCO CHARPINEL DINIZ, GIL GERALDO DIAS, ESPÓLIO DE MABEL DE SIQUEIRA SANTOS, NILDA MARIA PIGNATON CARDOZO, SOLANGE DE CÁSSIA DOS S. SIQUEIRA, MARLENE COSMO RONCON E CAETANO ALOÍSIO SANTÓRIO

## DESPACHO

A hipótese concerne ao ajuizamento de ação cautelar inominada incidentalmente ao recurso ordinário relativo ao processo nº ROAR-675.562/2000.0, com pedido de liminar *inaudita altera parte*, destinada a suspender a execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 270/91 em curso na 2ª JCI de Vitória-ES, que condenou a autora a pagar aos réus honorários advocatícios.

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, mediante a petição de fl. 12, requer a desistência da ação cautelar. Não necessitando, *in casu*, do consentimento do réu, porque inexistente citação, homologo a desistência requerida e extingo o processo sem julgamento do mérito, em conformidade com o artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela autora sobre o valor arbitrado à causa, em R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.

Publique-se e após archive-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

## PROCESSO TST-ROAR-613490/1999.7

RECORRENTES : BRADESCO SEGUROS S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. INALDO FALCÃO BARBOSA  
 RECORRENTE : MARIA BERNADETE PEDROSA CAMPOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME MOREIRA ROCHA  
 RECORRIDOS : OS MESMOS

## DESPACHO

Considerando o r. despacho de fl. 383, proferido nos autos do processo TST-AG-AC-605084/1999.0, redistribuo os presentes autos, ao Ex.mo Sr. Ministro BARROS LEVENHAGEN, relator, nos termos do artigo 378 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-632238/2000.3 - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADORA : DRA. MARIA JOSÉ OLIVEIRA LIMA ROQUE  
 RECORRIDOS : ARCHIMINO SIQUEIRA MENCHER E OUTROS  
 AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

## DESPACHO

ARCHIMINO SIQUEIRA MENCHER E OUTROS ajuizaram o presente Mandado de Segurança para fins de obstar ato do Exmo. Juiz Presidente do E. 17º Regional, que vise a majoração da alíquota de contribuição previdenciária prevista na Lei nº 9.783/94.

Sustentaram os Impetrantes que a referida Lei, por majorar a contribuição previdenciária nos moldes estabelecidos em seu art. 2º, é inconstitucional em face do caráter confiscatório dado ao tributo.

O E. 17º Regional, por meio do v. Acórdão de fls. 84/93, concedeu a Segurança.

Esta Justiça Especializada é, inegavelmente, competente para julgar o presente Mandado de Segurança, já que o que se pretende, no caso, é abstenção de ato de Presidente do Tribunal, cabendo ao respectivo Órgão o julgamento da matéria, conforme prescreve o art. 21, VI, da Lei Complementar nº 35/79.

Entretanto, o que se discute aqui - constitucionalidade da Lei nº 9.783/99 - é também objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, movida pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, protocolizada sob o nº 2010-2.

Nessa, já houve julgamento da Liminar em que suspensos os efeitos do art. 2º da referida norma, providência similar à adotada pelo Regional, quando concedeu a Segurança.

Ora, em face do controle abstrato da norma perante o Supremo Tribunal Federal, é de todo conveniente a suspensão do processo, até definição da constitucionalidade, ou não, da Lei nº 9.783/99, que ampararia o ato cuja a abstenção se pretende.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

## PROCESSO TST-AR-639472/2000.5

AUTOR : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADA : DR.ª LÚCIA C. C. NOBRE  
 RÉ : LUCIANE FACHIN BALBINOT  
 ADVOGADA : DR.ª VERA MARIA PESCADOR

## DESPACHO

Considerando o r. despacho de fl. 169, proferido pelo Ex.mo Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, redistribuo os presentes autos ao Ex.mo Sr. Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA, relator do processo TST-AR-639471/2000.1, nos termos do artigo 106 do CPC combinado com o artigo 378 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## Secretaria da 1ª Turma

## Certidões de Julgamentos

INTIMAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O CAPUT DO ART 3º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 736/2000

PROCESSO : AIRR - 600700 / 1999-6 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 600701/1999-0

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR(A). MÚCIO WANDERLEY BORJA  
 AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Relator, presentes o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, a Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho e o Exmo. Subprocurador do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2000.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 651675 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA CORREA LUZES  
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON DE PAULA MACHADO

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE  
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). REINALDO MOURA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, a Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho e o Exmo. Subprocurador do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2000.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 651967 / 2000-0 TRT DA 22A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS  
 ADVOGADO : DR(A). LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO

AGRAVADO(S) : GERALDINA MARIA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, a Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho e o Exmo. Subprocurador do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2000.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 683548 / 2000-7 TRT DA 7A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.

ADVOGADO : DR(A). TARCIANO CAPIBARIBE BARROS

AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE MORAES

ADVOGADO : DR(A). WALMIR GRAÇA FERREIRA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho, Relatora, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2000.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 688245 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). LISIAS CONNOR SILVA

AGRAVADO(S) : FÁBIO CALADO BUENO

ADVOGADO : DR(A). CARLOS BUENO RIBEIRO



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Benenice Carvalho, Relatora, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2000.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 688246 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). APARECIDO DOMINGOS ERRETIAS LOPES  
**AGRAVADO(S)** : ROSA MARIA RIGON SPACK  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIS ROBERTO SANTOS

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Benenice Carvalho, Relatora, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2000.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 688249 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : NELSON PEREIRA LIMA  
**ADVOGADO** : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : COMERCIAL TATIANA S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). SELMA CABRAL BRETAS

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Benenice Carvalho, Relatora, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2000.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 688817 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR(A). EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : VERA BEATRIZ LINCK CALERO  
**ADVOGADA** : DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Benenice Carvalho, Relatora, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2000.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 694613 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : EDSON TAKASHI NAKAGAMA  
**ADVOGADO** : DR(A). RUBENS FERNANDO ESCALEIRA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
**ADVOGADO** : DR(A). DRAUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Benenice Carvalho, Relatora, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2000.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 694621 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANE B S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). ÂNDERSON SOUZA BARROSO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS CAIRES BITTENCOURT  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS ALBERTO AZEVEDO PIMENTEL

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Benenice Carvalho, Relatora, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2000.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 694626 / 2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S)** : J C MARANHÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL LINO BORGES MOREIRA  
**ADVOGADA** : DR(A). KÁTIA REGINA PEREIRA AMÉRICO

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Benenice Carvalho, Relatora, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2000.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

**Secretaria da 2ª Turma**

**Certidões de Julgamentos**

INTIMAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O CAPUT DO ART 3º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 736/2000.

**PROCESSO** : AIRR - 636775 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA)  
**AGRAVANTE(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADA** : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ROBERTO CAETANO  
**ADVOGADO** : DR(A). FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Relator, presentes o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks Prates, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2000.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 680287 / 2000-6 TRT DA 22A. REGIÃO (2ª TURMA)  
**AGRAVANTE(S)** : EXPRESSO GUANABARA S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). EDIL DA CRUZ PEREIRA

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Relator, presentes o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks Prates, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2000.

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

**Secretaria da 3ª Turma**

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embarcados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

**PROCESSO** : E-RR 284772 1996 7  
**EMBARGANTE** : JOÃO DE FARIAS AUGUSTO  
**ADVOGADO DR(A)** : RAQUEL CRISTINA RIEGER  
**EMBARGANTE** : JOÃO DE FARIAS AUGUSTO  
**ADVOGADO DR(A)** : LUCIANA MARTINS BARBOSA  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCELO RIBEIRO SILVA  
**PROCESSO** : E-RR 328784 1996 0  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO ANTÔNIO MARQUES JÚNIOR  
**ADVOGADO DR(A)** : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**PROCESSO** : E-RR 349939 1997 0  
**EMBARGANTE** : PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : ESMARCEL LEITE DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN  
**PROCESSO** : E-RR 398008 1997 4  
**EMBARGANTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO DR(A)** : LUIZ GOMES PALHA  
**EMBARGADO(A)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
**PROCURADOR DR(A)** : ADRIANE ARNT HERBST  
**EMBARGADO(A)** : ROSIMAR DE LIMA  
**ADVOGADO DR(A)** : SUSAN MARA ZILLI  
**PROCESSO** : E-RR 403133 1997 6  
**EMBARGANTE** : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : GIANCARLO BORBA  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ NOVITA SANTOS  
**ADVOGADO DR(A)** : MARINHO CAMPOS DELL'ORTO  
**PROCESSO** : E-RR 437891 1998 9  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : FLÁVIO AUGUSTO RESGIS  
**ADVOGADO DR(A)** : VALCELI APARECIDA ANCIOTO



PROCESSO : E-RR 509730 1998 1  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS GAMBASSI  
 ADVOGADO DR(A) : WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN  
 PROCESSO : E-RR 511561 1998 4  
 EMBARGANTE : DALVIR DE ÁVILA  
 ADVOGADO DR(A) : MILTON CARRIJO GALVÃO  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA BOPP  
 PROCESSO : E-RR 523612 1998 0  
 EMBARGANTE : JOSIAS RIBEIRO DE QUEIROZ  
 ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES RESENDE  
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
 PROCESSO : E-AIRR 606794 1999 0  
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 EMBARGADO(A) : PAULO CESAR DE MIRANDA MAIA  
 ADVOGADO DR(A) : EVANA MARIA S. VELOSO PIRES  
 PROCESSO : E-AIRR 627665 2000 2  
 EMBARGANTE : ELIANE AMARAL DE MEDEIROS  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO DR(A) : ALINE GIUDICE  
 PROCESSO : E-AIRR 635312 2000 7  
 EMBARGANTE : RONALDO DE OLIVEIRA COLIN  
 ADVOGADO DR(A) : FERNANDO T. FERNANDES  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : E-AIRR 636308 2000 0  
 EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : EDSON ALBINO CAVALCANTI E OUTROS  
 ADVOGADO DR(A) : FERNANDO DE JESUS CARRASQUEIRA  
 PROCESSO : E-RR 637326 2000 9  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES  
 EMBARGADO(A) : MARGARET KOEPEL  
 ADVOGADO DR(A) : CLAUDIO ROBERTO DA SILVA  
 PROCESSO : E-AIRR 644293 2000 2  
 EMBARGANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : BENEDITA RODRIGUES E OUTROS  
 ADVOGADO DR(A) : RINALDO CORASOLLA  
 PROCESSO : E-AIRR 656105 2000 3  
 EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PROCURADOR DR(A) : KÁTIA BOINA  
 EMBARGADO(A) : RENILDA DO CARMO PEREIRA  
 ADVOGADO DR(A) : DALTON LUIZ BORGES LOPES  
 PROCESSO : E-AIRR 656119 2000 2  
 EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PROCURADOR DR(A) : KÁTIA BOINA  
 EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ TORRENTE  
 ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA  
 PROCESSO : E-AIRR 656188 2000 0  
 EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS  
 ADVOGADO DR(A) : SAMANTHA OLIVEIRA RODRIGUES  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ DO NASCIMENTO COELHO  
 ADVOGADO DR(A) : GERALDO DE ALMEIDA SÁ  
 PROCESSO : E-AIRR 656306 2000 8  
 EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PROCURADOR DR(A) : KÁTIA BOINA  
 EMBARGADO(A) : GEDEIR FERREIRA DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANÍSIO LEITE VIVAS  
 PROCESSO : E-AIRR 660869 2000 2  
 EMBARGANTE : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS  
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO  
 EMBARGADO(A) : NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO  
 ADVOGADO DR(A) : REGINA CELI MENEZES DE ARAÚJO  
 PROCESSO : E-AIRR 661539 2000 9  
 EMBARGANTE : PAULO ROBERTO COLOMBO  
 ADVOGADO DR(A) : ALBERTO ROSELLI SOBRINHO  
 EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO BRAZOLOTO

PROCESSO : E-AIRR 662176 2000 0  
 EMBARGANTE : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : SUZI HELENA ABAD  
 ADVOGADO DR(A) : ANDREA COUTINHO PEREIRA  
 PROCESSO : E-AIRR 666072 2000 6  
 EMBARGANTE : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EDUARDO HADDAD  
 EMBARGADO(A) : VILTON DE REZENDE JÚNIOR  
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  
 PROCESSO : E-AIRR 666084 2000 8  
 EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO ARAMBU ROMAN  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI  
 Brasília, 06 de dezembro de 2000.  
 MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria

### Secretaria da 4ª Turma

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 339813 1997 7  
 EMBARGANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ  
 ADVOGADO DR(A) : GISELE PASCUAL PONCE  
 EMBARGADO(A) : MARIA ALBA DA SILVEIRA E OUTRAS  
 ADVOGADO DR(A) : ÁLVARO EIJ NAKASHIMA  
 PROCESSO : E-RR 342283 1997 9  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG  
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 EMBARGADO(A) : NILCE NATEL DE NAVARRO MARTINS  
 ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDA APARECIDA FERNANDES  
 PROCESSO : E-RR 351911 1997 9  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : LÍGIA MARIA ALENSKI  
 ADVOGADO DR(A) : AGOSTINHO BONIN JÚNIOR  
 PROCESSO : E-RR 355492 1997 7  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 EMBARGADO(A) : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS CARVALHO  
 ADVOGADO DR(A) : DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA  
 PROCESSO : E-RR 377854 1997 5  
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO DISTRITO FEDERAL  
 ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEF  
 ADVOGADO DR(A) : LUSINARDO DA SILVA  
 PROCESSO : E-RR 406547 1997 6  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG  
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 EMBARGADO(A) : PEDRO CELESTINO DE PAULA  
 ADVOGADO DR(A) : PAULO FERREIRA MOREIRA  
 PROCESSO : E-RR 406549 1997 3  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG  
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO JOSÉ DIAS BARBOSA  
 EMBARGADO(A) : DALVA ALVES GREGÓRIO  
 ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
 EMBARGADO(A) : SELPE - SELEÇÃO DE PESSOAL S.C. LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : JÚLIO JOSÉ DE MOURA  
 PROCESSO : E-RR 410549 1997 2  
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO  
 EMBARGADO(A) : ADRIANO JOSÉ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES  
 PROCESSO : E-RR 457530 1998 6  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : ONOFRE JOSÉ DE CARVALHO  
 ADVOGADO DR(A) : JOAQUIM FELÍCIO DO CARMO VALE

PROCESSO : E-RR 509827 1998 8  
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : RANIERE BEATO MEDEIROS  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS TEIXEIRA  
 PROCESSO : E-RR 524475 1998 4  
 EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : PAULO FERNANDO DE PAULA ASSIS VEIGA  
 ADVOGADO DR(A) : EDITH DE PAULA ASSIS  
 PROCESSO : E-RR 534892 1999 9  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : PEDRO TAVARES FURTADO  
 ADVOGADO DR(A) : EMERSON SAID SALOMÃO  
 PROCESSO : E-AIRR 567784 1999 7  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : EDILBERTO VIEIRA GOMES  
 EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 PROCESSO : E-RR 567905 1999 5  
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : FLÁVIO GOMES LANNA  
 ADVOGADO DR(A) : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO  
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
 PROCESSO : E-RR 569647 1999 7  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : ARMANDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO DR(A) : SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE  
 PROCESSO : E-RR 576465 1999 6  
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : ALCEBIADES JOSÉ MATIAS  
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA  
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
 PROCESSO : E-RR 576982 1999 1  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS BLANC DA SILVA LEITE  
 PROCESSO : E-RR 578106 1999 9  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO DONIZETE PEDROSA E OUTROS  
 ADVOGADO DR(A) : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO  
 PROCESSO : E-RR 582976 1999 3  
 EMBARGANTE : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGANTE : OSMIRO DA PAZ RODRIGUES  
 ADVOGADO DR(A) : ALBERTO DE PAULA MACHADO  
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS  
 PROCESSO : E-AIRR 621424 2000 1  
 EMBARGANTE : RUY TORRES NETO  
 ADVOGADO DR(A) : ANGELO MAGALHAES JUNIOR  
 EMBARGANTE : RUY TORRES NETO  
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ ROBERTO P. DE MAGALHAES  
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO ALVES DO AMARAL  
 PROCESSO : E-RR 629498 2000 9  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ALMEIDA ALVES E OUTROS  
 ADVOGADO DR(A) : DEBORAH FERNANDES





**PROCESSO** : E-RR 632965 2000 4  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO RAIMUNDO DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO DR(A)** : LAIS KNECHT  
**PROCESSO** : E-AIRR 641215 2000 4  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO DR(A)** : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ LIMA DE SOUZA  
**ADVOGADO DR(A)** : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
**PROCESSO** : E-AIRR 641221 2000 4  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO DR(A)** : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO(A)** : ERETELINO CAMARGO  
**ADVOGADO DR(A)** : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
**PROCESSO** : E-RR 645541 2000 5  
**EMBARGANTE** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO DR(A)** : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA  
**EMBARGADO(A)** : MYRIAN NEVES ROCHA LORENTZ E OUTRA  
**ADVOGADO DR(A)** : FERNANDO GUERRA  
**PROCESSO** : E-AIRR 646905 2000 0  
**EMBARGANTE** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO DR(A)** : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO CELSO RIBEIRO SIMÕES DA CUNHA  
**ADVOGADO DR(A)** : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL  
**PROCESSO** : E-AIRR 651863 2000 0  
**EMBARGANTE** : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : DENISE BRAGA TORRES  
**EMBARGADO(A)** : ISMÊNIA CATARINA BORGES GERTZ  
**ADVOGADO DR(A)** : PAULO ROBERTO BURMESTER MURNIZ  
**PROCESSO** : E-AIRR 652434 2000 4  
**EMBARGANTE** : RESTAURANTE TOP BEER LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOÃO CANÇADO FILHO  
**EMBARGADO(A)** : VERA LÚCIA ALVES DE ANDRADE  
**ADVOGADO DR(A)** : MÉRCKES PAULO FERREIRA SILVA  
**PROCESSO** : E-AIRR 658515 2000 2  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO DR(A)** : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO(A)** : GIANE DIMER TEIXEIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
**PROCESSO** : E-RR 666017 2000 7  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR DR** : KÁTIA BOINA  
**EMBARGADO(A)** : COLIMPRE - CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
**EMBARGADO(A)** : SERMANDES ROCHA  
**ADVOGADO DR(A)** : MARILENE NICOLAU  
**PROCESSO** : E-RR 666019 2000 4  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR DR** : KÁTIA BOINA  
**EMBARGADO(A)** : ANGELA SIQUEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : DIENE ALMEIDA LIMA  
**PROCESSO** : E-AIRR 670290 2000 8  
**EMBARGANTE** : TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : MÁRCIO GONTIJO  
**EMBARGADO(A)** : MARCOS FERREIRA BARROS  
**ADVOGADO DR(A)** : DULCINEA COUTINHO DA SILVA  
**PROCESSO** : E-AIRR 670488 2000 3  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA  
**ADVOGADO DR(A)** : EDUARDO HENRIQUE LIZARDO AMORIM  
**EMBARGADO(A)** : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
**ADVOGADO DR(A)** : ZELÂNDIA GOMES DA SILVA  
**PROCESSO** : E-AIRR 676354 2000 8  
**EMBARGANTE** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : HAMPHEY ALLAN DE PACE RATTI  
**EMBARGADO(A)** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**PROCESSO** : E-AIRR 676992 2000 1  
**EMBARGANTE** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**EMBARGADO(A)** : ROBERTO CARLOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCELO PINHEIRO CHAGAS

**PROCESSO** : E-AIRR 677340 2000 5  
**EMBARGANTE** : DEOCLÉSIO DA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO DR(A)** : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS  
**EMBARGADO(A)** : TRANSPORTES SANTA ISABEL LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : GUILHERME COSTA FIGUEIRA  
**PROCESSO** : E-AIRR 681569 2000 7  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. -TELESA  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**EMBARGADO(A)** : EDELZUITA BEZERRA NOVAES  
**ADVOGADO DR(A)** : ADRIANO COSTA AVELINO  
**PROCESSO** : E-AIRR 682182 2000 5  
**EMBARGANTE** : GRUPO DE ENSINO OPERON LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS  
**EMBARGADO(A)** : VÂNIA BUSCH BAPTISTA  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA VITÓRIA DE SOUZA CASTRO  
**PROCESSO** : E-AIRR 687429 2000 1  
**EMBARGANTE** : MARIDIESEL - MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : ALBERTO ROSELLI SOBRINHO  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS GOMES MARIANO  
**ADVOGADO DR(A)** : NIVALDO RODOLPHO

Brasília, 7 de dezembro de 2000  
RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

**PROCESSO** : E-RR 343580 1997 0  
**EMBARGANTE** : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL)  
**PROCURADOR DR** : LUIÍS AUGUSTO SCANDIUZZI  
**EMBARGADO(A)** : ANA MARIA DOS SANTOS PESSOA E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : JOMAR ALVES MORENO  
**PROCESSO** : E-RR 344821 1997 0  
**EMBARGANTE** : JOÃO BOSCO LEONIDAS BEZERRA  
**ADVOGADO DR(A)** : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**EMBARGADO(A)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**PROCESSO** : E-RR 347776 1997 4  
**EMBARGANTE** : ALBEMAR DOS SANTOS BRITO E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO DR(A)** : ROGÉRIO AVELAR  
**PROCESSO** : E-RR 351905 1997 9  
**EMBARGANTE** : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : SAMUEL CARLOS LIMA  
**EMBARGADO(A)** : CLARICE GRZEBIELUCKOS  
**ADVOGADO DR(A)** : LUIZ A. PICHETTI  
**PROCESSO** : E-RR 361717 1997 7  
**EMBARGANTE** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : DALTRO CAXIAS DE SOUZA  
**ADVOGADO DR(A)** : NEUZA MERCÊS COLLING  
**PROCESSO** : E-RR 361835 1997 4  
**EMBARGANTE** : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : JORGE BRINCKMANN  
**ADVOGADO DR(A)** : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
**PROCESSO** : E-RR 366114 1997 5  
**EMBARGANTE** : JOSÉ ALDINO GRACH  
**ADVOGADO DR(A)** : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
**EMBARGADO(A)** : PADRON INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : FÁBIO NOEL KALINOSKI  
**PROCESSO** : E-RR 377884 1997 9  
**EMBARGANTE** : MARIA HELENA DE CASTRO RIBEIRO E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO DR(A)** : SÉRGIO EDUARDO FERREIRA LIMA  
**PROCESSO** : E-RR 378537 1997 7  
**EMBARGANTE** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR DR** : MAURO GUIMARÃES  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIA CAETANO  
**ADVOGADO DR(A)** : APARECIDO ANTONIO FRANCO  
**PROCESSO** : E-RR 379903 1997 7  
**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS

**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE  
**ADVOGADO DR(A)** : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO  
**PROCESSO** : E-RR 381386 1997 8  
**EMBARGANTE** : AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : FABRÍCIO RAMOS FERREIRA  
**EMBARGADO(A)** : NAZARETH LÚCIO MONTEIRO  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ FERREIRA LÚCIO  
**PROCESSO** : E-RR 385096 1997 1  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : LEONARDO MIRANDA SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : LINCOLN DE JESUS LOPES  
**ADVOGADO DR(A)** : ANDRÉA MARTINS NEVES  
**PROCESSO** : E-RR 386266 1997 5  
**EMBARGANTE** : RUTH GONÇALVES GARCIA E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : ISIS MARIA BORGES RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
**PROCURADOR DR** : JOSUÉ CHAGAS VILELA FILHO  
**PROCESSO** : E-RR 391724 1997 2  
**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO RIBEIRO  
**ADVOGADO DR(A)** : ROSE PAULA MARZINEK  
**PROCESSO** : E-RR 401056 1997 8  
**EMBARGANTE** : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : VALMOR FURTADO  
**ADVOGADO DR(A)** : SEZEFREDO JOSÉ PRADO FABRÍCIO  
**PROCESSO** : E-RR 402638 1997 5  
**EMBARGANTE** : JOSÉ EVERALDO ARCANJO DA FONSECA  
**ADVOGADO DR(A)** : RISCALLA ELIAS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : NM ENGENHARIA E ANTICORROSAO  
**ADVOGADO DR(A)** : CLEUSA OLIVEIRA DE SOUZA  
**EMBARGADO(A)** : DOW PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : CESAR ALBERTO RIVAS SANDI  
**PROCESSO** : E-RR 403457 1997 6  
**EMBARGANTE** : MARIA IVONE ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTRAS  
**ADVOGADO DR(A)** : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : DISTRITO FEDERAL  
**PROCURADOR DR** : DENILSON FONSECA GONÇALVES  
**PROCESSO** : E-RR 403532 1997 4  
**EMBARGANTE** : ENGELBERTO PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO DR(A)** : GISELE DE BRITTO  
**PROCESSO** : E-RR 406622 1997 4  
**EMBARGANTE** : EDIVAL PROCÓPIO DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : EDUARDO SURIAN MATIAS  
**EMBARGADO(A)** : SEMPRE - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S.C. LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : SEMPRE - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S.C. LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : NOEDY DE CASTRO MELLO  
**PROCESSO** : E-RR 412918 1997 0  
**EMBARGANTE** : ADALBERTO LUIZ DALL'AGNOL E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO DR(A)** : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS  
**PROCESSO** : E-RR 441339 1998 2  
**EMBARGANTE** : SALVADOR JOÃO FERREIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : MIOMIR DAVIDOVIC LEAL  
**EMBARGADO(A)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO DR(A)** : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
**PROCESSO** : E-RR 450294 1998 7  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS EDUARDO DE ANDRADE LAGE  
**ADVOGADO DR(A)** : HENOC PIVA  
**PROCESSO** : E-RR 464456 1998 0  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : RAIMUNDO NOGUEIRA ALVES FILHO  
**ADVOGADO DR(A)** : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS



<b>PROCESSO</b> : E-RR 465933 1998 3	<b>PROCESSO</b> : E-RR 561805 1999 1	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR 632019 2000 7
<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>EMBARGADO(A)</b> : JOVENTINO GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRO	<b>EMBARGADO(A)</b> : MARIA LUZIA DE ALMEIDA CAMPOS
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ALEXANDRE NILZO ALVES PINTO	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
<b>EMBARGADO(A)</b> : LÁZARO APARECIDO PEREIRA	<b>EMBARGADO(A)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR 632037 2000 9
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : VALDIR JUDAI	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>EMBARGANTE</b> : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE
<b>PROCESSO</b> : E-RR 495443 1998 2	<b>PROCESSO</b> : E-RR 567853 1999 5	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	<b>EMBARGADO(A)</b> : JOSÉ FRANCISCO SANTOS E OUTROS
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA
<b>EMBARGADO(A)</b> : EUSTÁQUIO JOSÉ DE CASTRO	<b>EMBARGADO(A)</b> : ALBERTO LUIZ DE PAULA FERREIRA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR 639937 2000 2
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : GERCY DOS SANTOS	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	<b>EMBARGANTE</b> : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.
<b>PROCESSO</b> : E-RR 507986 1998 4	<b>EMBARGADO(A)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : HÉLIO CARVALHO SANTANA
<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	<b>EMBARGADO(A)</b> : JOÃO FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>PROCESSO</b> : E-RR 575665 1999 0	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR 641214 2000 0
<b>EMBARGADO(A)</b> : JOSÉ GERALDO	<b>EMBARGANTE</b> : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.)
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : MÚCIO WANDERLEY BORJA	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
<b>PROCESSO</b> : E-RR 509717 1998 8	<b>EMBARGADO(A)</b> : JOSÉ PEDRO	<b>EMBARGADO(A)</b> : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : LEONORA POSTAL WAIHRICH
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>EMBARGADO(A)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR 642193 2000 4
<b>EMBARGADO(A)</b> : RICARDO EUSTÁQUIO PERES	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO ITAÚ S.A.
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO	<b>PROCESSO</b> : E-RR 575879 1999 0	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOSÉ MARIA RIEMMA
<b>PROCESSO</b> : E-RR 530377 1999 5	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>EMBARGADO(A)</b> : SEBASTIÃO EUSTÁQUIO BERALDO
<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : RICARDO MAGALHÃES LÊDO
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	<b>EMBARGADO(A)</b> : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	<b>PROCESSO</b> : E-RR 645543 2000 2
<b>EMBARGADO(A)</b> : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>EMBARGADO(A)</b> : VALTERLÚCIO MACIEL DOS SANTOS	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
<b>EMBARGADO(A)</b> : MAURÍCIO DA SILVA	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : SILVANO SABINO PRIMO	<b>EMBARGADO(A)</b> : VANDERLI GIBIN
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR 576464 1999 2	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : EDUARDO WATANABE MATHEUCCI
<b>PROCESSO</b> : E-RR 533762 1999 3	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR 653817 2000 4
<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>EMBARGADO(A)</b> : JOSÉ HENRIQUES DE MELO	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
<b>EMBARGADO(A)</b> : JOSÉ HENRIQUES DE MELO	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	<b>EMBARGADO(A)</b> : VANDERLI GIBIN
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	<b>PROCESSO</b> : E-RR 533776 1999 2	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : EDUARDO WATANABE MATHEUCCI
<b>PROCESSO</b> : E-RR 533776 1999 2	<b>EMBARGANTE</b> : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR 653817 2000 4
<b>EMBARGANTE</b> : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>EMBARGADO(A)</b> : ROMILSON SERRA DOS SANTOS	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : NEDJA FERNANDA ALBUQUERQUE BARBOSA PINTO
<b>EMBARGADO(A)</b> : ROMILSON SERRA DOS SANTOS	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	<b>EMBARGADO(A)</b> : LUIZ JOSÉ DE MELO
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	<b>EMBARGADO(A)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOAQUIM FORNELLOS FILHO
<b>EMBARGADO(A)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>PROCESSO</b> : E-RR 654142 2000 8
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>PROCESSO</b> : E-RR 534894 1999 6	<b>EMBARGANTE</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>PROCESSO</b> : E-RR 534894 1999 6	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS
<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>EMBARGADO(A)</b> : FRANCISCO LIGUORI
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>EMBARGADO(A)</b> : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA CACHOEIRA	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
<b>EMBARGADO(A)</b> : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA CACHOEIRA	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : PAULO ROBERTO LOPES CACHOEIRA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR 654691 2000 4
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : PAULO ROBERTO LOPES CACHOEIRA	<b>PROCESSO</b> : E-RR 540981 1999 8	<b>EMBARGANTE</b> : EREVAN ENGENHARIA S.A.
<b>PROCESSO</b> : E-RR 540981 1999 8	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>EMBARGADO(A)</b> : ALMERI NEVES
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>EMBARGADO(A)</b> : PEDRO EUSTÁQUIO DE LIMA FERNANDES	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : SONIA CRISTINA FERNANDES DE MORAIS
<b>EMBARGADO(A)</b> : PEDRO EUSTÁQUIO DE LIMA FERNANDES	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR 654971 2000 1
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	<b>PROCESSO</b> : E-RR 541028 1999 3	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A. E OUTRA
<b>PROCESSO</b> : E-RR 541028 1999 3	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>EMBARGADO(A)</b> : LEILA DE SOUZA PEREIRA
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>EMBARGADO(A)</b> : OBENÍCIO DIAS DA CUNHA E OUTROS	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA
<b>EMBARGADO(A)</b> : OBENÍCIO DIAS DA CUNHA E OUTROS	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR 654976 2000 0
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR 547848 1999 4	<b>EMBARGANTE</b> : JOSIAS CORDEIRO DA SILVA E OUTRO
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR 547848 1999 4	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ÉRYKA FARIAS DE NEGRI
<b>EMBARGANTE</b> : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE	<b>EMBARGADO(A)</b> : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR - DESAL
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE	<b>EMBARGADO(A)</b> : MÔNICA GOMES DE FREITAS	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ROSAMARIA S. D'ALMEIDA COUTO
<b>EMBARGADO(A)</b> : MÔNICA GOMES DE FREITAS	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ARNALDO MALDONADO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR 654979 2000 0
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ARNALDO MALDONADO	<b>PROCESSO</b> : E-RR 551075 1999 2	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>PROCESSO</b> : E-RR 551075 1999 2	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>EMBARGADO(A)</b> : HILDEBRANDO JOSÉ VALADARES DA SILVA FILHO
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>EMBARGADO(A)</b> : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : FERNANDO BRANDÃO FILHO
<b>EMBARGADO(A)</b> : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR 658059 2000 8
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>EMBARGADO(A)</b> : GILMAR LAUDARES CARVALHO	<b>EMBARGANTE</b> : ANILTON PEREIRA
<b>EMBARGADO(A)</b> : GILMAR LAUDARES CARVALHO	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOSÉ BRUN JÚNIOR
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : E-RR 551202 1999 0	<b>EMBARGADO(A)</b> : AQUINO ROSSO
<b>PROCESSO</b> : E-RR 551202 1999 0	<b>EMBARGANTE</b> : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOÃO APARECIDO P. NANTES
<b>EMBARGANTE</b> : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b> : E-RR 658086 2000 0
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>EMBARGADO(A)</b> : VICENTE MARTINS DE SOUZA	<b>EMBARGANTE</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>EMBARGADO(A)</b> : VICENTE MARTINS DE SOUZA	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS	<b>EMBARGADO(A)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>EMBARGADO(A)</b> : FRANCISCO CESAR BRANDOLT SOARES
<b>EMBARGADO(A)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : L. DIANE BERNARDES CORRÊA	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : TELMO MIRANDA COSTA
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : L. DIANE BERNARDES CORRÊA		



**PROCESSO** : E-AIRR 661052 2000 5  
**EMBARGANTE** : REDE INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : SILVANA MÁRCIA GUMARÃES BRITO

**EMBARGANTE** : REDE INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS

**EMBARGADO(A)** : ILSÓN JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

**EMBARGADO(A)** : COLÉGIO EMBRAS LTDA.  
**PROCESSO** : E-RR 662939 2000 7  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

**EMBARGADO(A)** : KÁTIA SOARES LOPES  
**ADVOGADO DR(A)** : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

**PROCESSO** : E-RR 664585 2000 6  
**EMBARGANTE** : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : WAGNER LACERDA DE MATOS  
**EMBARGADO(A)** : GERALDO CLARO DE SOUZA  
**ADVOGADO DR(A)** : ROBERTO CAMARGO

**PROCESSO** : E-AIRR 670154 2000 9  
**EMBARGANTE** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JUVENAL VERCHAI  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA

**PROCESSO** : E-AIRR 670413 2000 3  
**EMBARGANTE** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : HAMILTON SOUZA DE JESUS  
**ADVOGADO DR(A)** : VALDIR TAVARES TEIXEIRA

**PROCESSO** : E-AIRR 673356 2000 6  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PROCURADOR DR** : JOSÉ ROBERTO WALDEMBURGO ABRUNHOSA  
**EMBARGADO(A)** : THEREZINHA CAMILLO DE SOUZA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO DR(A)** : ROGÉRIO AVELAR  
**PROCESSO** : E-AIRR 673965 2000 0  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO DR(A)** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS  
**ADVOGADO DR(A)** : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
**EMBARGADO(A)** : FERROVIA SUL-ATLÂNTICO S.A.  
**PROCESSO** : E-AIRR 673967 2000 7  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO DR(A)** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : FERROVIA SUL-ATLÂNTICO S.A.  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ CABRAL  
**ADVOGADO DR(A)** : VALDIR JUDAI

**PROCESSO** : E-AIRR 676756 2000 7  
**EMBARGANTE** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
**ADVOGADO DR(A)** : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**EMBARGADO(A)** : PAULO MINOZZI  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**PROCESSO** : E-AIRR 676831 2000 5  
**EMBARGANTE** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : ALFREDO COSTA DA SILVA E OUTRO

**ADVOGADO DR(A)** : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA  
**PROCESSO** : E-AIRR 677431 2000 0  
**EMBARGANTE** : FINALIZA PÓS-PRODUÇÃO DE SOM, IMAGEM E COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA. E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**EMBARGADO(A)** : ROBERTO CORREA  
**ADVOGADO DR(A)** : JORGE PINHEIRO CASTELO

**PROCESSO** : E-AIRR 678165 2000 8  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO DR(A)** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JACIARA DA SILVA CUNHA CERQUEIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : RAIMUNDO JORGE B. SANTANA

Brasília, 5 de dezembro de 2000.

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria**Despachos****PROC. Nº TST-ED-RR-382.524/1997.0 - TRT - 1ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO** : GERALDO JOSÉ DELGADO BORGES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JORGE S. DA CANHOTA

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias, para se manifestar, querendo.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator**PROCESSO Nº TST-ED-RR-530.389/1999.7 - TRT - 3ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO** : JAIR LUIZ SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator**PROCESSO Nº TST-ED-RR-576.643/1999.0 - TRT - 3ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : MRS LOGÍSTICA S/A  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO  
**EMBARGADO** : JOÃO SIQUEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator**PROCESSO Nº TST-ED-ED-AIRR-624865/00.4 - TRT - 13ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO  
**RECORRIDO** : JERÔNIMO RIBEIRO COUTINHO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO NOVAES

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios, opostos pelo Reclamado, objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2000.

BEATRIZ B. GODSCHMIDT  
Juíza Convocada - Relatora**PROC. Nº TST-ED-AIRR-634.213/2000.9 - TRT - 1ª REGIÃO**

**EMBARGANTES** : LUCÍLIA DA CONCEIÇÃO ESTEVES PEREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO FERREIRA DE MELLO AFONSO  
**EMBARGADO** : SOUZA CRUZ S. A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias, para se manifestar, querendo.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2000.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-638334/00.2 - TRT - 20ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO** : JOSÉ AIRTON LIMA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo prazo de 5 (cinco) dias à Parte contrária para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2000.

BEATRIZ B. GODSCHMIDT  
Juíza Convocada - Relatora**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-638.335/00.6 - TRT - 20ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : JOSÉ AIRTON LIMA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
**EMBARGADA** : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DESPACHO**

Considerando que os embargos declaratórios, opostos pelo Reclamante, objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2000.

BEATRIZ B. GODSCHMIDT  
Juíza Convocada - Relatora**PROC. Nº TST-ED-AIRR-643.636/00.1 - 4ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO** : ADÃO SOARES  
**ADVOGADA** : DRª FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-656267/00.3 - TRT - 3ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO** : ANTÔNIO EUSTÁCHIO PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. GERALDA APARECIDA ABREU

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo prazo de 5 (cinco) dias à Parte contrária para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator**PROC. Nº TST-ED-AIRR-659.194/00.0 - 15ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : VALMI BLANCO MACHADO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADA** : GIANANGELO LUCIANO SANGALLI  
**ADVOGADO** : DR. ORILDO ALVES GARCIA

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

ANELIA LI CHUM  
Juíza Convocada - Relatora

**PROCESSO Nº TST-AI-662075/00.1 - TRT - 6ª REGIÃO**

RECORRENTE : ALEXANDER GEORGE SAUNDERS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSUÉ COELHO MONTENEGRO  
RECORRIDO : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO - CHESF  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DESPACHO**

O agravo regimental de fls. 107/108, é incabível, uma vez que não investe contra despacho do Relator (art. 896, § 5º da CLT), mas contra decisão do Colegiado.

Por outro lado, em que pese pedido, impossível receber o presente como embargos de declaração, uma vez que não aponta o requerente ter ocorrido quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

Consiste a petição apenas na manifestação de inconformidade com o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Intime-se.

Brasília, 25 de novembro de 2000.

BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT  
JUÍZA CONVOCADA - RELATORA

**PROCESSO Nº TST-ED-RR-667.974/2000.9 - TRT - 8ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
EMBARGADO : RAIMUNDO BARRETO QUADROS  
ADVOGADO : DR. FERNANDO MENEZES CUNHA

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-669.048/2000.3 - TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADA : RENATA ALEXANDRA LOPES  
ADVOGADA : DRª. MARIA DE FÁTIMA GARBUJO ROSSETTO

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias, para se manifestar, querendo.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-670.959/2000.0 - TRT - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONS. TRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS  
ADVOGADA : DR. NIXON FERNANDO RODRIGUES  
EMBARGADO : VALDICE PEREIRA TRINDADE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

**DESPACHO**

Tendo havido interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias, para se manifestar, querendo.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-672.200/2000.0 - TRT - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CONVER - COMBUSTÍVEIS VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
EMBARGADO : CLEUCION GOMES DA MOTA  
ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias, para se manifestar, querendo.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2000.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-674361/00.0 - TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE S. A. BASTOS  
EMBARGADA : SIZUKO SUGUMOTO  
ADVOGADO : DR. AQUILES PAULUS

**DESPACHO**

Em face do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1, vista ao embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo legal, sobre os embargos de declaração opostos pelo Agravante, ora Embargante.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2000.

BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT  
Juíza Convocada - Relatora

**PROCESSO Nº TST-ED-RR-362.192/1997.9 - TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL - COPESUL  
ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH  
EMBARGADO : PAULO DA SILVA GARCELAZ  
ADVOGADO : DR. TEODORO MANUEL DA SILVA

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-646.825/00.3**

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS  
EMBARGADO : IVO GERMANO HOFFMANN  
ADVOGADA : DRª FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-643.629/00.8 - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
EMBARGADO : FÁBIO ROBERTO BALDI  
ADVOGADA : DRª. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios possuem conteúdo infringente, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-569.689/99.2 - 6ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA  
RECORRIDOS : BANCO BANDEIRANTES S.A. E OLAVO FERREIRA PESSOA JÚNIOR  
ADVOGADOS : DRS. GERALDO AZOUBEL E JOAQUIM FORNELLOS FILHO

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Determino à Secretaria da Quarta Turma, para que proceda à retificação da autuação do feito, para fazer constar também como recorrido o Banco Bandeirantes S.A.

Em seguida, considerando que a presente controvérsia versa sobre a validade da quitação de que trata o Enunciado nº 330 do TST, matéria objeto de Incidente de Uniformização de Jurisprudência neste Tribunal (IUJ-RR-275.570/96 - Relator: ministro Ronaldo Leal), devem os autos retornar conclusos após a deliberação do Tribunal Pleno.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-622.530/00.3 - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO  
AGRAVADOS : CELSO FORTUNA E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADOS : DR. FABRÍCIO BARBOSA SIMÕES DA FONSECA E DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Determino a reautuação dos presentes autos, a fim de que conste também como agravado o Banco do Estado do Rio de Janeiro - BANERJ (em liquidação extrajudicial).

Publique-se.

Após, incluam-se os autos em pauta.

Brasília, 24 de novembro de 2000

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-627.995/00.2 - 17ª REGIÃO**

RECORRENTES : ANTÔNIO LUIZ BRAVIM E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO AMARAL FILHO E DRA. ANABELA GALVÃO  
RECORRIDOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Tendo em vista que os recursos de revista do reclamante e do reclamado foram processados diante do provimento dos agravos de instrumento, remetam-se os autos à Secretaria da 4ª Turma para que providencie a reautuação do feito, a fim de que constem como recorrentes: Antônio Luiz Bravim e Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em liquidação extrajudicial) e recorridos: os mesmos.

Publique-se. Após à pauta.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-630.975/00.6 - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DRª LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE  
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA ANTUNES

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Considerando que o presente feito versa, entre outras matérias, sobre a substituição processual de sindicato de que trata o Enunciado nº 310, IV, do TST, matéria objeto de Incidente de Uniformização de Jurisprudência neste Tribunal (IUJ-RR-198.322/95), determino o encaminhamento dos autos à Secretaria da Quarta Turma, devendo retornar conclusos após a deliberação do Tribunal Pleno.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-659.250/00.2 - 21ª Região**

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS LÁGRIMAS ROCHA MAIA  
RECORRIDO : FERNANDO ALVES DE MEDEIROS  
ADVOGADA : DRA. MARIA ARIZETE SILVÉRIO FEITOZA PEREIRA  
RECORRIDA : EMAC - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.





**DESPACHO**

Vistos, etc.  
Determino a reatuação do presente feito, para que conste também, como recorrida, a empresa EMAC - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.  
Publique-se.  
Após, inclua-se em pauta.  
Brasília, 6 de novembro de 2000  
MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-342457/97.8 - TRT - 10ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DA 10ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. GUSTAVO ERNANI C. DANTAS  
RECORRIDOS : ANTÔNIO AGUIAR ARRUDA E OUTROS E COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP  
ADVOGADOS : DR. BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA E DR. LUIZ PAULO FERREIRA

**DESPACHO**

Apreciando recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, a 4ª Turma acolheu a prefacial de nulidade do acórdão regional em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinou a remessa dos autos ao 10º Regional, a fim de que apreciasse a arguição feita em sede de embargos declaratórios, no sentido de que a contratação dos Reclamantes é nula, por desatender ao art. 37, II, da Constituição Federal (fls. 203-205).

O 10º Regional, imprimindo efeito modificativo ao julgado proferido em recurso ordinário, reconheceu a nulidade da contratação para, ante a inexistência de pedido de saldo de salários, excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos anteriormente deferidos (fl. 215-219).

Como no acórdão proferido por esta 4ª Turma, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, restou consignado que ficava sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista, retornaram os autos para apreço deste Relator.

Da leitura do recurso de revista, vê-se que ele versava exclusivamente sobre a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, a qual foi acolhida, razão da baixa dos autos ao Regional.

Assim sendo, não há matérias outras a serem apreciadas, pelo que determino o envio dos autos à Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Publique-se.  
Brasília, 28 de novembro de 2000.  
IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-382879/97.8 - TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA  
ADVOGADOS : DR. LUIZ CARLOS NACIF LAGROTTA E DRA. MÁRCIA REGINA DE SOUZA  
RECORRIDA : ROSELY MAURA DA SILVA TAVARES  
ADVOGADA : DRA. MARILENE TRAPPEL DE LIMA

**DESPACHO**

À fl. 76 dos presentes autos, a Reclamante requer a devolução do prazo para a apresentação de contra-razões ao recurso de revista do Município, tendo em vista que a sua advogada, no decurso do mencionado prazo, teve que se ausentar do Estado de São Paulo, em razão do falecimento de sua mãe. Acosta o respectivo atestado de óbito (fl. 77).

O documento atinente ao atestado de óbito da mãe da advogada em epígrafe foi apresentado em cópia reprográfica, sem qualquer autenticação, em desatenção ao que preconiza o art. 830 da CLT. Ademais, o art. 236 do CPC é explícito ao dispor que, nas Capitais, as intimações dos atos consideram-se feitas pela mera publicação no órgão oficial. Desse modo, impertinente a alegação da Reclamante no sentido de que o Diário Oficial do Estado não tenha sido entregue, "provavelmente", no escritório da advogada, na data da publicação, conforme argumentado na petição de devolução do prazo. Assim, por ser o documento inservível ao fim pretendido, indefiro o pedido de devolução do prazo.

Na mesma assentada, com espeque nos arts. 83 da Lei Complementar nº 75/93 e 113, I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para a emissão de parecer.

Notifique-se a Parte Interessada do teor do presente despacho e publique-se.

Após a manifestação do MPT, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 7 de novembro de 2000.  
IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-388439/97.6 - TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRÊS FROTEIRAS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI A. KORNDORFER  
RECORRIDO : JORGE DAÍ PRA  
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO MORENO DIAS

**DESPACHO**

Determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma para que aguarde a solução de incidente de uniformização de jurisprudência quanto à matéria atinente à validade da quitação passada pelo empregado, objeto do Enunciado nº 330 do TST, que é um dos temas versados no recurso em epígrafe.  
Publique-se.  
Brasília, 7 de novembro de 2000.  
IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-436192/1998.8 - TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : RICARDO DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. IVO MEUREN

**INTIMAÇÃO**

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Juiz Convocado Renato Paiva, Relator, tendo em vista a petição interposta pela Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda., na qual requer a correção da atuação do presente processo para que passe a figurar a nova empresa:

"J. Anote-se, em termos.  
Vista dos autos ao recorrido pelo prazo de 5(cinco) dias, para se manifestar, querendo. Pl. Bsb.28.11.2000."  
Brasília, 6 de dezembro de 2000  
RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria

**PROCESSO TST-Nº - RR- 454900/1998.5 TRT da 2a. Região**

RECORRENTE : DJALMA BASTOS BUHLER E OUTROS  
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO MOURA MARGALHÃES GOMES  
RECORRENTE : ALICE GAIA COLETES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ELIANE GUTIERREZ  
RECORRIDO : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
ADVOGADO : DRª ALEXANDRINA ROSA DIAS PEREIRA

**INTIMAÇÃO**

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator:  
"Vistos, etc...  
Face o falecimento da reclamante Maria Stella de Chaves e Mello, conforme documento de fl. 814, intime-se a Drª Eliane Gutierrez, sua procuradora, para os fins presentes no artigo 1055 e seguintes do Código de Processo Civil.  
Determino a suspensão do processo pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Publique-se.  
Brasília 28/11/2000."

Brasília, 01 de dezembro de 2000  
RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria

**PROCESSO Nº TST-RR-510809/98.6 - TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : OSTÁQUIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. SOLON ILDEFONSO SILVA JÚNIOR  
RECORRIDOS : MUNICÍPIO DE CONTAGEM E COMPANHIA URBANIZADORA DE CONTAGEM - CUCO  
PROCURADORA E ADVOGADA : DIRCE IMACULADA DRUMMOND DINIZ ROCHA E ANA CLÁUDIA SENA MASSELLI

**DESPACHO**

A Reclamada COMPANHIA URBANIZADORA DE CONTAGEM - CUCO vem a esta Corte requerer a suspensão do presente processo, sob o argumento de que estaria contestando, em juízo, a legitimidade do Sindicato que está promovendo a defesa do Reclamante, ora Recorrente (fl. 225).

Todavia, a aludida alegação veio destituída de qualquer prova nesse aspecto, sendo que o art. 818 da CLT é explícito no sentido de que a Parte que alega fato impeditivo atri para si o ônus de prová-lo, encargo do qual não se desincumbiu a Requerente.

Ainda que assim não fosse, o simples fato de estar sendo contestada a legitimidade de representação do Sindicato, ora Assistente, não significa dizer que o juízo cível a acolherá, de modo que se trata de mera expectativa de direito a suposta perda da capacidade processual da Parte.

Pelo exposto, indefiro o pedido.  
Publique-se e, decorrido o prazo legal, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 28 de novembro de 2000.  
IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-524.422/98.0 - 7ª REGIÃO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CRATO  
ADVOGADO : DR. JOSIO DE ALENCAR ARARIPE  
RECORRIDO : VICENTE PAULO BARBOSA BRITO  
ADVOGADO : DR. PEDRO FELÍCIO CALVANTI NETO

**DESPACHO**

Vistos, etc.  
Determino à Secretaria da 4ª Turma o cumprimento da primeira parte do despacho de fl. 142, que diz respeito à reatuação do presente feito, para que conste como recorrente apenas o Município de Crato.  
Publique-se. Após, inclua-se em pauta.  
Brasília, 18 de outubro de 2000  
MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-AG-AIRR-639930/00.7 - TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL  
AGRAVADO : JEFERSON RICARDO SILVA SANTOS

**DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO**

As razões contidas no presente agravo regimental conseguiram demover os fundamentos do despacho-agravado, motivo pelo qual a decisão agravada merece reconsideração.

Tendo em vista que um dos temas versados no recurso de revista do Reclamado envolve a questão relativa à validade da quitação (Enunciado nº 330 do TST), matéria sujeita à Incidente de Uniformização de Jurisprudência, determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma, para que aguarde a solução do incidente.

Publique-se.  
Brasília, 30 de novembro de 2000.  
IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-668540/00.5 - TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA  
AGRAVADO : DANIEL DE OLIVEIRA KROFF  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ ESTRELA FILHO

**DESPACHO**

Mantido o despacho-denegatório do recurso de revista e aberto prazo para o Agravado contraminutar e contra-arrazoar o apelo (fl. 93), o Reclamante, além de apresentar as aludidas peças (fls. 95-97 e 98-100), protocolizou recurso adesivo (fls. 102-107), tendo a Presidência do 1º Regional se limitado a intimar a parte contrária para oferecer contra-razões (fl. 102), o que foi feito pela petição de fl. 109 e seguintes.

Todavia, a aludida Presidência não se manifestou sobre o cabimento do mencionado recurso adesivo, pelos seus pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, de modo que os autos devem retornar ao Tribunal de origem, a fim de que a Presidência se manifeste sobre o recurso adesivo interposto, como entender de direito.

Cumpra e publique-se, voltando-me os autos conclusos após o cumprimento do item supra.

Brasília, 28 de novembro de 2000.  
IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-715323/00.9**

AUTORAS : MARIA IDILVA ALBUQUERQUE BARBOSA E MARIA CÂNDIDA PINTO DE CASTRO  
ADVOGADO : DRA. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS  
RÉU : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

**DESPACHO**

1. As Reclamantes ajuízam a presente ação cautelar inominada, incidental em recurso de revista interposto pelo Reclamado, com pedido de liminar, visando à sua readmissão imediata nos quadros deste, em face da anistia reconhecida pela Lei nº 8.878/94 e confirmada pela Portaria Interministerial nº 114 do Executivo, de 09/06/00, publicada no DO de 16/06/00, que revisou as decisões da Comissão Especial de Anistia (CEA) (fls. 02-13).

2. O pedido de liminar lastreia-se, para configurar o *fumus boni juris*, no fato de que o direito das Obreiras à anistia, nos moldes gizados pela aludida Lei nº 8.878/94, foi confirmado pelo Poder Executivo, que reviu os atos praticados, desfundamentadamente, pela primeira comissão que apreciou os pleitos nesse sentido, a Comissão Especial de Anistia (CEA), o que constitui fato novo. No que concerne à demonstração do *periculum in mora*, a alegação das Autoras é a de que a Empresa apresenta quadro de pessoal deficitário em relação ao cargo que lhes corresponde, profissionais de informática, tendo, inclusive, adotado procedimentos para a realização de concurso nesta área, juntando-se a isso, ainda, o fato de que se encontram desempregadas.

3. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda promulgaram a Portaria Interministerial nº 114, em 16/06/00, ratificando a anistia concedida pela CEA aos empregados constantes do Anexo I, entre os quais estão contempladas as Autoras (fls. 42-43).

4. A Portaria Interministerial nº 114 traduz-se, como alegado pelas Requerentes, em fato novo, uma vez que o recurso de revista do SERPRO foi autuado, nesta Corte Superior, em 10/08/99, consoante informa o Sistema de Informações Judiciárias do TST, antes, portanto, da publicação da Portaria em tela. No entanto, tal circunstância não conduz, por si só, à procedência do pedido de provimento cautelar, senão vejamos.



5. Como cediço, a natureza própria da medida cautelar é a de instrumento de preservação do objeto da lide, para que este possa ser entregue à parte a quem o direito for reconhecido ao final do processo.

6. *In casu*, ainda que a decisão revisora do Poder Executivo acene no sentido da existência efetiva do direito das Autoras à anistia, configurando, em tese, o primeiro requisito de concessão de liminar, referente à fumaça do bom direito, não há como aferir se o pleito objeto do processo principal tem visos de êxito. De fato, as Requerentes não fazem qualquer prova no sentido de que haja decisão, no processo principal, reconhecendo-lhes a procedência do pedido de reintegração no emprego, em razão da anistia. No mais, a pretendida medida reintegratória somente poderia ser conferida, através de liminar, se comprovada a situação descrita no art. 659, X, da CLT, segundo o qual apenas o dirigente sindical afastado, suspenso ou dispensado pelo empregador, faz jus ao retorno imediato ao emprego. As Autoras nada demonstraram nesse sentido, razão pela qual não resta configurado o *fumus boni juris*.

7. No que concerne ao segundo pressuposto de deferimento de liminar, atinente ao perigo na demora, tem-se que o pedido também não prospera. Como leciona Humberto Theodoro Júnior, *verbis*:

"Para a obtenção da tutela cautelar, a parte deverá demonstrar fundado temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela. E isto pode ocorrer quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para a perfeita e eficaz atuação do provimento final do processo principal". ("Curso de Direito Processual Civil", 23ª edição, Ed. Forense, Rio de Janeiro, 1999, p. 372)

8. Com efeito, a caracterização do perigo na demora está ligada à idéia de receio fundado e de dano próximo e irreparável. O argumento das Requerentes no sentido da possível realização de concurso público pela Empresa para preencher cargos correspondentes às funções por elas exercidas anteriormente à dispensa não demonstra a ocorrência de receio fundado, nem tampouco de dano irreparável, porquanto a Lei nº 8.878/94 prevê, em seu art. 2º, que o retorno do empregado anistiado dar-se-á no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele decorrente da respectiva transformação. Assim sendo, é irrelevante que a Empresa esteja adotando procedimentos para a realização de concurso público para a área de informática, uma vez que, vindo o processo de conhecimento, em curso, a confirmar a anistia às Reclamantes, estas terão resguardados seus postos de trabalho, consoante giza a mencionada Lei de Anistia. Ademais, a determinação de reintegração no emprego, via liminar, caso seja este o pedido do processo principal, implicaria a satisfação do pedido neste versado, o que é absolutamente vedado, haja vista que o processo cautelar não pode resolver o mérito do processo de cognição. Quanto ao segundo fundamento dado pelas Obreiras para justificar o *periculum in mora*, qual seja, o de que estariam desempregadas, em que pese ao reconhecimento da situação lastimosa, tal não é suficiente para ensejar o deferimento da liminar, visto que, reitera-se, a providência liminar não pode ser satisfativa, eliminando o *meritum causae* do feito principal.

9. Nesses lides, entendo não consubstanciados o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, pelo que incabível o pleito de concessão de liminar inaudita altera pars.

10. À luz do exposto, indefiro a liminar requerida.

11. Cite-se o Réu, na forma do art. 802 do CPC, para, querendo, contestar a ação cautelar.

12. Publique-se.

13. Após isso, apense-se a presente cautelar ao processo principal, que é o TST-RR-582005/99.9, fazendo-os conclusos a este Relator.

Brasília, 30 de novembro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RR-525.787/99.6 - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MURILO PIRES  
RECORRIDO : FRANCISCO GUEDES DA ROCHA  
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Verifica-se de imediato que não constou na capa do presente feito referência à outra parte condenada na decisão regional. Portanto, determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma, a fim de que providencie a atuação como recorrida, também, a IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA.

Publique-se

Brasília, 27 de novembro de 2000.

ANELIA LI CHUM  
Juíza Convocada - Relatora

#### PROC. Nº TST-RR-525.789/99.3 - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
PROCURADOR : DRA. VIVIANE COLUCCI  
RECORRIDO : AUGUSTO CARLOS CAMARGO  
ADVOGADO : DR. JORGE MUSSE NETO  
RECORRIDO : SOSEBAN - SOCIEDADE CATARIENSE DE SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO : DR. MILTON ESPEZIN VIEIRA NETO

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Verifica-se de imediato que não constou na capa do presente feito referência à outra parte condenada nas decisões das instâncias "a quo". Portanto, determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma, a fim de que providencie a atuação como recorrida, também, a ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, constando, ainda, como procurador do reclamado o Dr. Luiz Antonio Magaton.

Publique-se

Brasília, 27 de novembro de 2000.

ANELIA LI CHUM  
Juíza Convocada - Relatora

#### PROC. Nº TST-RR-529.228/99.0 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR  
RECORRIDO : ELIETE SERAFIM DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Verifica-se de imediato que não constou na capa do presente feito referência à outra parte condenada nas decisões das instâncias "a quo". Portanto, determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma, a fim de que providencie a atuação como recorrida, também, a MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, constando, ainda, como síndico da mesma o Sr. Júlio César Coutinho (fl. 182).

Publique-se

Brasília, 27 de novembro de 2000.

ANELIA LI CHUM  
Juíza Convocada - Relatora

#### PROC. Nº TST-RR-529.230/99.6 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ROSELLA HORST  
RECORRIDO : VILMA DA SILVA CARDOSO  
ADVOGADO : DR. RENILDO NUNES DE MELO

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Verifica-se de imediato que não constou na capa do presente feito referência à outra parte condenada nas decisões das instâncias "a quo". Portanto, determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma, a fim de que providencie a atuação como recorrida, também, a ORGANIZAÇÃO LIMPADORA REY LTDA.

Publique-se

Brasília, 27 de novembro de 2000.

ANELIA LI CHUM  
Juíza Convocada - Relatora

#### PROC. Nº TST-RR-529.232/99.3 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
ADVOGADO : DR. MARCUS FLAVIUS DE LOS SANTOS  
RECORRIDO : NEIVA PEIXE BOCALY  
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Verifica-se de imediato que não constou na capa do presente feito referência à outra parte condenada nas decisões das instâncias "a quo". Portanto, determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma, a fim de que providencie a atuação como recorrida, também, a MASSA FALIDA DE CNS - ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA, constando, ainda, como síndica da mesma a Sra. Adelaide Melo Nogueira.

Publique-se

Brasília, 27 de novembro de 2000.

ANELIA LI CHUM  
Juíza Convocada - Relatora

#### PROC. Nº TST-RR-529.234/99.0 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.  
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
RECORRIDO : ERONI DA ROSA SANTOS  
ADVOGADO : DR. MOACIR DOS SANTOS BITEN-COURT

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Verifica-se de imediato que não constou na capa do presente feito referência à outra parte condenada nas decisões das instâncias "a quo". Portanto, determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma, a fim de que providencie a atuação como recorrida, também, a SINUELO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, constando, ainda, como patrono do reclamado o Dr. Gilberto Linck Duarte.

Publique-se

Brasília, 27 de novembro de 2000.

ANELIA LI CHUM  
Juíza Convocada - Relatora

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-569.688/99.9 - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL  
AGRAVADOS : BANCO BANORTE S.A. E OLAVO FERREIRA PESSOA JÚNIOR  
ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA E JOAQUIM FORNELLOS FILHO

#### DESPACHO

Vistos, etc.

À Secretaria da Quarta Turma, para que proceda à retificação da atuação do feito, para fazer constar também como agravado o Banco Banorte S.A.

Após, inclua-se em pauta.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

#### PROCESSO Nº TST-RR-596.283/99.1 - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : BELA VISTA COUNTRY CLUB  
ADVOGADO : DR. CELSO GARCIA  
RECORRIDO : PAULO RICARDO VARGAS ANTUNES  
ADVOGADO : DR. DORIVAL ANTÔNIO GOULART

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que o presente feito versa sobre a validade da quitação de que trata o Enunciado nº 330/TST, matéria objeto de Incidente de Uniformização de Jurisprudência neste Tribunal (IUJ-RR-275.570/96 - Relator: ministro Ronaldo Leal), determino o encaminhamento dos autos à Secretaria da Quarta Turma, devendo retornar conclusos após a deliberação do Tribunal Pleno.

Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

#### PROCESSO Nº TST-RR-372647/97.9 - TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : ELI CATAI FERREIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARTINS CATHARINO  
RECORRIDO : INSTITUTO DE TERRAS DA BAHIA - INTERBA  
PROCURADOR : DR. ADEMAR B. DE OLIVEIRA

#### DESPACHO

Defiro o requerido às fls. 127-130, face a prova documental produzida.

Reautue-se o processo e observe-se os demais requeridos no item 4.1 (fls. 128-129).

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2000.

BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT  
Juíza Convocada - Relatora

#### PROCESSO Nº TST-RR-423.466/1998.9 - TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA  
RECORRIDO : PAULO ÂNGELO BEZERRA COSTA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. POTENGI ALVES COSTA

#### DESPACHO

Compulsando os autos verifica-se que o Ministério Público do Trabalho e o Município de Capistrano interpuseram recurso de revista, mas o despacho de admissibilidade limitou-se ao exame do recurso do Parquet.

Com efeito, em despacho de fls. 92, o Tribunal *a quo* admitiu o Recurso do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, comunicado pela certidão de fls. 94 sobre a não-apreciação do recurso de fls. 70/71 do Município, o Regional exarou novo despacho de admissibilidade, reanalisando, no entanto, o apelo do Parquet.

Diante do equívoco evidenciado, determino a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine os pressupostos de admissibilidade do recurso de fls. 70/71, interposto pelo Município de Capistrano.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

#### PROCESSO Nº TST-RR-461224/98.9 - TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : CÉLIO TROMBELLI  
ADVOGADO : DR. VILSON MARIOT  
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO



**DESPACHO**

Versam os autos sobre a eficácia liberatória em relação às parcelas consignadas no recibo de quitação, passado pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria (ENUNCIADO Nº 330/TST). Estando o assunto suspenso, para pronunciamento da SDI, remeto-os à Secretaria da 4ª Turma, a fim de que aguarde a solução do incidente.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT  
Relatora

**PROCESSO Nº TST-RR-639.687/2000.9 - TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : BRANCO PERES CITRUS S.A.  
ADVOGADO : DR. RODRIGO CASTELLI  
RECORRIDO : PAULO CESAR CALORI  
ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO  
RECORRIDO : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITÁPOLIS E REGIÃO LTDA. - COOPER-TERRA  
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA D. DUARTE SA-CILOTTO

**DESPACHO**

Notícia a recorrente às fls. 672, composição com o recorrido para por fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (§ único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls. como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-654.197/2000.9 - TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : BRANCO PERES CITRUS S.A.  
ADVOGADO : DR. RODRIGO CASTELLI  
RECORRIDO : JOSÉ PAES DE LIRA  
ADVOGADO : DR. JAMAL MUSTAFA USUF

**DESPACHO**

Notícia a recorrente às fls. 622, composição com o recorrido para por fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (§ único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls. como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-659.454/2000.8 - TRT - 24ª REGIÃO**

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADVOGADO : DR. JONI VIEIRA COUTINHO  
RECORRIDO : WILSON MARQUES DE FREITAS  
ADVOGADO : DR. HUMBERTO IVAN MASSA

**DESPACHO**

Notícia a recorrente às fls. 269, composição com o recorrido para por fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (§ único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls. como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-676278/00.6 - TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : BRANCO PERES CITRUS S.A.  
ADVOGADO : DR. RODRIGO CASTELLI  
RECORRIDOS : JOÃO MIGLIOSI E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITÁPOLIS E REGIÃO LTDA. - COOPER-TERRA  
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA D. DUARTE SA-CILOTTO

**DESPACHO**

Notícia a petição de fls. 713/714 a composição amigável da lide e a consequente desistência do presente recurso.

Homologo a desistência do recurso e determino a baixa dos autos à origem para apreciação do acordo, uma vez que o postulado é incompatível com a vontade de recorrer (art. 503, parágrafo único, do CPC).

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2000.

BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT  
Juíza Convocada - Relatora

**PROCESSO TST-RR-374914/97.3 TRT DA 9ª REGIÃO**

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO E MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
ADVOGADOS : DRS. ALVACIR CORREA DOS SANTOS E ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM  
RECORRIDO : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**DESPACHO**

Intime-se Reclamante, na pessoa de seu procurador, Dr. Samuel Gomes dos Santos, para que regularize as procurações, nos termos dos artigos 38 do CPC e 1289 do CC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-RR0668334/2000.4 - TRT - 5ª REGIÃO**

RECORRENTE : MANOEL ALBINO TEIXEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DRA. LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS  
RECORRIDO : ECOMÓVEIS COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCOS EDUARDO P. BOMFIM

**DESPACHO**

Vistos, etc.

J. Concedo à reclamada ECOMÓVEIS COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., diante da renúncia de seus patronos, o prazo de 5 (cinco) dias, para providenciar novo patrocínio nos autos.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2000.

ANÉLIA LI CHUM  
Juíza Convocada - Relatora

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDAS AOS ADVOGADOS QUANDO DO RETORNO DOS AUTOS À SECRETARIA

**PROC. Nº TST-RR-581756/1999.7**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO : MÁRIO MARINHO JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM

**PROC. Nº TST-RR-551124/1999.1**

RECORRENTE : A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. ARTÊNIO MERÇON RECORRIDO: JOSÉ RONALDO UCHOA ADVOGADO: DR. SIMONE MALEK RODRIGUES PILON  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RENATO PAIVA

**PROC. Nº TST-RR-606953/1999.9**

RECORRENTE : MARIA DA GRAÇA RIBEIRO FERREIRA  
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS  
RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMAADVOGADA: DRª CLÉLIA SCAFUTO  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM

**PROC. Nº TST-RR-620637/2000.1**

RECORRENTE : ALTINO GREGÓRIO DE SANTANA  
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA: DRª LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM

**PROC. Nº TST-RR-531938/1999.0**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA  
ADVOGADA : DRª CLÉLIA SCAFUTO  
RECORRIDO : GENILDA ROCHA GÓES CAVALCANTE  
ADVOGADO : DR. ADRIANO COSTA AVELINO  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RENATO PAIVA

**PROC. Nº TST-RR-659903/2000.9**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE  
ADVOGADA : DRª CLÉLIA SCAFUTO  
RECORRIDO : JOSÉ JOCEMIR DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RENATO PAIVA  
RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da secretaria

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDAS AOS ADVOGADOS QUANDO DO RETORNO DOS AUTOS À SECRETARIA

**PROC. Nº TST-RR-531937/1999.6**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA  
ADVOGADA : DRª CLÉLIA SCAFUTO  
RECORRIDO : MANOEL JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ADRIANO COSTA AVELINO  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RENATO PAIVA

**PROC. Nº TST-RR-677676/2000.7**

RECORRENTE : JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
RECORRIDO: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO ADVOGADA: DRª GABRIELA ROVERI FERREIRANDES  
RELATOR : MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA

**PROC. Nº TST-RR-640375/2000.0**

RECORRENTE : RINALDO DE SOUZA DAVID E OUTROS  
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
RECORRIDO : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO PROCURADOR: DRª MARIA BERNADETE GUARITA BEZERRA  
RELATOR : MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA

**PROC. Nº TST-RR-531934/1999.5**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA  
ADVOGADA : DRª CLÉLIA SCAFUTO  
RECORRIDO : ARLETE DE ARAÚJO FERREIRA ADVOGADO: DR. ADRIANO COSTA AVELINO  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RENATO PAIVA

**PROC. Nº TST-RR-531936/1999.2**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA  
ADVOGADA : DRª CLÉLIA SCAFUTO  
RECORRIDO : OSÉAS CLEMENTINO  
ADVOGADO : DR. ADEIANO COSTA AVELINO  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RENATO PAIVA

**PROC. Nº TST-RR-463796/1998.8**

RECORRENTE : BANCO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES  
RECORRIDO : FEDERICO AMORIM SOUTO  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RELATOR : MINISTRO IVES GANDRA

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da secretaria da Quarta Turma

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDAS AOS ADVOGADOS QUANDO DO RETORNO DOS AUTOS À SECRETARIA

**PROC. Nº TST-RR-631406/2000.7**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
PROCURADOR : DR. FERNANDO GUERRA  
RECORRIDO : GERALDO MAGELA DA COSTA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RUTOWITSCH MACIEL  
RELATOR : MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

**PROC. Nº TST-RR-378470/1997.4**

RECORRENTE : SANLUCÁ AGRO-COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HENRIQUE DEL NERO POLETTI  
 RECORRIDO : LUIZ CARLOS SILVÉRIO  
 ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA  
 RELATOR : MILTON DE MOURA FRANÇA

**PROC. Nº TST-RR-482002/1998.2**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
 PROCURADOR : DR. ADEMIR CARVALHO PINHEIRO  
 RECORRIDO : CONCEIÇÃO SHIZUE SATO LOPES  
 ADVOGADO : DR. MILTON CORREIA  
 RELATOR : MINISTRO IVES GANDRA MARTINS FILHO

**PROC. Nº TST-RR-549444/1999.0**

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG  
 ADVOGADO : DR. DAYSE A. PEREIRA  
 RECORRIDO : JUVENAL MARTINS  
 ADVOGADO : DR. RÔMULO SABARÁ DA SILVA  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RENATO PAIVA

**PROC. Nº TST-RR-484178/1998.4**

RECORRENTE : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP  
 ADVOGADO : DR. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO  
 RECORRIDO : MAURA FERREIRA PACHECO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RENATO PAIVA

**PROC. Nº TST-RR-399335/1997.0**

RECORRENTE : JOSÉ HAILTON DE MELLO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
 RECORRIDO : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
 PROCURADOR : DR. ROBERTO JOAQUIM PEREIRA  
 RELATOR : JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
 RAUL ROA CALHEIROS  
 Diretor da Secretaria

**PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS INDEFERIDAS.****PROC. Nº TST-RR-676073/2000.7**

RECORRENTE : GILBERTO CARLOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA  
 RECORRIDO : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ SARAIVA  
 RELATOR : MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

**PROC. Nº TST-RR-676074/2000.0**

RECORRENTE : WALNEY DE OLIVEIRA RODRIGUES  
 ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA  
 RECORRIDO : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL  
 ADVOGADO : JOSÉ SARAIVA

**PROC. Nº TST-RR-509727/1998.2**

RECORRENTE : DROGAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FARAH  
 RECORRIDO : DYLMA CORDEIRO REGO  
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES

**PROC. Nº TST-RR-427079/1998.8**

RECORRENTE : CONSTRUTORA TRATEX S.A.  
 ADVOGADO : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JR.  
 RECORRIDO : PAULO ROBERTO RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VILELA DA CUNHA  
 RELATOR : MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

**PROC. Nº TST-RR-664596/2000.4**

RECORRENTE : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 ADVOGADO : DR. RENATO ARIAS SANTISO  
 RECORRIDO : HUMBERTO CARDOSO CHAVES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RELATOR : ANTÔNIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN  
 RAUL ROA CALHEIROS  
 Diretor da Secretaria

**PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDAS AOS ADVOGADOS QUANDO DO RETORNO DOS AUTOS À SECRETARIA****PROC. Nº TST-RR-636346/2000.1**

RECORRENTE : BANCO REAL S.A..  
 ADVOGADO : DR. ESPER CHACUR FILHO  
 RECORRIDO : RICARDO MILIOZI  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RELATOR : MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

**PROC. Nº TST-RR-593735/1999.4**

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA  
 RECORRIDO : IEDA CASTRO RODRIGUES  
 ADVOGADO : ÂNGELA MARIA RAFFAINER  
 RELATOR : ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RAUL ROA CALHEIROS  
 Diretor da Secretaria

**Secretaria da 5ª Turma****Certidões de Julgamentos**

INTIMAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O *CAPUT* DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 736/2000

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO****PROCESSO Nº TST-AIRR-643.556/2000-5**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : VALDEMAR AUGUSTO FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. NILSON CEREZINI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO****PROCESSO Nº TST-AIRR-643.644/2000-9**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
 ADVOGADO : DR. OSIRES GERALDO KAPP  
 AGRAVADO(S) : MÁRIO SADY COSTA  
 ADVOGADO : DR. DELMA SANAÉ CAETANO OTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO****PROCESSO Nº TST-AIRR-652.585/2000-6**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. ESPER CHACUR FILHO  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ SENNA  
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2000.  
 MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO****PROCESSO Nº TST-AIRR-656.844/2000-6**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM INÁCIO GONÇALVES DA LUZ NETO  
 ADVOGADA : DRA. ELI FERREIRA DAS NEVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO****PROCESSO Nº TST-AIRR-661.896/2000-1**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : USINA CAETÉ S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA  
 AGRAVADO(S) : NORIVALDO DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO****PROCESSO Nº TST-AIRR-671.327/2000-3**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
 AGRAVADO(S) : LAURO DE AZEVEDO LEITE  
 ADVOGADO : DR. ALEX PANERARI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO****PROCESSO Nº TST-AIRR-672.872/2000-1**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.





AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR PALHARES CAMPOS  
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2000.  
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-679.530/2000-4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
ADVOGADO : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI  
AGRAVADO(S) : IVONE CARVALHO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIA REGINA LEONE DE SOUZA ALVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2000.  
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-680.401/2000-9

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE  
ADVOGADO : DR. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES  
AGRAVADO(S) : JOSEFA RAFAEL DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. MARIA TENES MOREIRA PEREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2000.  
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-680.402/2000-2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE  
ADVOGADO : DR. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA BERTO TAVARES  
ADVOGADA : DRA. MARIA TENES MOREIRA PEREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2000.  
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-686.530/2000-2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ RUBENS ALVES  
ADVOGADO : DR. MARIZA TRANCOSO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2000.  
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-688.783/2000-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
AGRAVADO(S) : NELMA MARQUES MOREIRA  
ADVOGADO : DR. RODRIGO COELHO SANTANA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2000.  
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-690.041/2000-2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO  
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO AMARAL  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MIOZZO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2000.  
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-690.043/2000-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO  
AGRAVADO(S) : AMÓS ALVES DE AZEVEDO  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2000.  
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-690.757/2000-7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
AGRAVADO(S) : DALISE IGLÉSIAS NEGRINI  
ADVOGADO : DR. FERNANDO GALVÃO MOURA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2000.  
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-692.801/2000-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S. A.  
ADVOGADO : DR. CARLOS CASTRO C. DE MACEDO  
AGRAVADO(S) : EDILSON ANDRADE FERNANDES  
ADVOGADO : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2000.  
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

Subsecretaria de Recursos

Despachos

PROC. Nº TST-AIRE-25.092/2000.9 (P-97.565/2000.0)

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
3- Dê-se ciência.  
Em 2/10/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-25.187/2000.2 (P-95.358/2000.0)

REQUERENTE : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE  
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
2- Extraia-se a certidão de acordo com o contido nos autos ou nos registros, juntando-a, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, ao AIRE a ser formado, conforme requerido.  
3- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
4- Dê-se ciência.  
Em 27/9/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-25.181/2000.5 (P-95.360/2000.0)

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST, extrair a certidão de acordo com o que constar dos autos ou dos registros, e, juntá-la ao AIRE, conforme requerido.  
2- Após, proceda-se a carga dos autos ao requerente, observadas as normas processuais.  
3- Dê-se ciência.  
Em 27/9/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC. Nº TST-AIRE-25.509/2000.3 (P-102.531/2000.1)**

REQUERENTE : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI

**D E S P A C H O**

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.

3- Dê-se ciência.

Em 6/10/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC. Nº TST-E-RR-330.042/96.8 TRT - 10ª REGIÃO**

Embargante : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto  
Embargada : CÁTIA REGINA DIAS SOARES  
Advogado : Dr. Antônio Abrahão Bayma Sousa

**D E S P A C H O**

Homologo o acordo de fls. 338/339, para todos os fins de direito, declarando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do disposto no CPC, artigo 269, inciso III.

Custas em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) fixado no acordo.

Baixem os autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-456.463/98.9TRT - 15ª REGIÃO**

Agravante : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazinco  
Agravado : JOSÉ LUIZ DE ABREU  
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari

**D E S P A C H O**

O MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Araraquara/SP comunica "a expressa desistência da reclamada em relação ao agravo de revista", (fl. 111)

Baixem os autos à origem para os fins de direito, ficando prejudicado o recurso extraordinário interposto pela empresa.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RXOFROAG-460.005/98.6TRT - 8ª REGIÃO**

Recorrente : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procurador : Dr. Rui Lobato Bahia  
Recorridos : JOSÉ CARLOS CHAVES DA CUNHA e OUTROS

**D E S P A C H O**

A Universidade, na forma do artigo 338, alínea h, do RITST, apontando violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta da República, manifesta agravo regimental contra o r. despacho de fl. 95, publicado no DJU de 3/10/2000, que não admitiu seu recurso extraordinário.

O ato judicial em referência desafiava agravo de instrumento para o e. Supremo Tribunal Federal, a teor do artigo 544 do Código de Processo Civil.

O princípio da fungibilidade do recurso não socorre a agravante, visto que a sua aplicação restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para contestar decisão desfavorável ao interessado. Nesse sentido é a orientação da Suprema Corte como exemplifica o Ag-AI nº 134.518-8-SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, pág. 10.386.

Indefiro o processamento do agravo, ante a impropriedade da medida judicial utilizada.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RXOFROAG-468.086/98.7TRT - 8ª REGIÃO**

Recorrente : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procuradora : Dr.ª Annic Maria Vianna Alvares  
Recorridos : ALFREDO BRAGA FURTADO e OUTROS

**D E S P A C H O**

A Universidade, na forma do artigo 338, alínea h, do RITST, apontando violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta da República, manifesta agravo regimental contra o r. despacho de fl. 95, publicado no DJU de 3/10/2000, que não admitiu seu recurso extraordinário.

O ato judicial em referência desafiava agravo de instrumento para o e. Supremo Tribunal Federal, a teor do artigo 544 do Código de Processo Civil.

O princípio da fungibilidade do recurso não socorre a agravante, visto que a sua aplicação restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para contestar decisão desfavorável ao interessado. Nesse sentido é a orientação da Suprema Corte, como exemplifica o Ag-AI nº 134.518-8-SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, pág. 10.386.

Indefiro o processamento do agravo, ante a impropriedade da medida judicial utilizada.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RXOFROAR-471.682/98.8TRT - 3ª REGIÃO**

Remetente : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO e INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
Procuradores : Dr. Roberto das Graças Alves e Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo  
Recorridos : ANA MAGALY FERREIRA DA CUNHA e OUTROS

**D E S P A C H O**

A União Federal informa não fazer parte da relação processual, manifestando-se pela republicação do despacho denegatório do recurso extraordinário em nome do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

O despacho mencionado está correto. (fl. 349). Houve mero equívoco ao se intimar o Procurador-Geral da União (fl. 352).

Indefiro o pedido.

Prossiga-se no feito.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-510.512/98.9TRT - 2ª REGIÃO**

Agravante : FORD BRASIL LTDA.  
Advogada : Dr.ª Eliana Traverso Calegari  
Agravado : JAIRO NASCIMENTO DO CARMO

**D E S P A C H O**

Homologo, para os efeitos legais, o pedido de desistência do agravo de instrumento apresentado pela empresa, em decorrência da celebração de acordo com o agravado (fl. 89).

Junte-se cópia deste despacho ao Processo nº TST-AIRE-24.105/2000.2.

Baixem-se os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-567.556/99.0TRT - 2ª REGIÃO**

Agravante : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A  
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio  
Agravado : LUIZ JAIME  
Advogado : Dr. Edmundo Koichi Takamatsu

**D E S P A C H O**

O Ex.º Sr. Juiz Presidente do e. TRT da 2ª Região solicita a devolução do processo, em face da celebração de acordo entre as partes (fl. 140).

Baixem os autos à origem para os fins de direito.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-569.485/99.7TRT - 3ª REGIÃO**

Agravante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Agravado : WALTER SANTAROSA  
Advogado : Dr. Adivar Geraldo Barbosa

**D E S P A C H O**

O MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Congonhas solicita a devolução do processo, em face da celebração de acordo entre as partes (fl. 110).

Baixem os autos à origem para os fins de direito.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-E-AIRR-587.107/99.3 TRT - 5ª REGIÃO**

Agravante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Agravado : ÉDSON NEVES DE JESUS  
Advogado : Dr. José Ananias Santana Ramos

**D E S P A C H O**  
A MM. Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Senhor do Bonfim, Bahia, solicita a devolução do processo, em face da celebração de acordo entre as partes (fl. 85).

Baixem os autos à origem para os fins de direito.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-595.644/99.2 TRT - 12ª REGIÃO**

Agravante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. Costa Couto  
Agravado : NILTON DOMINGOS MACHADO  
Advogado : Dr. Henrique Longo

**D E S P A C H O**

O MM. Juiz da Vara de Tubarão solicita a devolução dos autos, em face da celebração de acordo entre as partes (fl. 362).

Junte-se cópia deste despacho ao Processo nº TST-AIRE-24.193/2000.2.

Baixem-se os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR-602.516/99.4TRT - 9ª REGIÃO**

Agravante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazinco  
Agravado : EDUARDO GONÇALVES  
Advogado : Dr. Gilmar Pavesi

**D E S P A C H O**

O MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa solicita a devolução do processo, em face da celebração de acordo entre as partes (fl. 157).

Baixem os autos à origem, para os fins de direito.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**REF.: AIRE 24768/2000.7 (E-RR 446471/1998.9)**

Tornamos sem efeito a intimação para a apresentação de contraminuta ao Agravo de Instrumento do processo em referência, constante do DJU, Seção I, página 591, do dia 06/12/2000 (4ª-feira), face ao equívoco constatado na sua atuação.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

OS AGRAVADOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTRAMINUTA PARA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

PROCESSO : AIRE 24629/2000.3 (E-RR 446471/1998.9)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT

Ao agravado

PROCESSO : AIRE 24768/2000.7 (ED-AIRR 611890/1999.6)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ

AGRAVADO(S) : SEVERINO MARQUES DA SILVA E OUTROS  
Ao Dr. Edilson Araújo dos Santos

**Superior Tribunal Militar****Presidência****Atas de Distribuição****ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS Nº 96/2000**

Distribuição Extraordinária, em 29 de setembro de 2000  
Presidente o Exmº Sr. Ministro: Aldo da Silva Fagundes

Às 16:15 horas, no Gabinete da Presidência, foi distribuído, através do sistema de processamento de dados, o seguinte feito:

HABEAS CORPUS

Nº: 2000.01.033575-7 / ES

PACIENTE(S): ADEMIR TROMBETTA, CC RRm, alegando estar sofrendo coação ilegal em sua liberdade de locomoção, por parte do Exm.º Sr. Comandante do Primeiro Distrito Naval, pede, liminarmente, a concessão da Ordem.

IMPETRANTE(S): Dr.ª Adriana Antonia Benevenuto Pentecado.

RELATOR: Ministro Alte Esq Domingos Alfredo Silva

Nada mais havendo, foi encerrada às 16:16 horas a presente Ata de Distribuição, e eu \_\_\_\_\_ Mozart Arruda Cavalcanti, Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF, 29 de setembro de 2000

Dr. ALDO DA SILVA FAGUNDES

Presidente, em exercício